



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 194/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, da saúde, limpeza pública e destinação final de resíduos em aterro sanitário licenciado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos (lotes 01 e 02), abrangendo, de forma integrada, as atividades de coleta, transporte, tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e resíduos de serviços de saúde, incluindo a locação de caçambas tipo roll on/roll off, com capacidade volumétrica mínima de 32 m³, bem como a destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, consistindo em serviços contínuos e complexos que exigem elevado grau de especialização técnica, planejamento operacional, utilização de equipamentos específicos, mão de obra qualificada, além da estrita observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis.

Obs.: Visto que o Aterro Sanitário Municipal, licenciado via consórcio CIMME, está em fase final de construção, a execução dos serviços de transporte e disposição final em aterros externos (Lote 01), além do aluguel de caçambas (Lote 03), ficará limitada ao início das operações da nova unidade local. Assim que o Aterro Municipal entrar em atividade, tais serviços serão descontinuados, uma vez que os resíduos coletados na sede, distritos e povoados passarão a ser transportados e destinados diretamente à unidade do CIMME.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, por meio do Departamento de Licitações, sediado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.8860-000, neste município, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, da saúde, limpeza pública e destinação final de resíduos em aterro sanitário licenciado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos (lotes 01 e 02), abrangendo, de forma integrada, as atividades de coleta, transporte, tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e resíduos de serviços de saúde, incluindo a locação de caçambas tipo roll on/roll off, com capacidade volumétrica mínima de 32 m³, bem como a destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, consistindo em serviços contínuos e complexos que exigem elevado grau de especialização técnica, planejamento operacional, utilização de equipamentos específicos, mão de obra qualificada, além da estrita observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis. Visto que o Aterro Sanitário Municipal, licenciado via consórcio CIMME, está em fase final de construção, a execução dos serviços de transporte e disposição final em aterros externos (Lote 01), além do aluguel de caçambas (Lote 03), ficará limitada ao início das operações da nova unidade local. Assim que o Aterro Municipal entrar em atividade, tais serviços serão descontinuados, uma vez que os resíduos coletados na sede, distritos e povoados passarão a ser transportados e destinados diretamente à unidade do CIMME. conforme cláusula inserida no TR nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.





Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação do município de Conceição do Mato Dentro/MG, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitar Digital, constante da página eletrônica Licitar Digital – Plataforma de Licitações Online, no endereço www.licitardigital.com.br.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia **18/06/2026** até o dia **30/06/2026** às **08h59min**.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia **30/06/2026** às **09h00min**, no site <https://www.licitardigital.com.br/>.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital, seus anexos, o resultado da Concorrência e os demais atos pertinentes constarão no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital <https://www.licitardigital.com.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, da saúde, limpeza pública e destinação final de resíduos em aterro sanitário licenciado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos (lotes 01 e 02), abrangendo, de forma integrada, as atividades de coleta, transporte, tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e resíduos de serviços de saúde, incluindo a locação de caçambas tipo roll on/roll off, com capacidade volumétrica mínima de 32 m³, bem como a destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, consistindo em serviços contínuos e complexos que exigem elevado grau de especialização técnica, planejamento operacional, utilização de equipamentos específicos, mão de obra qualificada, além da estrita observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis. Visto que o Aterro Sanitário Municipal, licenciado via consórcio CIMME, está em fase final de construção, a execução dos serviços de transporte e disposição final em aterros externos (Lote 01), além do aluguel de caçambas (Lote 03), ficará limitada ao início das operações da nova unidade local. Assim que o Aterro Municipal entrar em atividade, tais serviços serão descontinuados, uma vez que os resíduos coletados na sede, distritos e povoados passarão a ser transportados e destinados diretamente à unidade do CIMME, conforme cláusula inserida no TR e Edital.

1.2. O critério de julgamento utilizado nesta licitação é o **MENOR PREÇO POR LOTE**

1.3. O valor máximo admitido para a execução do serviço é de **R\$ 129.191.157,00 (cento e vinte e nove milhões, cento e noventa e um mil, cento e cinquenta e sete reais)**, conforme disposto na planilha orçamentária anexa ao instrumento convocatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital (<https://www.licitardigital.com.br/>).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do





órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.11. Sociedades cooperativas.

2.5.12. Empresas em consórcio.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.





2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio conforme razões descritas abaixo.

3.1.1. Unidade técnica e operacional do objeto: O serviço contratado demanda execução integrada e centralizada, sob uma gestão única e contínua, com controle de qualidade, logística e cronograma operando de forma uniforme em todo o território municipal. A divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas poderia comprometer a eficiência operacional, a coordenação e o controle dos resultados, além de dificultar a responsabilização direta em caso de falhas.

3.1.2. Responsabilidade contratual e fiscalização: A execução do serviço de limpeza urbana envolve atividades essenciais e ininterruptas, sujeitas a rígida fiscalização do poder público. A contratação de um único ente jurídico facilita a fiscalização, medição e responsabilização integral da contratada, evitando divergências entre consorciadas e eventuais litígios internos que possam afetar a continuidade do serviço público.

3.1.3. Natureza e porte do objeto compatíveis com empresas individualmente capacitadas: O mercado demonstra a existência de empresas individualmente aptas a executar integralmente o objeto, detentoras da capacidade técnica e econômico-financeira necessária, conforme demonstrado no estudo técnico preliminar e pesquisa de mercado. Assim, não há necessidade de admitir consórcios como meio de viabilizar a competição, uma vez que o certame já garante ampla participação de empresas habilitadas.

3.1.4. Risco de aumento da complexidade administrativa: A admissão de consórcios poderia aumentar a complexidade jurídica e administrativa da contratação, exigindo análise e controle adicional de documentos, composição societária, responsabilidade solidária e gestão de garantias, o que onera o procedimento e dificulta a fiscalização contratual, sem trazer ganho proporcional em competitividade ou qualidade.

3.1.5. Eficiência e economicidade: Considerando que o objetivo da licitação é garantir a execução eficiente, contínua e econômica dos serviços, a contratação de uma única empresa responsável é a forma mais vantajosa para a Administração, assegurando uniformidade de padrões, menor risco contratual e melhor controle de desempenho.

3.1.6. Dessa forma, a não admissão de consórcios empresariais está devidamente justificada nos termos do art. 15, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, padronização e responsabilização integral da contratada, previstos no art. 5º, incisos IV e XII, e art. 11 da mesma lei.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação será permitida somente aos itens do **LOTE 02**, limitada a percentual de até 30% (trinta por cento), restringida a parcelas tecnicamente subcontratáveis, previamente identificadas nos estudos técnicos preliminares, não alcançando atividades essenciais ou estratégicas do serviço, como a gestão operacional, o planejamento e o controle de qualidade.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.





4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação, quando autorizada, deverá ser preferencialmente direcionada a microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme prevê a legislação vigente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Considerando que se trata de licitação de valores estimados superiores a receita bruta para enquadramento de ME e EPP, não será aplicado a Lei 123/2006 na presente licitação.

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;





II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte."

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;





6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A Comissão de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Tratando-se de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.1.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





8.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação da Comissão de Contratação, no sistema eletrônico, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**.

8.1.2.2. É facultado a Comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante vencedor, antes de findo o prazo ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

8.1.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.2. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão apresentar documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica para fins de habilitação;

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. No caso de sociedade empresária ou **Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.2.5. Consórcio de empresas: a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.7. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;





9.2.8. Tratando-se de procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, e documento oficial de identificação que contenha foto.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

9.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 8.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.

9.4.1.1. A apresentação de Certidão Positiva de Falência ou de Recuperação Judicial não implicará a inabilitação imediata do licitante. Nesses casos, a Comissão de Contratação ou a comissão de licitação realizará diligências para avaliar a real situação da capacidade econômico-financeira do licitante, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

9.4.1.2. A licitante poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 9.4.1.

9.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, assim observando-se:

9.4.2.1. Cópias das folhas do livro diário relativo ao último exercício social, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos: Termo de Abertura; Termo de Encerramento; Balanço Patrimonial; Demonstração de Resultado do Exercício;





9.4.2.2. A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas "a" e "b" acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

9.4.2.3. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital: Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital; Balanço Patrimonial; Demonstrativo de Resultado do Exercício; e Recibo de entrega emitido pelo SPED.

9.4.2.4. As empresas criadas no presente exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.2.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.4.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4.6. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial **OU** certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

9.4.7. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de patrimônio líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste edital guardam estrita proporcionalidade e pertinência com a complexidade técnica, o porte e os riscos inerentes ao objeto da contratação integrada, destinando-se exclusivamente a assegurar a seleção de licitantes com capacidade efetiva para a execução do empreendimento, nos termos dos art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com os itens pertinentes, mediante a apresentação de





certidões regularmente emitidas pelo conselho profissional competente (CREA), de acordo com as especificações abaixo e CONSOANTE CADA LOTE:

9.5.1.1. Certidão de Registro da Empresa e de seus respectivos Responsáveis Técnicos junto ao CREA/CRQ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Química);

9.5.2. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-profissional mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) profissional(is) integrante(s) do quadro permanente da empresa, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).

9.5.2.1. Os atestados deverão demonstrar que o(s) profissional(is) indicado(s) atuaram como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, especialmente nas seguintes atividades:

- a) Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos urbanos (RSU), com caminhão compactador;
- b) Operação de estação de transbordo de RSU;
- c) Transporte rodoviário de RSU até aterro sanitário licenciado;
- d) Tratamento e disposição/destinação final de RSU em aterro sanitário devidamente licenciado.

9.5.2.2. Será admitida a comprovação por mais de um atestado, desde que, em conjunto, demonstrem a experiência nas atividades acima relacionadas.

9.5.2.3. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) integrar o quadro permanente da licitante, nos termos do art. 67, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo aceita a comprovação do vínculo por contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços de natureza contínua ou vínculo societário.

9.5.2.4. Não será aceita Certidão de Acervo Técnico (CAT) que contenha como atividade a supervisão, a fiscalização ou a subcontratação de serviços;

9.5.2.4.1. Na Certidão de Acervo Técnico (CAT) e seu respectivo atestado deverá constar, obrigatoriamente, o nome do mesmo profissional, não sendo aceitos referidos documentos com nomes distintos.

9.5.2.5. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: Empregado; Sócio; Diretor/ administrador; Prestador de serviços devidamente vinculado à empresa.

9.5.2.6. A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender aos seguintes requisitos:

9.5.2.6.1. Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia Carteira de trabalho e Previdência Social; ou

9.5.2.6.2. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente; ou

9.5.2.6.3. Diretor/ Administrador: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia de ata de eleição devidamente publicada a imprensa, em se tratando de sociedade anônima; o

9.5.2.6.4. Prestador de Serviços: Contrato de prestação de serviços com o profissional, registrado em cartório de títulos e documentos.

9.5.2.7. Comprovação da qualificação técnico-operacional através de Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO) regularmente emitida(s) pelo CREA, que comprove(em) estar a empresa executando ou ter executado, diretamente, serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, por períodos sucessivos de no mínimo 03 (três) anos (art. 67 §5º, em que conste os serviços abaixo relacionados que se classificam como de maior relevância e valor significativo relacionados no escopo da licitação, com os seguintes quantitativos mínimos conforme § 5º do artigo 65 da Lei n.º 14.133/2021:

9.5.2.7.1. Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos urbanos (RSU), com caminhão compactador, de no mínimo 225 t/mês;

9.5.2.7.2. Operação de estação de transbordo de RSU, de no mínimo 225 t/mês;

9.5.2.7.3. Transporte Rodoviário de RSU para aterro sanitário, de no mínimo 225 t/mês;





9.5.2.7.4. Tratamento e disposição/destinação final de RSU em aterro sanitário licenciado, de no mínimo 225 t/mês;

9.5.2.8. Exige-se para a comprovação da qualificação técnico-operacional que a(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO) apresente(m) como empresa CONTRATADA a empresa proponente;

9.5.2.9. Não será aceita certidão de acervo operacional (CAO) que contenham como atividade a supervisão, a fiscalização ou a subcontratação de serviços;

9.5.2.10. Não será aceita certidão de acervo operacional (CAO) que apresente como contratante a própria empresa proponente ou empresa do mesmo grupo econômico de que participe a empresa proponente;

9.5.2.11. Admite-se o somatório de Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO) para fins de comprovação dos quantitativos e prazo exigidos, sendo indispensável a comprovação individual dos serviços enumerados.

9.5.2.12. Apresentar licença ambiental (licença de operação, certificado de licença, licença de operação ambiental, ou licença ambiental de operação) válida e vigente, em nome da proponente ou sob integral responsabilidade formal da proponente, do aterro sanitário onde serão destinados os resíduos sólidos de que trata este certame gerados pelo Município, expedida pelo órgão competente, não sendo aceita autorização provisória, ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento.

9.5.2.12.1. No caso de licença ambiental sob responsabilidade formal da proponente, mas em nome de terceiro, exige-se, também, a apresentação de certidão, emitida pelo órgão ambiental competente, de transferência de responsabilidade de licença ambiental com a comprovação de ser a receptora da responsabilidade a empresa proponente, bem como a comprovação de transferência de sua integralidade.

9.5.2.12.2. Não se admitirá termo de ajustamento de conduta como documento hábil substituto de licença ambiental para a comprovação de regularidade – e habilitação neste certame – do aterro sanitário no qual se pretenda dar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município, e isto face (a) pelo que dispõe o art. 1º, inciso VIII, alínea a, da Lei n.º 13.803/2000, em que está asseverado que somente empreendimento com operação licenciada está apto a garantir ao Município a verba concernente ao ICMS Ecológico; (b) e, também, pelo fato de que a ausência de licença ambiental e a vigência de termo de ajustamento de conduta evidencia a irregularidade ambiental no qual se encontra a licitante.

9.5.2.12.3. Caso a licença ambiental (licença de operação/certificado de licença) do aterro sanitário seja emitida por órgão ambiental de outro Estado da Federação que não o de Minas Gerais, é obrigatório que a empresa proponente apresente, juntamente com esta licença ambiental, as autorizações e demais documentos específicos exigidos pela legislação ambiental deste outro Estado emissor desta licença, sob pena de inabilitação, podendo a Comissão de Licitação apoio suspenderem a sessão para a apuração das informações e solicitação de documentos que entenderem pertinentes.

9.5.2.13. Admite-se que a licitante apresente carta de anuência bem como contrato de prestação de serviços junto a aterro sanitário licenciado, devendo esta carta e contrato apresentarem, de forma expressa, o aceite para o recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Conceição do Mato Dentro/MG, no quantitativo estimado de 450 toneladas por mês, pelo prazo de vigência da contratação pretendida neste certame – 60 meses.

9.5.2.14. A licitante que apresentar carta de anuência e contrato de prestação dos serviços de aterro sanitário licenciado para o qual pretende encaminhar, para tratamento e disposição final ambientalmente adequada, os resíduos gerados pelo Município de Conceição do Mato Dentro/MG, no quantitativo estimado e pelo prazo de vigência da contratação pretendida neste certame, deverá, também, apresentar licença ambiental válida e vigente deste empreendimento, em





nome do aterro sanitário anuente/contratado, não sendo aceito autorização provisória, ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento.

9.5.2.15. Estando a licença ambiental do aterro sanitário anuente/contratado sob integral responsabilidade formal de outrem, a carta de anuência bem como o contrato de prestação de serviços deverá constar o nome do empreendedor integralmente responsável por esta licença ambiental, devendo ser apresentada, além da licença ambiental, certidão, emitida pelo órgão ambiental competente, de transferência de responsabilidade de licença ambiental bem como a comprovação de transferência de sua integralidade.

9.5.2.16. Caso a licença ambiental (licença de operação/certificado de licença) do aterro sanitário anuente/contratado seja emitida por órgão ambiental de outro Estado da Federação que não o de Minas Gerais, é obrigatório que a empresa proponente apresente, juntamente com esta licença ambiental, as autorizações e demais documentos específicos exigidos pela legislação ambiental deste outro Estado emissor desta licença, sob pena de inabilitação, podendo o(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio suspenderem a sessão para a apuração das informações e solicitação de documentos que entenderem pertinentes.

9.5.2.17. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização dos serviços, assegurado a ele o direito de realização de visita prévia.

9.5.2.18. Caso o licitante opte por não realizar visita técnica, poderá substituir o Atestado/Declaração de Visita Técnica exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.5.2.19. Declaração com indicação das instalações, aparelhamento e responsáveis técnicos disponíveis para realização deste objeto, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.5.2.20. Declaração de compromisso de manter na administração dos serviços durante o período de vigência do contrato, o responsável técnico detentor dos atestados apresentados no atendimento do item anterior, assinado pelo representante legal da empresa. Nesta declaração deverá ainda constar que, caso haja mudança do responsável técnico, este será substituído por outro de igual ou maior experiência, o que deverá ser submetido anteriormente à análise da Administração com relação à sua qualificação técnica-profissional;

9.5.2.21. A SMMAGU poderá exigir de qualquer licitante, durante o curso da presente licitação ou na vigência do contrato a ser firmado, documento ou informações complementares que permitam a adequada aferição da situação atual da empresa.

9.5.2.22. Os documentos necessários à habilitação da licitante farão parte integrante do processo administrativo e podem ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes.

9.5.2.23. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro de Fornecedores ou no SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

9.5.2.23.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao



responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.2.23.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.2.23.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5.2.23.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.5.2.23.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.2.23.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. ATESTADOS DE COMPETÊNCIA TÉCNICA CONFORME OS LOTES

9.6.1. LOTE 01

Contratação de empresa especializada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza pública, contemplando: coleta de resíduos sólidos urbanos na sede e distritos do município; transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos; serviços de containerização; varrição de vias e logradouros públicos; capina mecanizada na sede e distritos do município; capina manual na sede e distritos do município; coleta, beneficiamento e destinação final de resíduos da construção civil e volumosos; operação da estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos e da construção civil; escritório local de apoio aos serviços; varrição itinerante de vias e logradouros públicos.

- **Comprovação de qualificação profissional:** O atestado deve estar vinculado à Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do responsável técnico.

- **Declaração de satisfação:** O atestador deve confirmar que o serviço foi executado de forma satisfatória, atendendo aos requisitos técnicos e de qualidade.

- **Especificações técnicas:** Detalhamento do serviço prestado, como:

- ✓ **Quantidade:** Volume de resíduos coletados (ex.: toneladas/dia, metros cúbicos).

- ✓ **Período:** Duração do contrato, com datas de início e término.

- ✓ **Características:** Tipo de equipamentos utilizados (ex.: caminhão coletor e compactador com capacidade específica).

Coleta de resíduos sólidos urbanos e públicos por meio de veículos automotores tipo motocicletas com carrocerias atendendo ao Programa CMD Limpa.

- **Habilitação e licença de motoristas:** Comprovação de que os motoristas possuem a habilitação apropriada para motocicletas e que receberam treinamento específico para a condução dos veículos com carroceria e para a coleta de resíduos.

- **Laudos e certificados dos veículos:** Certificados de regularidade e segurança dos triciclos motorizados ou motocicletas adaptadas, que devem ser aprovados para o transporte de cargas, garantindo que atendem às normas de trânsito e segurança.

- **Certificação de treinamento da equipe:** Comprovação de que a equipe (coletores e motoristas) recebeu treinamento em manuseio de resíduos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) — como luvas e botinas —, segurança no trabalho e normas ambientais.





- **Certificação em gestão de resíduos sólidos:** Uma comprovação da capacidade técnica em limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo as etapas de coleta, transporte e descarte.

Serviço especial de limpeza com caminhão pipa; Serviço especial de varrição mecanizada com caminhão varredeira;

- **Objeto dos serviços:** Limpeza de vias, controle de poeira, irrigação, lavagem de superfícies, etc.
- **Volume e porte:** Capacidade do caminhão-pipa utilizado (em litros ou metros cúbicos) e a quantidade de veículos empregados.
- **Locais atendidos:** Cidades, bairros, vias ou tipo de área (residencial, comercial, industrial) onde os serviços foram realizados.
- **Frequência e período:** Indicação da periodicidade e duração dos serviços, como contratos mensais, semanais ou de curto prazo.
- **Equipamentos específicos:** Menção a equipamentos especiais, como bicos de aspersão específicos ou dispositivos de lavagem de alta pressão, se utilizados.
- **Satisfação do cliente:** Confirmação por parte do contratante de que os serviços foram executados de forma satisfatória e dentro das normas contratuais.
- **Natureza do serviço:** Varrição de vias, sarjetas, canteiros, áreas de pátio, entre outros.
- **Frota e modelo:** Detalhamento do tipo e quantidade de caminhões-varredeira utilizados, especificando a marca e o modelo.
- **Área coberta:** Indicação da extensão (em quilômetros ou metros quadrados) das áreas varridas.
- **Periodicidade:** Frequência com que o serviço foi executado, como varrição diária, semanal ou em campanhas especiais.
- **Conformidade técnica:** Atestado de que os serviços foram prestados de acordo com as especificações técnicas e normas vigentes.
- **Descrição detalhada:** Uma descrição pormenorizada do serviço executado, incluindo características, quantidades e prazos.
- **Autorização da ANTT:** A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) regula o transporte rodoviário de produtos perigosos, o que inclui a maioria dos RSS. As empresas devem cumprir as resoluções da ANTT, como a Resolução ANTT nº 5.998/2022, que estabelece as regras e sinalizações para o transporte
- **Frota própria:** Caminhões adaptados e em bom estado para o sistema roll-on/off.
- **Parcerias para descarte:** Contratos com aterros sanitários devidamente licenciados por órgãos ambientais para a disposição final dos resíduos.
- **Licenciamento ambiental:** Certificados e licenças de operação e transporte de resíduos, garantindo a conformidade com as normas ambientais.
- **Equipe treinada:** Mão de obra qualificada para as operações de coleta e transporte

9.6.2. LOTE 02

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte rodoviário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos do serviço de saúde (RSS) pertencente à Classe I (perigosos), dos seguintes grupos: "A - infectantes", "B - químicos" e "E - perfuro cortantes", provenientes das unidades públicas do serviço de saúde deste Município.

- **Licença ambiental:** Emitida por órgãos estaduais de meio ambiente, como a FEAM em Minas Gerais, esta licença é indispensável para a coleta e transporte de resíduos perigosos.
- **Autorização da ANTT:** A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) regula o transporte rodoviário de produtos perigosos, o que inclui a maioria dos RSS. As empresas devem cumprir as resoluções da ANTT, como a Resolução ANTT nº 5.998/2022, que estabelece as regras e sinalizações para o transporte.





- **Licenciamento ambiental do órgão responsável:** Para transportar resíduos perigosos, a empresa deve obter o Certificado de Regularidade Ambiental (CRA) junto ao IBAMA e realizar o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP).
- **Vigilância Sanitária:** A atividade de coleta de resíduos de saúde é regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), principalmente pela RDC nº 222/2018, que determina os procedimentos para o gerenciamento de RSS.

9.6.3. LOTE 03

Locação de caçambas *roll on/off* de capacidade volumétrica de no mínimo 32m³;

Contratos anteriores: Experiência na locação de caçambas do tipo roll-on/off com capacidade igual ou superior a 32 m³.

- **Frota própria:** Caminhões adaptados e em bom estado para o sistema roll-on/off.
- **Equipe treinada:** Mão de obra qualificada para as operações de coleta e transporte.

9.7. ATESTADOS DE COMPETÊNCIA TÉCNICA (ATUALIZAÇÕES)

É obrigatório que a empresa se adeque a todas as atualizações das normas e leis aplicáveis ao seu setor de atuação. O não cumprimento dessas obrigações implicará em não conformidade podendo resultar em consequências legais, financeiras e de reputação para o negócio.

9.8. REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

9.8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, **o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços**, acompanhado pelo servidor Gleyson de Almeida Lages e servidora Camila Souza Lages Machado designados para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 3868-2431.

9.8.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.8.3. A visita técnica será facultativa.

9.8.4. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

9.8.5. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

9.8.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

9.8.7. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.9. DECLARAÇÕES

9.9.1. Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

9.9.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

9.9.3. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta





vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de desclassificação.

9.9.4. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.10. ORIENTAÇÕES GERAIS – DOCUMENTOS

9.10.1. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9.10.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pela Comissão de Contratação, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, após solicitação da Comissão de Contratação no sistema eletrônico.

9.10.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.10.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.10.3.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

9.10.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.3.5. Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

9.10.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10.5. **Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.**

9.10.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10.7. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.10.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado.

9.10.9. A Comissão de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10.10. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico com a informação quanto a habilitação das empresas licitantes.

10. DA FASE DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.





10.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO POR LOTE.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

10.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.6. Será adotado para o envio de lances na Concorrência, o **MODO DE DISPUTA ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

10.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.8.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a Comissão de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.12. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

10.15.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.15.2.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.15.2.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;





10.15.2.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.15.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.15.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.15.3.2. empresas brasileiras;

10.15.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.15.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.16.4. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.16.5. É facultado a Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.17. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.1.1. contiver vícios insanáveis;

11.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.1.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação/Comissão, que comprove:

11.2.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.2.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.3. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:





11.3.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.3.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.3.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.5. Todos os valores apresentados deverão refletir fielmente os custos diretos, a margem de lucro e as despesas indiretas da empresa, observada a coerência interna entre os itens precificados.

11.5.1. A análise da exequibilidade das propostas seguirá rigorosamente os parâmetros da Portaria nº 4166, de 28 de fevereiro de 2025, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG), referência amplamente utilizada na avaliação técnica de custos unitários e coerência de composições em contratações na área de infraestrutura.

11.5.2 Todas as propostas serão analisadas frente às diretrizes de exequibilidades dispostas na Portaria Nº 4166 do DER-MG, independente do desconto ofertado ou de convocação prévia para cumprimento da diligência.

11.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.6.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br ou da plataforma no site www.licitardigital.com.br ou protocolo no Departamento de Licitação e Contratos do município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.





12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS

13.1. A fase recursal será única.

13.2. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital no site www.licitardigital.com.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5. fraudar a licitação;
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.





14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA MATRIZ DE RISCO

15.1. Matriz de risco é a ferramenta usada para o gerenciamento de riscos associados ao objeto deste certame. É o instrumento que objetiva e define as responsabilidades do contratante e da contratada na execução do contrato.

15.1.1. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na matriz de risco.

15.1.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do contratante, conforme estabelecido na matriz de risco.

15.1.3. Constitui peça integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo deste Edital intitulado Matriz de Risco.

15.1.4. O termo risco, aqui empregado, bem como as referências contidas no contrato, é a forma pela qual designa o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico;

15.1.5. A análise dos riscos associados ao objeto deste certame objetiva traçar as diretrizes das cláusulas contratuais e todos os riscos são indicados na forma do anexo descrito no item 15.1.4. deste Edital e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

16. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantida as disposições da matriz de risco, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.2 A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.

16.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto, valendo-se, inclusive de pareceres técnicos realizados pela Administração Pública ou por pessoa jurídica contratada para essa finalidade.



16.4. Uma vez formalizado o ajuste entre a Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro e a licitante vencedora, as condições gerais do contrato serão aquelas constantes no Termo de Referência.

16.5. Só será admitida o aditamento ao contrato nos seguintes casos:

16.5.1. para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

16.5.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.3. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos, como de responsabilidade da Administração.

16.6. As condições e formas de pagamento são aquelas estipuladas no Anteprojeto.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação da Concorrência Eletrônica, em sendo realizada a contratação, será firmado Instrumento de Contrato, no regime de empreitada por preço global, em conformidade com a legislação vigente, edital da licitação e seus anexos.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês a partir da homologação do certame para apresentar seguro garantia com cláusula de retomada para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Contratante.

17.4. Será exigida da contratada apresentação de seguro garantia com cláusula de retomada correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º, do Decreto Municipal de nº 402/2025, que deverá ser apresentado no prazo de 1 (um) mês, contado da homologação do certame.

17.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.6. Na hipótese de o vencedor da Concorrência Eletrônica não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, o contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17.7. É vedada a alteração de valores contratuais, exceto nos seguintes casos: (i) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; (ii) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021; (iii) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Tratando-se de contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a



qualidade ou a vida útil do empreendimento, mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital, <https://www.licitardigital.com.br/>.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Matriz de Riscos

Anexo III - Memorial de Proposta Comercial

Anexo IV - Modelo de Declarações

Anexo V - Declaração de Vistoria

Anexo VI - Relação da Equipe Técnica Básica/ Declaração de Disponibilidade da Equipe
Relação da Equipe Técnica Básica

Anexo VII – Relação de Equipamentos e Instalações/ Declaração de Disponibilidade e
Utilização de Equipamentos

Anexo VIII - Minuta de Contrato Administrativo

Conceição do Mato Dentro, 13 de maio de 2026.

Mariana Cristina Ribeiro Rodrigues
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, da saúde, limpeza pública e destinação final de resíduos em aterro sanitário licenciado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos (lotes 01 e 02), abrangendo, de forma integrada, as atividades de coleta, transporte, tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e resíduos de serviços de saúde, incluindo a locação de caçambas tipo roll on/roll off, com capacidade volumétrica mínima de 32 m³, bem como a destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, consistindo em serviços contínuos e complexos que exigem elevado grau de especialização técnica, planejamento operacional, utilização de equipamentos específicos, mão de obra qualificada, além da estrita observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis.

Obs.: Visto que o Aterro Sanitário Municipal, licenciado via consórcio **CIMME**, está em fase final de construção, a execução dos serviços de transporte e disposição final em aterros externos (Lote 01), além do aluguel de caçambas (Lote 03), ficará limitada ao início das operações da nova unidade local. Assim que o Aterro Municipal entrar em atividade, tais serviços serão descontinuados, uma vez que os resíduos coletados na sede, distritos e povoados passarão a ser transportados e destinados diretamente à unidade do CIMME.

1.2. DO ORGÃO RESPONSÁVEL E DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

Finalidade: Apoio à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana.

Valor de referência global: **R\$ 129.191.157,00 (cento e vinte nove e milhões cento e noventa e um mil cento e cinquenta e sete reais).**

1.3. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar aprovado, nos termos do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021, e tem por finalidade fornecer subsídios para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços assim divididos:

LOTE 1: Contratação de empresa especializada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza pública, contemplando: coleta de resíduos sólidos urbanos na sede e distritos do município; transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos até estação de transbordo; serviços de containerização; disponibilização de lixeiras, varrição de vias e logradouros públicos; serviço especial de limpeza com caminhão pipa; capina mecanizada na sede e distritos do município; capina manual na sede e distritos do município; coleta e destinação final de resíduos da construção civil e volumosos; operação da estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos e da construção civil; escritório local de apoio aos serviços; serviço especial de varrição mecanizada com caminhão varredeira; varrição itinerante de vias e logradouros públicos; Transporte até aterro sanitário licenciado e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado, incluindo as taxas e operações necessárias à recepção e disposição dos resíduos. Uso de veículos automotores tipo motocicletas com carrocerias atendendo ao Programa CMD Limpa.

O valor total de referência do lote 01 conforme planilha em anexo corresponde a: **R\$ 128.086.674,00 (cento e vinte e oito milhões oitenta e seis mil seiscientos e setenta e quatro reais).**



LOTE 2: Contratação de empresa especializada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a prestação dos serviços de coleta, transporte rodoviário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos do serviço de saúde (RSS) pertencente à Classe I (perigosos), dos seguintes grupos: "A - infectantes", "B - químicos" e "E - perfuro cortantes", provenientes das unidades públicas do serviço de saúde deste Município.

O valor total de referência do lote 02 conforme planilha em anexo corresponde a: **R\$ 788.400,00 (setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais).**

LOTE 3: Contratação de empresa especializada para locação, de caçambas *roll on/ off* de capacidade volumétrica de no mínimo 32m³.

O Valor total de referência do lote 03 conforme planilha em anexo corresponde a: **R\$ 316.083,00 (Trezentos e dezesseis mil e oitenta e três reais).**

CLÁUSULA 1ª – DA RESCISÃO CONDICIONAL POR INTERESSE PÚBLICO

Os itens serviços de transporte e disposição final em aterros externos (Lote 01), além do aluguel de caçambas (Lote 03) poderão serem rescindidos de pleno direito pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus, multa ou indenização à CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, na ocorrência da seguinte hipótese:

1. **Ativação do Aterro Intermunicipal:** Quando o aterro sanitário intermunicipal (ou consórcio regional equivalente) iniciar suas operações e passar a estar apto a receber os resíduos objeto deste contrato, tornando os serviços de transporte, disposição final e aluguel de caçambas da CONTRATADA(AS) desnecessários ou economicamente desvantajosos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão baseada nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará apenas pelos serviços efetivamente prestados e medidos até a data do encerramento das atividades da CONTRATADA.

1.4. O prazo de vigência da contratação para os lotes 1,2 e 3 (com as devidas ressalvas) serão de **05 (cinco) anos** contados da data de emissão da ordem de serviço inicial a ser expedida pela CONTRATANTE, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. A prestação de serviços é enquadrada como **continuada** por tratar-se de atividades que demandam funcionamento contínuo e permanente. Dessa maneira, a vigência plurianual é mais benéfica, pois vantajosidade econômica para Administração. Partindo dessa premissa a licitação se dará em lotes.

1.6. VANTAGEM DA DIVISÃO POR LOTES:

A principal vantagem da divisão por lotes na licitação de coleta de resíduos é o aumento da competitividade, permitindo a participação de empresas de diferentes portes. Além disso, a estratégia oferece outros benefícios, como a otimização da fiscalização e a adaptação às necessidades locais.

- **Ampliação da competitividade:** A divisão em lotes (por tipo de serviço ou área geográfica) permite que empresas menores e com foco em um tipo específico de serviço participem do processo licitatório. Isso aumenta o número de concorrentes, o que pode levar a propostas com preços mais vantajosos para a administração pública.
- **Melhora da fiscalização e gestão contratual:** A administração pública pode fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de forma mais eficiente, pois os contratos são divididos em partes menores e mais gerenciáveis.
- **Especialização dos serviços:** A divisão por lotes pode ser feita de acordo com o tipo de resíduo (lixo comum, resíduos de saúde, coleta seletiva, etc.), permitindo que empresas





especializadas em cada segmento ofereçam o melhor serviço possível. Isso garante a segregação e o tratamento adequados para cada tipo de resíduo, conforme exigido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

- **Adaptação à realidade local:** Em municípios grandes, a divisão por lotes geográficos pode ser mais eficaz, pois permite que empresas locais com melhor conhecimento da área e maior agilidade no atendimento sejam contratadas. Isso pode resultar em um serviço mais eficiente e ágil.
- **Mitigação de riscos:** Em um contrato único e global, um problema com o fornecedor pode paralisar toda a coleta de resíduos do município. Ao dividir em lotes, o impacto de um eventual problema é restrito a uma única área ou tipo de serviço, facilitando a substituição ou correção do problema.
- **Redução de custos:** A maior competitividade e a especialização dos serviços podem levar a uma otimização de custos para a administração pública, que pode negociar de forma mais eficaz com diferentes fornecedores.

1.7. JUSTIFICATIVA DO ESCOPO DO LOTE 01

A definição do escopo do Lote 01, contemplando de forma integrada os serviços de limpeza urbana, coleta, transporte de resíduos sólidos urbanos e demais atividades operacionais correlatas, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar – ETP e com o disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços abrangidos pelo Lote 01 apresentam elevado grau de interdependência operacional, sendo executados de maneira contínua, coordenada e simultânea no território urbano. A separação desses serviços em contratos distintos acarretaria aumento significativo da complexidade administrativa, riscos de descontinuidade, conflitos de responsabilidade e prejuízos à eficiência da prestação do serviço público essencial.

A execução integrada permite sinergia logística e operacional, especialmente no compartilhamento de frota, equipamentos, equipes, rotas, pontos de apoio e estrutura administrativa local, viabilizando a otimização dos recursos, a racionalização dos custos e a padronização dos procedimentos operacionais.

Ademais, o mercado especializado em limpeza urbana atua, de forma consolidada, com modelos integrados de contratação, nos quais uma única empresa é responsável pela execução conjunta dos serviços de capina, varrição, coleta, transporte, operação de estruturas de apoio e serviços complementares, o que assegura maior eficiência operacional e facilidade na fiscalização contratual. A inclusão de serviços complementares e acessórios no Lote 01, tais como operação de estruturas de apoio, atendimento a demandas específicas de limpeza urbana e fornecimento de meios operacionais necessários à execução do objeto principal, não descaracteriza o parcelamento do objeto, uma vez que tais atividades são instrumentais e indissociáveis do núcleo do serviço de limpeza urbana, não configurando exigências autônomas de especialização técnica.

Sob o aspecto jurídico, a solução adotada encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que autoriza o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável, sem prejuízo da eficiência e da gestão contratual, sendo legítima a opção administrativa por lotes funcionais integrados quando devidamente justificada, como no caso em análise.

Dessa forma, a definição do escopo do Lote 01 revela-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente, economicamente vantajosa e juridicamente regular, assegurando a prestação contínua e eficiente dos serviços de limpeza urbana, com redução de riscos à saúde pública e ao meio ambiente.





1.8. DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA PÚBLICA E JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

O objeto da contratação consiste na prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, da saúde, limpeza pública e destinação final de resíduos em aterro sanitário licenciado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, abrangendo, de forma integrada, as atividades de coleta, transporte, tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e resíduos de serviços de saúde, incluindo a locação de caçambas tipo roll on/roll off, com capacidade volumétrica mínima de 32 m³, bem como a destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, consistindo em serviços contínuos e complexos que exigem elevado grau de especialização técnica, planejamento operacional, utilização de equipamentos específicos, mão de obra qualificada, além da estrita observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis.

No contexto de licitações e contratações públicas (regidas pela Lei nº 14.133/2021 ou pela antiga Lei nº 8.666/93), a coleta de resíduos é usualmente enquadrada como um serviço comum. Embora a coleta em si possa parecer simples, o **manejo integrado** dos resíduos sólidos envolve diversas etapas além do recolhimento (transporte, tratamento, e disposição final em aterros sanitários ou outras instalações), que demandam expertise técnica, investimentos significativos em infraestrutura e licenciamento ambiental específico. A complexidade incide em aprimoramento de equipamentos e investimentos em tecnologias de otimização.

Diante das limitações do modelo convencional, torna-se imperativo adotar estratégias específicas para o nosso contexto, que apresentam exceções de complexidade. (Vias de difícil acesso, declividades acentuadas, resíduos volumosos, etc...).

Neste sentido o foco deve ser a segurança jurídica e física, sem comprometer a performance das operações.

Baseando-se na complexidade técnica e na impossibilidade de padronização objetiva do serviço, conforme os critérios da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a modalidade fica classificada como serviços especiais de engenharia.

O **manejo de resíduos sólidos urbanos** enquadra-se nessa definição, pois envolve:

- **Coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos**, em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**;
- Necessidade de **equipamentos e veículos específicos**, investimentos em novas tecnologias e processos devidamente licenciados e adequados às normas ambientais;
- **Gestão de pessoal operacional**, com treinamento e controle de segurança ocupacional;
- Cumprimento de **padrões ambientais e sanitários rígidos**, sob fiscalização de órgãos ambientais e de saúde pública.

É classificada como essencial para a manutenção da saúde pública e qualidade de vida nas cidades, devendo ser prestado de forma contínua e ininterrupta, inclusive em situações de emergência ou calamidade pública.

Em razão dessa natureza e do **valor estimado e vulto do contrato** (prazo de 05 anos e objeto de alta materialidade), a **modalidade adequada é a “Concorrência”**, conforme o **art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, assegurando ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SUBSÍDIOS PARA CONTRATAÇÃO

2.2. A adoção do critério de julgamento do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”** encontra amparo no **art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece o **MENOR PREÇO** como





uma das modalidades de julgamento aplicáveis a contratações cujo objeto possa ser avaliado objetivamente em termos de valor global ou por lotes.

2.3. O objeto desta licitação — prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza pública no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, abrangendo, de forma integrada, as atividades de coleta, transporte, tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos; coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de resíduos de serviços de saúde; locação de caçambas tipo roll on/roll off, com capacidade volumétrica mínima de 32 m³, bem como a destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, consistindo em serviços contínuos e complexos que exigem elevado grau de especialização técnica, cada um com características técnicas, logísticas e operacionais próprias, o que justifica sua divisão em lotes independentes.

2.4. Essa divisão visa:

2.4.1. Promover maior competitividade entre empresas especializadas em cada segmento;

2.4.2. Permitir a participação de prestadores de menor porte, que detenham expertise em determinado conjunto de atividades;

2.4.3. Evitar vantagens artificiais ou concentração de mercado, garantindo isonomia e ampla disputa.

2.5. Desse modo, o julgamento por menor preço por lote¹ se mostra mais eficiente e vantajoso do que o julgamento pelo preço global, assegurando adequação técnica e equilíbrio econômico na contratação de cada conjunto de serviços.

2.6. Nos termos do art. 5º, inciso IV, e do art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa e adotar o julgamento objetivo como princípio norteador do procedimento licitatório.

2.7. Nesse sentido o critério “menor preço por lote” garante:

2.7.1. Avaliação objetiva e transparente de cada grupo de serviços;

2.7.2. Seleção da proposta mais vantajosa para cada lote, considerando as especificidades técnicas e os custos operacionais correspondentes;

2.7.3. Otimização de recursos públicos, já que permite a escolha de propostas mais competitivas em cada segmento, sem comprometer a qualidade global da execução.

2.8. A divisão do objeto em lotes distintos, com julgamento pelo menor preço em cada lote, encontra respaldo no art. 40, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o edital deve especificar o critério de julgamento e a forma de apresentação das propostas, observando-se a conveniência administrativa e a economicidade. Essa sistemática:

2.8.1. Facilita o gerenciamento e a fiscalização dos contratos, permitindo acompanhamento técnico mais direcionado;

2.8.2. Reduz riscos operacionais, pois a eventual inadimplência ou falha em um lote não compromete a execução dos demais;

¹ Fundamentação legal

Lei nº 14.133/2021:

Art. 33, inciso I: admite o julgamento pelo critério de menor preço, global ou por lote;

Art. 40, inciso VIII: exige a indicação do critério de julgamento e da forma de apresentação das propostas;

Art. 11, inciso II: impõe a busca da proposta mais vantajosa.

Art. 5º, inciso IV: consagra o princípio da eficiência.

Art. 18, inciso IX: determina que o planejamento da contratação deve definir a forma de execução e pagamento mais vantajosa para a Administração.





2.8.3. Aumenta a eficiência da gestão pública, na medida em que cada lote pode ser ajustado conforme as demandas específicas de área, volume de resíduos ou frequência de execução.

2.9. Inclusive, a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)**² reconhece a legitimidade da adoção do julgamento **por lote**, desde que devidamente motivada no processo licitatório e tecnicamente justificada.

2.10. Ademais, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que fundamenta esta contratação demonstrou, de forma motivada, que a divisão do objeto em **lotes funcionais** proporciona **maior aderência entre as propostas apresentadas e as condições reais de execução**, além de **reduzir riscos operacionais e otimizar o controle contratual**. Evidencia ainda que o julgamento pelo **menor preço por lote** contribui para a mitigação de riscos de natureza técnica e financeira, uma vez que permite selecionar empresas mais qualificadas para cada tipo de serviço e evita a concentração de responsabilidades em um único contratado.

2.11. Dessa forma, o critério adotado mostra-se **plenamente compatível com os instrumentos de planejamento da contratação**, reforçando a **vantajosidade, eficiência e segurança jurídica** do procedimento.

2.12. Diante da natureza técnica e operacionalmente segmentada dos **serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos**, o julgamento do tipo **menor preço por lote** mostra-se **plenamente compatível com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade**, assegurando:

2.12.1. Seleção objetiva das propostas mais adequadas a cada conjunto de atividades;

2.12.2. Estímulo à ampla concorrência;

2.12.3. Possibilidade de participação de empresas de diferentes portes e especializações;

2.12.4. Melhor controle e fiscalização da execução contratual.

2.13. Portanto, o critério de **menor preço por lote** é o **mais adequado e juridicamente fundamentado** para o presente certame, atendendo integralmente ao interesse público e aos objetivos definidos no planejamento da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Especificação dos serviços das siglas, definições e conceitos:

3.2. Os serviços a serem executados neste contrato deverão seguir as seguintes especificações:

3.2.1. Coleta porta a porta: É a operação com veículo coletor, de porta em porta de domicílios, residências, e estabelecimentos comerciais diversos instalados na sede, distritos e demais localidades do Município.

3.2.2. Coleta manual: É a coleta realizada manualmente pelos garis/coletores, responsáveis pelo acondicionamento dos resíduos no veículo compactador

3.2.3. Coleta mecanizada: É a coleta realizada por meio de equipamento instalado no implemento compactador do veículo coletor, capaz de recolher os resíduos dispostos em contêineres, basculando-os. Também chamada de containerizada.

3.2.4. Coleta indireta: Ocorre quando o veículo coletor não tem acesso a determinado logradouro/localidade, devido a condições diversas como, por exemplo, vias estreitas e escadas. Nesta hipótese ocorrerá a coleta feita manualmente pelos garis/coletores, levando e agrupando os resíduos até um ponto mais próximo para o recolhimento pelo veículo coletor.

² **Acórdão TCU nº 2.693/2015 – Plenário:** admite a divisão em lotes e o julgamento por lote como medida que favorece a competitividade e a economicidade, desde que não haja fracionamento indevido do objeto.

Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário: destaca que o julgamento por lote é legítimo quando os serviços de cada grupo apresentam características técnicas próprias, que justificam avaliação independente.

Acórdão TCU nº 1.877/2017 – Plenário: reforça que o julgamento por lote pode ser adotado para melhor adequação do mercado e ampliação da disputa.





3.2.5. Veículo coletor: Veículo caminhão toco ou trucado, equipado com implemento compactador de resíduos e acondicionamento de líquidos gerados durante a coleta, todos em conformidade com a NR 38.

3.2.5.1. Resíduos Classe I: São os perigosos, que apresentam características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade, de acordo com a NBR ABNT 10.004:2004.

3.2.5.2. Resíduos Classe II: São os não perigosos de acordo com a NBR ABNT 10.004:2004, que se dividem em dois grupos, A e B

3.2.5.3. Resíduos Classe II-A: São os não inertes. Apresentam propriedades de biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

3.2.5.4. Resíduos Classe II-B: São os inertes. Quando expostos, em temperatura ambiente, mostram-se indiferentes em contato com a água. Nenhum de seus constituintes são solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

3.2.6. Resíduos sólidos públicos: Todo resíduo sólido proveniente dos diversos serviços de limpeza de logradouros públicos, que compreende a varrição manual executada pelos varredores, incluindo-se nesse grupo o recolhimento e transporte de resíduos provenientes de feiras livres (inclusive domingos e feriados, quando houver), eventos públicos e festas populares.

3.2.7. Resíduos sólidos domiciliares: Compreende os resíduos de residências, edificações, loteamentos, condomínios, pequenos comércios desde que estes apresentem as mesmas características dos provenientes de residências e, que não excedam a quantidade de 120 (cento e vinte) Litros por dia e por unidade autônoma.

3.2.8. Coleta seletiva: É o recolhimento diferenciado de resíduos que foram previamente separados pelos munícipes segundo sua constituição ou composição na fonte geradora.

3.2.9. Varrição de vias e logradouros públicos: Compreende a varrição de todos os resíduos soltos nas vias, logradouros, calçadas e sarjetas, bem como seu acondicionamento em sacos plásticos, e transporte aos pontos determinados para posterior coleta e destinação final.

3.2.10. Resíduo de serviços de saúde: É todo resíduo proveniente de hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios e outros estabelecimentos dos serviços de saúde Municipais, classificados como Classe I (perigosos) de acordo com a ABNT NBR 10.004:2004.

3.2.11. Coleta mecanizada de entulho: Compreende os serviços de remoção mecanizada e transporte de entulhos de proprietários não identificados, com ou sem terra e/ou materiais diversos, incluindo resíduo da construção civil e de demolição (RCC/RCD), lançados indiscriminadamente e ou acumulados nas vias e logradouros públicos, cujo autor não foi identificado.

3.2.12. Coleta manual e transporte de entulho: Consiste na coleta e remoção de todo resíduo sólido proveniente de diversos serviços da limpeza, em pequenos volumes, dispostos nos logradouros públicos, tais como entulhos de obras em pequenas quantidades ou acondicionados em recipientes fechados de até 50 (cinquenta) quilos.

3.2.13. Resíduos sólidos especiais: Os resíduos não classificados nas categorias anteriores, de características superiores ao volume e/ou peso fixados para coleta regular, ou os que, independentemente do volume ou peso, requerem coleta especial, como por exemplo: animais mortos de pequeno e grande porte (em que serão destinados a vala específica no aterro controlado), bens móveis inservíveis, areia, terra, pedriscos, restos de construção e demolição, e outros materiais pesados, depositados pela população a longo das vias públicas.

3.2.14. Coleta por triciclos: Coleta de resíduos sólidos urbanos e públicos por meio de veículos automotores tipo motocicletas com carrocerias, desde que compatíveis aqueles resíduos (em volume e peso) com a coleta por estes veículos, em áreas de difícil acesso ou previamente acordadas com o Município.





4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

LOTE 1

- Coleta porta a porta manual e containerizada (mecanizada), dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos, não perigosos, gerados em Conceição do Mato Dentro, com o emprego de caminhões compactadores, na sede, distritos, povoados e áreas rurais do Município;
- Transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos, não perigosos, gerados em Conceição do Mato Dentro, até estação de transbordo;
- Serviço de containerização, com fornecimento e instalação de contêineres e lixeiras, e manutenções necessárias;
- Varrição de vias, logradouros públicos, espaços públicos e limpeza de feiras e eventos, manual e mecanizada;
- Serviço especial de limpeza com caminhão pipa;
- Capina e roçagem mecanizada de vias, logradouros e espaços públicos localizados na sede, nos distritos e localidades rurais;
- Capina e roçagem manual de vias, logradouros e espaços públicos localizados na sede, nos distritos e localidades rurais;
- Coleta e destinação final dos resíduos da construção civil e volumosos, não perigosos, gerados em Conceição do Mato Dentro, na sede, nos distritos e localidades rurais;
- Operação de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos, não perigosos, e de resíduos da construção civil e volumosos, gerados em Conceição do Mato Dentro;
- Transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos, não perigosos, gerados em Conceição do Mato Dentro, até aterro sanitário licenciado.
- Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado.
- Escritório local de apoio aos serviços (Administração Local);
- Serviço Especial de Varrição Mecanizada com Caminhão Varredeira;
- Varrição Itinerante de Vias e Logradouros Públicos.
- Disponibilização de lixeiras conforme plano de trabalho. (500 unidades)
- Coleta de resíduos sólidos urbanos e públicos por meio de veículos automotores tipo motocicletas com carrocerias.

LOTE 2

- Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte rodoviário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos do serviço de saúde (RSS) pertencente à Classe I - perigosos, dos seguintes grupos: "A - Infectantes", "B - Químicos" e; "E - Perfuro cortantes", provenientes das unidades públicas do serviço de saúde deste Município.

LOTE 3

- Locação de caçambas *roll on/off* de capacidade volumétrica de no mínimo 32m³.
- 4.1.** Todo pessoal envolvido na execução dos serviços deverá estar devidamente uniformizado e portar equipamentos de proteção individual exigidos para os serviços que irão executar e a CONTRATADA, deverá arcar com todos os custos dos uniformes e EPI's.
- 4.2.** Deverá ser fornecido, OBRIGATORIAMENTE, pela CONTRATADA, a quantidade mínima de quatro conjuntos de uniformes para cada colaborador (a), um par de botas e um par de galochas, com substituição mínima, de três vezes ao ano, conforme ANEXO I. Os EPI's em desuso deverão ser destinados adequadamente, sendo a empresa obrigada a fornecer o comprovante de destinação final ao Poder Público Municipal, por meio do Fiscal do Contrato.





4.3. Todos os uniformes dos empregados da CONTRATADA deverão ser padronizados em comum acordo com a Prefeitura, devendo obrigatoriamente conter a logomarca oficial do Município, bem como demais elementos de identificação visual definidos previamente pela Secretaria competente. A arte final e os critérios de aplicação da logomarca deverão ser aprovados pela Administração Municipal antes da confecção.

4.3.1. A CONTRATADA deverá executar capacitação contínua dos colaboradores para atendimento da Norma de Reguladora NR38 – Segurança e Saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e garantir sua aplicação. Todas as capacitações deverão ser registradas (fotografia e lista de presença) e informadas à equipe de FISCALIZAÇÃO da SMMAGU.

4.3.2. Em períodos chuvosos, caso haja comprometimento aos acessos dificultando a logística, a CONTRATANTE poderá realizar alterações na programação pré-estabelecida buscando evitar a paralização das atividades do recolhimento dos resíduos.

4.3.3. Em caso de impossibilidade da execução das atividades objeto deste Termo de Referência, por motivo de chuva, CONTRATADA deverá arcar com o ônus dos serviços não executados e comunicar a população afetada pela interrupção.

4.3.4. A CONTRATADA deverá preencher os relatórios e boletins diários de serviços definidos pela CONTRATANTE, bem como a comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análises e avaliações referentes à execução dos serviços. Estes relatórios e boletins de serviços deverão conter a assinatura do Responsável da CONTRATADA e da Fiscalização da CONTRATANTE.

5. DO PLANEJAMENTO A SER ELABORADO PELA CONTRATADA

5.1. Nos primeiros 45 dias para exercício das atividades durante a vigência do contrato, a CONTRATADA, para os serviços do **LOTE 01**, deverá apresentar, no mínimo, o conteúdo para revisão da atual rota, frequência de recolhimento, distribuição de pessoal e equipes, equipamentos, monitoramento e regramentos aplicados para as especificações abaixo:

5.1.1. Plano de Trabalho de revisão do cronograma de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos: consiste em uma possível análise de atualização do planejamento de rotas/circuitos dos caminhões existentes, para execução dos serviços de coleta convencional e transporte de resíduos sólidos urbanos.

5.1.2. Plano de Trabalho de mapeamento e disposição dos contêineres: consiste em promover o mapeamento com georreferenciamento dos contêineres a serem dispostos no território municipal, incluindo a sua destinação por tipo de resíduo, quantificação, arte da adesivação e especificação.

5.1.3. Plano de Trabalho de varrição manual de vias e logradouros públicos: consiste no planejamento de rotas/circuitos de equipes, equipamentos e máquinas, elaborado pela CONTRATADA/CONTRATANTE para execução dos serviços de varrição manual e mecanizada em vias e logradouros públicos.

5.1.4. Plano de Trabalho de capina roçagem: consiste no planejamento de rotas/circuitos de equipes, equipamentos e máquinas, elaborado pela CONTRATADA/CONTRATANTE para execução dos serviços de capina (manual e mecanizada) e roçagem vias e logradouros e edifícios públicos, contemplando sede, distritos e rural.

5.1.5. Plano de Trabalho de remoção e coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil: consiste no planejamento de rotas/circuitos de equipes, equipamentos e máquinas, elaborado pela CONTRATADA/CONTRATANTE para execução dos serviços de remoção, coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil.

5.1.6. Todos os planos de trabalho deverão ser validados conjuntamente pela CONTRATANTE e CONTRATADA, restando os veículos, sendo que pessoal, máquinas e equipamentos que neste





documento são detalhados podem ser definidos em quantitativos e requisitos diversos, no melhor interesse da administração pública, em comum acordo entre as partes.

5.4. DOCUMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E SEU PRAZO

5.4.1. O prazo para composição do plano de trabalho, será de até **30 (trinta dias)** corridos e nesses deverão estar explicitados:

5.4.1.1 Demonstração do sistema de gerenciamento e monitoramento da frota e equipamentos;

5.4.1.2 Procedimento sistêmico do serviço de manutenção dos veículos e equipamentos;

5.4.1.3 Plano de manutenção/substituição de veículos, máquinas e equipamentos com descrição do serviço e das instalações.

5.5. É atribuição da CONTRATADA executar o plano de trabalho aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado a todos os munícipes, através de material impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela Prefeitura.

5.6. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes desta obrigação.

5.7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E SEUS RESPECTIVOS PREÇOS

LOTE 01						
Item	Descrição dos Serviços (Mão de obra e equipamentos inclusos)	Unidade	Qtd (60 Meses)	Preço Unitário s/ BDI	Preço Unitário c/ BDI	Preço Total
1	Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos na Sede e Distritos do Município destinando a estação transbordo	TON	27.000	R\$ 472,92	R\$ 593,23	R\$ 16.017.210,00
2	Serviços de Containerização	UNID.	7200	R\$ 207,61	R\$ 260,43	R\$ 1.875.096,00
3	Varrição de Vias e Logradouros Públicos	KM	300.000	R\$ 64,89	R\$ 81,40	R\$ 24.420.000,00
4	Capina Mecanizada na Sede e Distritos do Município	M²	7.200.000	R\$ 1,96	R\$ 2,46	R\$ 17.712.000,00
5	Capina Manual na Sede e Distritos do Município	M²	4.800.000	R\$ 3,14	R\$ 3,94	R\$ 18.912.000,00
6	Coleta, Beneficiamento e Destinação Final de Resíduos da Construção Civil e Volumosos	MÊS	60	R\$ 109.741,68	R\$ 137.659,97	R\$ 8.259.598,20
7	Operação da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos e da Construção Civil	MÊS	60	R\$ 42.966,67	R\$ 53.897,39	R\$ 3.233.843,40
8	Escritório Local de Apoio aos Serviços	MÊS	60	R\$ 162.210,93	R\$ 203.477,39	R\$ 12.208.643,40
9	Coleta de resíduos sólidos urbanos nas sedes e balneários da região. (Motocicletas)	Mês	60	R\$ 58.000,09	R\$ 72.755,31	R\$ 4.365.318,60
10	Serviço Especial de Limpeza com Caminhão Pipa	Mês	60	R\$ 69.897,09	R\$ 87.678,90	R\$ 5.260.734,00





11	Serviço Especial de Varrição Mecanizada com Caminhão Varredeira	Mês	60	R\$ 83.030,65	R\$ 104.153,64	R\$ 6.249.218,40
12	Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos (Taxas)	TON	27000	R\$ 82,35	R\$ 103,30	R\$ 2.789.100,00
13	Transporte rodoviário dos resíduos urbanos domiciliares e públicos, de natureza não perigosa, gerados em Conceição do Mato Dentro, das estações de transbordo até o aterro sanitário	KM	626.400	R\$ 8,63	R\$ 10,83	R\$ 6.783.912,00
PREÇO TOTAL LOTE 01						R\$ 128.086.674,00

LOTE 02						
Item	Descrição dos Serviços (Mão de obra e equipamentos inclusos)	Unidade	Qtd (60 Meses)	Preço Unitário s/ BDI	Preço Unitário c/ BDI	Preço Total
1	Serviço de coleta, transporte rodoviário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos do serviço de saúde (hospitalares) pertencente à Classe I - perigosos, dos seguintes grupos: "A - infectantes", "B - químicos" e "E - perfuro cortantes", gerados no Município de Conceição do Mato Dentro/MG em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Meio Ambiente – RDC 306 de 07 de dezembro de 2004 e Resoluções N° 237 de 19 de novembro de 1997; RDC 358 de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente e RDC 222 de 28 de março de 2018 da Agência Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA (quantidade mensal estimada de 1.500 Kg)	1.500 Kg	90.000Kg	R\$ 6,98	R\$ 8,76	R\$ 788.400,00
PREÇO TOTAL LOTE 02						R\$ 788.400,00

LOTE 03						
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Qtd (60 Meses)	Preço Unitário s/ BDI	Preço Unitário c/ BDI	Preço Total
1	Locação mensal de caçambas <i>roll on/off</i> com capacidade volumétrica mínima de 32m ³	Unidade	300	R\$ 839,93	R\$ 1.053,61	R\$ 316.083,00
PREÇO TOTAL LOTE 03						R\$ 316.083,00



6. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA SEDE DO MUNICÍPIO

6.1. Os serviços de coleta e transporte a estação de transbordo dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos, não perigosos, compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos oriundos da coleta domiciliar regular e das feiras-livres, utilizando-se veículos coletores compactadores.

6.2. A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes, dispostos pelos munícipes e carregados manualmente por funcionários da CONTRATADA, diretamente para o caminhão coletor compactador.

6.3. A metodologia de coleta mecanizada é aquela em que os resíduos depositados nos contêineres são carregados no interior do caminhão coletor compactador, através de dispositivo especial, que báscula mecanicamente o contêiner, despejando seu conteúdo no interior do equipamento.

6.4. A coleta convencional será realizada no modelo porta-a-porta e ponto a ponto, utilizando-se os contêineres e lixeiras, em demais locais indicados pelo Departamento de Limpeza Pública de Conceição do Mato Dentro, quando as condições das vias não se mostrarem favoráveis à circulação do caminhão compactador ou quanto atos normativos indicarem o local para a instalação.

6.5. A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos e, em algumas situações, quando solicitado pela CONTRATANTE, também aos domingos, excetuando-se desta obrigatoriedade os seguintes feriados: 1º de janeiro; Sexta-feira da Paixão; 1º de Maio e 25 de dezembro.

6.6. Os serviços de coleta convencional domiciliar serão realizados conforme frequência determinada em planejamento, observando-se a regra dos feriados prevista no item anterior: Nestes períodos, a CONTRATADA deverá informar previamente a população por meio da equipe de mobilização social disponível no Município. Em feriados prolongados, eventos de grande porte e demais festividades do calendário municipal, será necessária a construção de **uma programação especial previamente elaborada para os serviços de coleta, inclusive com atendimentos noturnos e eventuais emergências.**

6.7. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos com equipamentos, materiais, uniformes e outros insumos necessários para execução deste item, inclusive os custos referentes a mão de obra incluindo todos os encargos regulamentados por lei.

6.8. Haverá um turno de coleta regular utilizando-se de veículos coletores compactadores, sendo que abaixo está definido o horário de trabalho para o turno diurno (o início da coleta deverá ocorrer entre 7:00h e 8:00h e, o término, no máximo até 17:00h).

6.9. Todos os caminhões compactadores deverão ser adaptados para coleta mecanizada, uma vez que a CONTRATADA deverá dispor do serviço de containerização, correspondendo a requisito obrigatório do maquinário utilizado. Os veículos que constituirão a frota deverão ter no máximo 05 anos de fabricação garantindo a segurança e qualidade dos serviços entre ambas as partes.

6.10. A CONTRATADA poderá dispor de turno de trabalho noturno para realização da coleta, em ocasiões que forem determinadas pela CONTRATANTE, devendo ser programada e informada a população previamente, por meio da equipe de mobilização social da CONTRATADA. Quando houver necessidade de atuação em período noturno, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas trabalhistas e apoio operacional necessário aos colaboradores, incluindo o transporte/deslocamentos dos mesmos.

6.11. Considerando o calendário festivo do município, estima-se um quantitativo possível de 90 dias para atendimento da coleta noturna, sendo que, durante o período do Santo Jubileu do Senhor Bom Jesus do Matozinhos (realizado durante o mês de junho), a coleta deverá ser realizada em dois turnos distintos (diurno e noturno).





- 6.12.** Em períodos de festividades no município nos casos em que o recolhimento acontecer no dia seguinte, deverão ser disponibilizados recipientes adequados para o armazenamento temporário dos resíduos gerados, de forma a garantir que a totalidade dos resíduos sólidos seja acondicionada seguramente, vedando riscos de espalhamento nas vias públicas ou acesso a animais.
- 6.13.** A coleta nos bairros Centro, Rosário e Avenida JK além de ser diária, também será realizada na parte da manhã e também ao final da tarde, evitando que haja acúmulo de resíduos nessas áreas.
- 6.14.** A remoção dos resíduos dispostos nos contêineres dispostos na Sede deverá ser DIÁRIA, de forma a evitar o acúmulo e transbordamento de resíduos. A CONTRATANTE poderá solicitar o recolhimento adicional nos contêineres que por ventura, apresentarem acúmulo de resíduos durante as vistorias durante o horário definido para coleta.
- 6.15.** Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do caminhão coletor de lixo, travessas e ruas sem saída, a CONTRATADA deverá utilizar técnicas alternativas (coleta manual, instalação de contêineres ou lixeiras com capacidade equivalente) nas proximidades ou outras alternativas para a execução dos serviços. Deverão constar no **Plano de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos** o mapeamento destas vias e o formato da coleta.
- 6.16.** Caberá à CONTRATADA executar rigorosamente os serviços de Coleta de Resíduos em Áreas de Difícil Acesso. Quaisquer alterações devem ser previamente autorizadas pela Fiscalização da SMMAGU, que deverá ser comunicado aos Municípes, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua implantação.
- 6.17.** A comunicação deverá ser feita através de distribuição de impressos ou publicações em canais de grande circulação, cuja confecção e divulgação correrá às expensas da CONTRATADA.
- 6.18.** A coleta dos resíduos na totalidade das Unidades Públicas de Saúde e Escolas situadas na Sede, deverá ser realizada diariamente (segunda-feira a sábado), de modo a evitar o acúmulo de resíduos nestes estabelecimentos.
- 6.19.** Os garis coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.
- 6.20.** A CONTRATADA deverá dispor de caminhões compactadores com capacidade mínima de 15m³. Poderá dispor de veículo de menor porte no mesmo modelo ou similar, para atendimento às áreas de difícil acesso, de modo a promover a coleta em todo perímetro urbano, incluindo-se os distritos e povoados.
- 6.21.** Os caminhões compactadores deverão ser equipados com proteção de derramamento de chorume e serem carregados de maneira que não haja carregamento de resíduos às vias públicas. Caso aconteça a disposição de resíduos nas vias, os garis deverão realizar o recolhimento imediatamente e colocá-los no caminhão, sob pena de a CONTRATADA sofrer punições.
- 6.22.** Caso ocorra o derramamento de líquidos percolados (chorume) em vias e logradouros públicos, ou qualquer espécie de resíduo que comprometa a limpeza e higiene da via pública, a CONTRATADA deverá providenciar a lavagem e desinfecção do local, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a ocorrência, independentemente de haver comunicação pela FISCALIZAÇÃO da SMMAGU.
- 6.23.** Os caminhões compactadores deverão ainda dispor de sacos plásticos, vassouras e pás em perfeitas condições, para higienização e limpeza, porventura, ocasionadas pelo derramamento de resíduos durante a realização da coleta.
- 6.24.** Os resíduos depositados nas vias públicas pelos municípes que estiverem espalhados nos passeios públicos e margens da via, ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser OBRIGATORIAMENTE recolhidos pela CONTRATADA e ensacados ou dispostos no caminhão coletor.



6.25. A equipe para a execução da coleta de lixo domiciliar, em comum acordo entre as partes conforme plano de trabalho aprovado conjuntamente, será composta de 04 (quatro) caminhões coletores compactadores, sendo:

6.25.1. Coleta Sede: 02 (dois) caminhões compactadores de 15 m³;

6.25.2. Coleta nos distritos e povoados: 01 (um) caminhão compactador de menor porte (mínimo 8m³, ou outro);

6.25.3. Caminhão reserva: 01 (um) caminhão compactador de 15m³;

6.26. O Caminhão compactador para atendimento às áreas de difícil acesso deverá ter capacidade mínima de 8m³ (ou outro veículo/capacidade) e os demais caminhões capacidade mínima de 15m³. A coleta nas áreas de difícil acesso, nos distritos e nos povoados, poderá ser realizada com outro caminhão, em comum acordo com o Município.

6.27. Para os casos de emergência em decorrência de falhas mecânicas, a CONTRATADA fica obrigada a realizar a substituição do veículo em até 48 horas por modelo de características equivalentes e comunicar imediatamente sobre a interrupção dos serviços.

6.28. Após o final de cada roteiro o veículo deverá se dirigir a estação de transbordo, para descarregar os resíduos coletados e posteriormente, deverá ser realizada a higienização dos caminhões.

6.29. A coleta deverá ser realizada **em todas as vias e logradouros da sede municipal**, onde estima-se uma rota de aproximadamente **150 km/dia**, considerando os percursos de coleta e os percursos para descarga a serem cumpridos diariamente.

6.30. A CONTRATADA deverá apresentar no **Plano de Trabalho de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos** um estudo de atualização da rota de coleta dos resíduos domiciliares, conforme as necessidades apresentadas pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato.

6.31. A coleta será efetuada diariamente de “segunda a sábado” (inclusive feriados) seguindo a seguinte escala da tabela abaixo:

6.31.1. A programação da coleta pode ser alterada conforme demanda.

6.31.2. A coleta poderá vir a ser realizada todos os dias da semana, de segunda a domingo.

COLETA DE RESÍDUOS – SEDE					
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Prainha	Prainha	Prainha	Prainha	Prainha	Prainha
Bela Vista	Bela Vista	Bela Vista	Bela Vista	Bela Vista	Bela Vista
Vintém/Santana	Vintém/Santana	Vintém/Santana	Vintém/Santana	Vintém/Santana	Vintém/Santana
Cruzeiro	Cruzeiro	Cruzeiro	Cruzeiro	Cruzeiro	Cruzeiro
Brejo	Brejo	Brejo	Brejo	Brejo	Brejo
Matozinhos	Matozinhos	Matozinhos	Matozinhos	Matozinhos	Matozinhos
Rosário	Rosário	Rosário	Rosário	Rosário	Rosário
Centro	Centro	Centro	Centro	Centro	Centro
Bandeirinha	Bandeirinha	Bandeirinha	Bandeirinha	Bandeirinha	Bandeirinha
Vila Caetano	Vila Caetano	Vila Caetano	Vila Caetano	Vila Caetano	Vila Caetano
Cuiabá	Cuiabá	Cuiabá	Cuiabá	Cuiabá	Cuiabá
Maranhão	Maranhão	Maranhão	Maranhão	Maranhão	Maranhão
Ginásio	Ginásio	Ginásio	Ginásio	Ginásio	Ginásio
Lot. Hebert	Lot. Hebert	Lot. Hebert	Lot. Hebert	Lot. Hebert	Lot. Hebert Carneiro
Carneiro	Carneiro	Carneiro	Carneiro	Carneiro	Vila São Francisco
Vila São Francisco	Vila São Francisco	Vila São Francisco	Vila São Francisco	Vila São Francisco	Jardim Bouganville
Jardim Bouganville	Jardim Bouganville	Jardim Bouganville	Jardim Bouganville	Jardim Bouganville	Barro Vermelho
Barro Vermelho	Barro Vermelho	Barro Vermelho	Barro Vermelho	Barro Vermelho	Alto Baú
Alto Baú	Alto Baú	Alto Baú	Alto Baú	Alto Baú	Córrego Pereira
Córrego Pereira	Córrego Pereira	Córrego Pereira	Córrego Pereira	Córrego Pereira	Rosário
Rosário	Rosário	Rosário	Rosário	Rosário	Centro
Centro	Centro	Centro	Centro	Centro	



6.31.3. Sobre a limpeza extraordinária no período de Carnaval, Festa do Bom Jesus do Matosinhos (Jubileu) e demais festivais do município:

6.31.4. Entende-se por ações de limpeza extraordinária no período do carnaval, Jubileu e demais festivais do município, o conjunto das atividades necessárias para juntar, acondicionar, remover, coletar, transportar e destinar corretamente os resíduos sólidos lançados nas vias e outros logradouros públicos utilizados nesta manifestação popular e em áreas do entorno, impactadas em razão de sua realização, podendo ser executada manual ou mecanicamente e incluindo a disponibilização de contêineres e lavagem, conforme solicitação da CONTRATANTE.

6.31.5. Período de execução dos serviços: a execução das atividades das equipes do carnaval contemplará os períodos de carnaval, festa Jubileu e demais festivais no município conforme calendário oficial definido anualmente pela Prefeitura de Conceição do Mato Dentro e cronograma físico de execução.

6.31.6. Padrão de acabamento exigido: completa execução dos serviços, conforme especificado acima, incluindo total retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos nas vias e logradouros públicos, contemplando passeios, sarjetas, canteiros, áreas e pistas de rolamento e a remoção dos resíduos provenientes das atividades, além da lavagem das vias conforme determinação da CONTRATANTE.

6.31.7. Durante os eventos a CONTRATADA deverá acondicionar os resíduos recicláveis em sacos diferenciados para direcionamento a Coleta Seletiva Municipal.

6.31.8. Durante a realização destes eventos, poderá ser solicitada atuação da equipe em período noturno e/ou aos domingos, para atendimento aos serviços solicitados pela CONTRATANTE, considerando, quantidade aproximada de 90 dias de atuação. Quando necessário o remanejamento, caberá a CONTRATANTE comunicar no período mínimo de 72 horas para organização por parte da empresa CONTRATADA.

7. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NOS DISTRITOS E POVOADOS RURAIS DO MUNICÍPIO

7.1. A coleta nos distritos e povoados será realizada com frequência mínima de 1 (uma) vez por semana em todas as áreas, com utilização de 01 (um) caminhão compactador e equipe de coleta formada por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores.

7.2. O veículo a ser utilizado para atendimento a coleta nos distritos, deverá ser do tipo traçado, de modo a não comprometer a integridade de sua estrutura pelas condições das estradas vicinais.

7.3. Os distritos de Ouro Fino, Itacolomi, Tabuleiro, Córregos, Tapera, Santo Antônio do Cruzeiro, Três Barras, e as comunidades em geral, serão objeto de ampliação da frequência de coleta, a qual deverá ser realizada 2 (duas) vezes por semana, devendo constar a atualização da programação no Plano de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos em até 45 dias após a assinatura do contrato.

7.4. Quando ampliada a frequência de coleta nos distritos supracitados, caberá a CONTRATADA dispor de meios de divulgação e conscientização da população.

7.5. Fica a cargo da CONTRATANTE informar à CONTRATADA a necessidade de ampliação da frequência de coleta nos distritos, conforme a demanda de geração de resíduos no território.

7.6. O caminhão compactador a ser utilizado para coleta nos distritos, poderá ser com capacidade inferior ao utilizado na Sede, devendo inclusive, considerar a travessia de pontes e estradas vicinais.

7.7. As rotas poderão ser alteradas pela Prefeitura Municipal ou pela CONTRATADA mediante a comunicação por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.





7.8. Os resíduos depositados às margens de estradas em áreas distantes dos povoados rurais e que estejam na rota da coleta deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela CONTRATADA.

7.9. A produção de lixo diária estimada para os distritos do Município é de 2 a 5 toneladas, a depender da rota.

7.10. A coleta deverá ser realizada em todas as vias e logradouros da sede municipal, onde estima-se uma rota de aproximadamente 150 km/dia, considerando os percursos de coleta e os percursos para descarga a serem cumpridos diariamente.

7.11. Os deslocamentos informados são referentes aos distritos e localidades, e se darão conforme tabela abaixo:

COLETA DE RESÍDUOS – DISTRITOS/ RURAL					
COLETA SEMANAL					
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
São Sebastião do Bom Sucesso (Sapo)	Córrego da Luz	Brejaúba	Tabuleiro	Córregos*	Baú
Serra do Tomaz	Capitão Felizardo	Nossa Senhora do Socorro	Itacolomi*	Santo Antônio do Norte (Tapera)*	Cachoeira da Fumaça
Três Barras*/Buraco/ Cubas	Costa Sena	Meloso	Ouro Fino*	Santo Antônio do Cruzeiro	Candeias
Tijucal	Cemitério do Peixe		Farinha Fina		Parauninha
Tabuleiro*	Assentamento Anglo American		Assentamento Anglo American		Diamante
190 Km	250 Km	200 Km	190 Km	160 Km	150 Km

***Distritos que terão a frequência de coleta ampliada**

(Nos distritos poderão ser ampliadas ou criadas novas rotas e deverão ser atualizadas no plano de trabalho)

8. ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

8.1. Os serviços de coleta dos resíduos de mercados públicos e feiras-livres serão executados pela CONTRATADA, em qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados, respeitada a programação enviada com antecedência pela Prefeitura Municipal, uma vez que se trata de serviço eventual.

8.2. As rotas poderão ser alteradas pela prefeitura municipal mediante a comunicação por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, estando a CONTRATADA de comum acordo. Quando houver alteração, a CONTRATADA deverá promover comunicação com a população pelos meios de divulgação disponíveis no município e/ou em página própria.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a SMMAGU todas e quaisquer alterações na rota ou suspensão da coleta, seja por condições climáticas ou estruturais, devendo inclusive, comunicar a população da impossibilidade da coleta nos canais oficiais da Prefeitura Municipal. Caso seja identificada por parte da FISCALIZAÇÃO da SMMAGU, quaisquer anormalidades sem comunicação prévia, fica a CONTRATADA sujeita a penalidades.

8.4. É proibido utilizar o sistema de redução para a coleta de lixo, ou seja, acumular o material em vias públicas para posterior recolhimento. Os resíduos sólidos deverão ser recolhidos simultaneamente à passagem do veículo destinado para tal. A redução somente será autorizada em locais de difícil acesso aos veículos utilizados na coleta, devendo esta ser realizada imediatamente, com o caminhão aguardando próximo ao local.





8.5. Quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o gari coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

8.6. A impossibilidade de atendimento aos itinerários de coleta definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à Fiscalização no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a CONTRATADA quanto à alternativa a ser seguida. Em qualquer circunstância, deverá ser assegurado o recolhimento total dos resíduos em todos os imóveis do setor.

8.7. Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser realizada em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos agentes de limpeza a todo o momento e/ou disposição dos resíduos nos canteiros centrais.

8.8. A CONTRATADA deverá mapear e informar a Prefeitura e a população os locais onde são necessários a adoção da técnica de redução, devendo constar no Plano de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos o georreferenciamento, assim como, a proposição das técnicas de coleta adotadas. A equipe de mobilização deverá ainda, sensibilizar os munícipes para que não descartem resíduos de forma irregular nestes locais, sendo obrigatório o monitoramento e limpeza periódica destes locais.

8.9. Em caso de greve dos funcionários ou qualquer outra interrupção, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para a realização da coleta, ficando sujeita às penalidades previstas no caso de não realização dos serviços que são classificados como essenciais.

8.10. Em nenhuma circunstância será permitido deixar de realizar os serviços em rotas e itinerários no dia estabelecido para a coleta. Para isso, a CONTRATADA deverá manter planejamento para o atendimento a eventualidades ou reforçar as equipes regulares. Em caso de danos aos veículos, a empresa deverá providenciar a sua substituição no prazo máximo de 48h.

8.11. Todos os veículos automotores e de fiscalização deverão possuir ferramenta de comunicação com sua base e apresentar a indicação de um telefone para permitir à população a comunicação com a empresa sem custo. Deverão, também, possuir rastreador GPS para conferência das rotas realizadas.

8.12. A CONTRATANTE, de comum acordo com a empresa CONTRATADA, poderá, no decorrer do período contratual, incorporar ao contrato novas vias e logradouros públicos, que não estejam contemplados neste Termo de Referência. Estas alterações, quando vierem a repercutir em aumento das quantidades dos serviços, deverão incorrer em ajustes e necessárias alterações contratuais a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Quando da autorização do aumento da extensão de vias a ser incluída na rota de coleta, a empresa CONTRATADA deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.

8.13. Os caminhões deverão possuir dispositivos de retenção de chorume, cujo esvaziamento deverá ser procedido exclusivamente no local de descarga dos resíduos, de forma a atender ao estabelecimento nas normas da FEAM, bem como atender a legislação vigente no município, especialmente o Código Ambiental e Plano Municipal de Saneamento Básico.

8.14. O efluente proveniente da lavagem dos caminhões deverá ser encaminhado para tratamento, assim como, deverá ser instalado caixa separadora de água e óleo quando houver a limpeza dos caminhões. A CONTRATADA deverá destinar os resíduos da caixa separadora de água e óleo a empresa especializada por se tratar de resíduo Classe I – Perigoso, obrigando-se a apresentação dos certificados de destinação a FISCALIZAÇÃO.

8.15. Os resíduos coletados serão descarregados na Estação de Transbordo, localizada na Rodovia MG-010, a 4 km do centro da Sede Municipal, em sentido Serro, próximo ao Polo Educacional Professora Zinah Costa Guerra.

8.16. Após a conclusão das obras de construção do Aterro Sanitário Intermunicipal CIMME, caberá a CONTRATADA providenciar o encaminhamento dos resíduos para



tratamento e disposição final diretamente no empreendimento, situado a aproximadamente 26 Km da Sede Municipal ou, porventura, em outro empreendimento municipal designado pela CONTRATANTE.

8.17. Poderá a CONTRATADA realizar visita prévia a área do futuro aterro sanitário, para conhecimento das condições de acesso e planejamento dos veículos utilizados na coleta, visto a necessidade de disposição final diretamente no local, devendo, portanto, dispor de caminhões adaptados para pleno acesso ao local.

8.18. Quando descarregados os resíduos no aterro sanitário, a CONTRATADA fica obrigada a realizar a pesagem dos caminhões e fornecimento de todas as informações necessárias solicitadas pelo gestor do empreendimento durante a disposição final dos resíduos, incluindo-se o atendimento e respeito às regras aplicáveis.

8.19. Despesas com o transporte dos resíduos coletados até a estação de transbordo, em área indicada dentro dos limites do espaço territorial do município de Conceição do Mato Dentro, deverão estar inclusas na proposta comercial.

8.20. Na hipótese de impedimento temporário do uso da balança, por caso fortuito ou de força maior, o peso diário coletado será apurado por estimativa, considerando-se o local de coleta que originou o resíduo, utilizando a média dos pesos registrados nos mesmos dias das últimas 04 semanas que antecederam a interrupção de funcionamento da balança. A resolução do problema, reparo da balança ou a disponibilização de outra não poderá ultrapassar o limite máximo de 48 horas.

8.21. Estão inclusas neste item as despesas com material de reprodução gráfica, ferramental, equipamentos e aparelhos quando necessário, indispensáveis à execução dos serviços dentro dos padrões técnicos normalmente exigidos em serviços dessa natureza.

8.22. A CONTRATADA deverá efetuar o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário licenciado, de quantitativo estimado de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos, no quantitativo indicado neste documento, em aterro sanitário licenciado.

8.23. A prestação dos serviços deverá atender, além das exigências legais, aquelas constantes de padrões e normas regulamentares baixadas pelos órgãos competentes de controle ambiental, qualidade ambiental e saúde pública, tais como, Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA), Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Minas Gerais (SEMAD-MG), Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais (COPAM-MG), dentre outros.

8.24. Tendo em vista esses conceitos, a empresa a ser CONTRATADA deverá dispor de aterro sanitário regularmente licenciado, estritamente de acordo com a legislação e atos normativos infralegais ambientais vigente de abrangência federal (resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA – por exemplo), e estadual (deliberações normativas do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais – COPAM – por exemplo).

8.25. O licenciamento necessário é para tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares não perigosos (Classe II-A e II-B ABNT NBR 10.004:2004) e de resíduos da construção civil CLASSE A (Res. CONAMA 307/2022).

8.26. Quando da qualificação técnica e do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a licença de operação (LO) do empreendimento, válida e vigente, o que pressupõe que o empreendedor atendeu a todas as exigências normativas no que diz respeito a – dentre outras:

8.26.1. às características geológicas e hidro geológicas da área em que foi implantado o Aterro sanitário;





- 8.26.2. à preservação ou melhoria da qualidade das águas subterrâneas e superficiais, na área de interferência direta do Aterro Sanitário;
- 8.26.3. à adequada impermeabilização da base do mesmo (plataformas e taludes laterais);
- 8.26.4. à adequada implantação e ao correto funcionamento dos sistemas de drenagem e tratamento de líquidos percolados (“chorume”), de gases e de águas pluviais e;
- 8.26.5. ao atendimento de todas as conformidades com o projeto executivo obtido na aprovação da Licença de Instalação – LI do empreendimento;
- 8.26.6. Às exigências legais e infralegais atinentes à sua licença.
- 8.27. É imprescindível que seja garantida pela CONTRATADA a devida agilidade na operação de descarga dos veículos, em qualquer época do ano, de forma a não resultar em atrasos desnecessários e prejudiciais ao fluxo da atividade de todos os serviços que se interligam ao tratamento e à disposição final.
- 8.28. Todas e quaisquer atividades relativas à operação e ao monitoramento do aterro sanitário serão integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo cabível a atribuição, por esta, ao Município CONTRATANTE, de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais problemas que ocorram no interior do empreendimento, inclusive em função da inadequada admissão e descarga, no aterro sanitário, de resíduos de natureza incompatível com a classe de seu enquadramento quando do processo de licenciamento ambiental.

9. SERVIÇOS DE CONTEINERIZAÇÃO

- 9.1. A metodologia de coleta containerizada (mecanizada) é aquela em que os resíduos depositados nos contêineres dispostos no Município são carregados no interior do caminhão coletor compactador, através de dispositivo especial, que báscula mecanicamente o contêiner, despejando seu conteúdo no interior do equipamento.
- 9.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da padronização, instalação, higienização, manutenção e reposição dos contêineres.
- 9.3. A CONTRATADA deverá fornecer 120 (cento e vinte) contêineres para serem alocados em pontos estratégicos do município (sede, distritos e localidades rurais atendidas com serviço de coleta).
- 9.4. Os pontos de locação serão definidos pela CONTRATANTE e deverão constar no mapeamento a ser disponibilizado no Plano de mapeamento e disposição dos contêineres, para acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.
- 9.5. Os contêineres deverão ser posicionados de forma a facilitar a utilização pelo pedestre e trânsito, obedecendo a critérios de distância entre eles e em relação ao meio-fio, estruturas de drenagem, bem como outras orientações da CONTRATANTE.
- 9.6. Todos os contêineres deverão receber adesivação contendo orientação para população quanto a regras e restrições de uso, contato e a rota da coleta para leitura em QR-CODE. Os adesivos deverão ser substituídos quando houver a manutenção do equipamento, ou quando danificados, ou por outras necessidades.
- 9.7. A arte a ser plotada nos equipamentos deverá ser adicionada no Plano de Trabalho de mapeamento e planejamento dos contêineres em até 45 dias após a assinatura do contrato.
- 9.8. Especificação: Contêiner metálico para lixo, com rodízios giratórios revestidos de borracha maciça. Também com dreno e tampa. Volume de no mínimo 1.000 litros. Aplicável para resíduos sólidos, descartes de produção e resíduos recicláveis. Fabricado em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR13334.
- 9.9. **A CONTRATADA deverá ainda dispor de recipientes coletores para utilização em eventos e feiras, devidamente identificados, em quantidade de 20 (vinte) unidades.** Os recipientes deverão ser metálicos e possuir capacidade de no mínimo 1.000 (mil) litros, com tampa, produzidos de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR13334.





9.10. As 20 (vinte) unidades, quando empregadas, deverão ser dispostas em período anterior ao início do evento. Após a finalização do evento, os recipientes deverão ser recolhidos imediatamente do local e retornados ao pátio do escritório local.

9.11. Os contêineres deverão receber manutenção periódica no pátio externo de operação da CONTRATADA, devendo dispor de equipe específica para os devidos reparos com execução contínua de manutenção, assim como sua limpeza, mantendo um bom aspecto visual. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento a manutenção das estruturas que apresentarem riscos a população ou defeitos.

9.12. Os resíduos provenientes da manutenção dos contêineres deverão ser destinados adequadamente, de acordo com suas características e propriedades físico-químicas.

9.13. A totalidade dos contêineres dispostos na Sede, deverão ser basculados DIARIAMENTE pelo caminhão coletor, devendo a CONTRATADA dispor de veículo exclusivo para essa finalidade.

9.14. A aquisição, instalação, operação, manutenção e reposição dos contêineres e caminhões para operação deverão ser realizados pela CONTRATADA. As solicitações formais encaminhadas pela Secretaria à CONTRATADA, de manutenção ou substituição destes equipamentos, deverão se atendas no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.15. A CONTRATADA por meio dos encarregados e coordenador do contrato, deverá promover campanhas constantes sobre a utilização adequada dos contêineres, bem como apoiar o monitoramento dos recipientes coletores por parte da população.

9.16. Quando identificado o acúmulo de resíduos nos contêineres, a CONTRATADA deverá providenciar seu esvaziamento, de forma a prevenir a disposição inadequada, assim como o surgimento e proliferação de vetores.

9.17. Fica obrigada a CONTRATADA a fornecer mapeamento em plataforma de georreferenciamento de todas as estruturas instaladas, mantendo cadastro atualizado do quantitativo instalado em todo território, sendo as informações disponibilizadas periodicamente ao Departamento de Limpeza Pública da SMMAGU.

9.18. A execução dos serviços será medida por unidade de contêiner disponibilizada, devendo ser incluído valores relacionados a manutenção dos equipamentos e materiais gráficos utilizados para sistema de containerização.

9.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar lixeiras modernas que interajam com o paisagismo de forma funcional. Estimando-se um número total de 500 lixeiras que serão instaladas de forma progressiva no decorrer do contrato e dentro do plano de trabalho.

9.20. A CONTRATADA deverá ainda, realizar a manutenção nos equipamentos existentes como paleteiras e lixeiras, os quais estão distribuídos na Sede e distritos. Muitas estruturas estão em condições insatisfatórias de conservação e necessitam receber manutenção como pintura e soldagem, imediatamente após a assinatura do contrato. Do total de paleteiras, existem ainda, aproximadamente 130 unidades disponíveis para instalação, a qual incumbirá a CONTRATADA promover o mapeamento e instalação por meio dos servidores disponíveis para este fim, alocados no escritório local.

9.21. A substituição das paleteiras/lixeiros deverá observar locais nos quais não poderá haver modificação do modelo e material instalado. Ao longo do contrato, 100% das paleteiras/lixeiros danificadas que poderão ser modificadas, deverão ser substituídas por unidades novas, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal. As demais serão instaladas nos locais indicados pelo departamento de limpeza pública da SMMAGU.

10. VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

10.1. O serviço de varrição de vias e logradouros públicos consiste na operação de limpeza da superfície dos passeios pavimentados, sarjetas através do processo de varrição manual e o





subsequente, acondicionamento dos resíduos sólidos passíveis de serem contidos em sacos plásticos.

10.2. A varrição manual deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos que se encontrem sobre os passeios (calçadas e/ou canteiros centrais) e ao longo das sarjetas das vias públicas, numa faixa de, no mínimo, 1,0 metro de largura de sarjeta, que deverá ser contada a partir da face vertical dos meios-fios, quer limitadores dos passeios, quer dos canteiros centrais. Essa atividade deverá ser feita com mão de obra, equipamentos, instrumentos e ferramentas para execução dos serviços. Integram também a atividade, o esvaziamento e acondicionamento de resíduos sólidos depositados em quaisquer cestos coletores de resíduos leves públicos existentes nos trechos de atuação das equipes da varrição, bem como a varrição das praças e passarelas, conforme indicação de planejamento.

10.3. Os serviços de varrição mecanizada de vias e logradouros públicos caracterizam-se pela limpeza e remoção dos resíduos depositados ao longo das vias públicas, os quais são removidos através do emprego de equipamento auto propelido dotado de vassouras mecânicas rotativas de PVC, piaçava ou aço, e complementadas por dispositivo de grande poder de sucção a vácuo, os quais atuando em conjunto realizam a varrição concomitantemente com a sucção e recolhimento dos detritos para um compartimento de armazenamento.

10.4. Os serviços de varrição mecanizada serão executados em vias e logradouros consideradas corredores de trânsito, além de outras que apresentem visíveis riscos de acidentes contra a integridade física do varredor e da equipe.

10.5. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Varrição em até 45 dias após a assinatura do contrato, no qual deverá conter a indicação da frequência de varrição de cada logradouro atendido, a distribuição das equipes e equipamentos a serem utilizados. Os arquivos deverão ser entregues em formato digital (PDF e KML), sendo que a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o respectivo plano.

10.6. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos com equipamentos, materiais, uniformes e outros insumos necessários para execução deste item, inclusive os custos referentes à mão de obra incluindo todos os encargos regulamentados por lei.

10.7. A varrição de vias públicas e logradouros será realizada por equipes destinadas a atuação na Sede Municipal, composta por 30 (trinta) colaboradores (as) e nos distritos composta por 20 (vinte) colaboradores (as), totalizando 50 (cinquenta) pessoas, conforme distribuição a seguir:

10.7.1. Da distribuição dos setores na Sede:





Nº Setor	Horário	Intervalo de refeição	Bairros	Nº de colaboradores (as)
Apoio nos banheiros públicos				03
Setor 01	06:00 às 14:00	12:00 às 13:00	Bela Vista Rodoviária Santana Cruzeiro	04
Setor 02	06:00 às 14:00	12:00 às 13:00	Saudade Maranhão Centro Rosário	04
Setor 03	06:00 às 14:00	12:00 às 13:00	Cuiabá Vila Caetano	03
Setor 04	06:00 às 14:00	12:00 às 13:00	Brejo Matozinhos Novo Matozinhos	04
Setor 05	06:00 às 14:00	12:00 às 13:00	Vila São Francisco (Loteamento Herbert Carneiro)	04
Setor 06	06:00 às 14:00	12:00 às 13:00	Córrego Pereira Alto do Baú Barro Vermelho	04
Setor 07	06:00 às 14:00	12:00 às 13:00	Bandeirinha Loteamento Jardim Bouganville Loteamento Careta	04
TOTAL				30

10.7.2. Da distribuição dos setores nos distritos:

10.7.2.1. A varrição nos distritos será realizada de segunda-feira a sábado, em períodos festivos, deverá ocorrer antes e depois de eventos na localidade, incluindo sábados, domingos e feriados.

Local	Horário	Nº de colaboradores
Córregos	06:00 às 14:00	4
Santo Antônio do Norte (Tapera)	06:00 às 14:00	4
Ouro Fino	06:00 às 14:00	4
Itacolomi	06:00 às 14:00	4
Tabuleiro	06:00 às 14:00	4
TOTAL		20 Colaboradores

11. DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

11.1. As atividades de varrição na Sede, deverão obedecer a uma distribuição espacial por setores, onde os bairros serão agrupados, de forma a facilitar a atuação das equipes, assim como, estabelecer uma rotina contínua de prestação dos serviços. **Todas as ruas dos bairros deverão ser atendidas, com frequência mínima de 1 vez por semana.**

11.2. Os varredores deverão ser guarnecidos de ferramentas (pá, vassouras), sacos plásticos e carrinhos especiais de recolhimento com rodas e ensacamento dos resíduos varridos. Estima-se um quantitativo mínimo de 25 carrinhos do tipo Lutocar a serem utilizados pelas equipes da Sede e Distritos.

11.3. O serviço de varrição manual contará ainda com a disponibilização de sopradores de ar tipo costal, movidos a gasolina para auxílio nas atividades de varrição nas áreas mais arborizadas, a exemplo, as pistas de caminhada, devendo considerar um total de 03 (três) equipamentos para uso dos colaboradores.

11.4. As (os) varredeiras, deverão dispor de sacos na cor amarela ou verde para o acondicionamento de resíduos recicláveis, caso estes sejam encontrados dispostos nas vias, os quais deverão ser direcionados a Coleta Seletiva para unidade de triagem de recicláveis.





- 11.5.** A CONTRATADA deverá dispor de 01(um) encarregado (a) que será responsável pela distribuição do material, planejamento, fiscalização e coordenação do serviço.
- 11.6.** O encarregado responsável pelo acompanhamento operacional dos distritos, atuará no acompanhamento complementar, devendo apoiar e orientar os colaboradores durante as visitas nos distritos em conjunto com o/a encarregado (a) titular dos serviços da varrição.
- 11.7.** A produtividade mínima exigida para os serviços de varrição de vias, incluído toda a estrutura mencionada, é **de 4Km de sarjeta por dia trabalhado por funcionário**, considerando 50 cm de calçada e 50 cm de sarjeta.
- 11.8.** Os pontos de coleta dos resíduos sólidos resultantes da varrição manual deverão conter no máximo 05 (cinco) sacos de 100 (cem) e 200 (duzentos) litros, de forma a não comprometer a estética urbana e observar a distância média de 50 (cinquenta) metros entre eles. Os sacos deverão ser confeccionados na cor diferenciada, de forma a facilitar a identificação no momento da coleta por parte do caminhão coletor e deverão ser coletados no mesmo dia.
- 11.9.** A totalidade dos resíduos provenientes do serviço de varrição deverão ser ensacados e dispostos para coleta, inclusive nos distritos, sendo VEDADA a disposição irregular dos resíduos em lotes baldios, grotas ou áreas públicas.
- 11.10.** Serão vedados para disposição dos sacos, em locais como curvas, praças públicas, pontos turísticos e calçadas estreitas, de forma a não comprometer o trânsito e a segurança de pedestres.
- 11.11.** Os serviços de varrição na Sede serão efetuados diariamente de segunda-feira a sábado com previsão de atendimento de todos os bairros da sede do município conforme plano mensal elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela Prefeitura Municipal. Já a frequência de varrição nas vias e logradouros poderá ser diária ou alternada e deverá ser estabelecida em função das demandas de serviços, fluxos de pedestres e veículos nas vias e logradouros públicos, considerando as equipes distribuídas nos setores dos bairros.
- 11.12.** As equipes de varrição deverão remover animais mortos de pequeno porte (pássaros, roedores, dentre outros) e dejetos de animais que porventura, forem encontrados nas vias e praças públicas.
- 11.13.** A CONTRATADA deverá proceder ao transporte das equipes de forma a garantir os deslocamentos necessários à perfeita execução dos serviços, respeitando as legislações vigentes. Quando possível, a CONTRATADA poderá dispor da contratação de moradores dos distritos de atuação.
- 11.14.** A CONTRATADA deverá dispor de locais para guarda de equipamentos de varrição em áreas estratégicas, de modo a facilitar no tempo para sua retirada e devolução ao final do período de trabalho, sem impactar no deslocamento da equipe.
- 11.15.** A empresa CONTRATADA deverá estar apta para atender situações eventuais de trabalho quando da realização de eventos esportivos, religiosos, culturais e artísticos, e feiras livres antes e logo após o término dos mesmos, de forma a restaurar as condições de limpeza local.
- 11.16.** A CONTRATANTE, de comum acordo com a empresa CONTRATADA, poderá, no decorrer do período contratual, incorporar ao contrato novas vias e logradouros públicos, que não estejam contemplados neste Termo de Referência. Estas alterações, quando vierem a repercutir em aumento das quantidades dos serviços, deverão incorrer em ajustes e necessárias alterações contratuais a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Quando da autorização do aumento da extensão de vias a ser varrida, a empresa CONTRATADA deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.
- 11.17.** Estima-se um quantitativo de 5.100 km/mês de sarjeta para varrição manual. Para a comprovação da prestação dos serviços durante as festividades municipais, caberá a CONTRATADA fornecer boletins de registro com as áreas contempladas com os serviços, por meio de relatórios encaminhados equipe de FISCALIZAÇÃO da SMMAGU.



11.18. ESPECIFICAÇÃO POR TIPO DE SERVIÇO: CAPINA E ROÇAGEM MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA SEDE E NOS DISTRITOS

11.18.1. Por serviço de capina compreende-se a erradicação de todas as ervas daninhas, com o objetivo de conter a sua expansão ou crescimentos em locais não desejáveis, de forma a facilitar o escoamento das águas e melhorar o aspecto visual. Em geral, a Erva Daninha é conhecida com diferentes sinônimos, que podem ter significado negativo como planta daninha, planta invasora e mato. A capina é uma atividade integrante dos serviços de limpeza, não apenas das vias públicas e passeios sem revestimentos, mas também nas margens de rios e córregos.

11.18.2. Foi considerado, para efeito desta contratação, a capina manual com o uso de ferramentas e a roçada com roçadeira mecânica tipo costal.

11.18.3. Considera-se como capina o corte e desbaste, o mais rente possível do solo, de vegetação herbácea e/ou arbustiva que nasce sobre os passeios, calçadas, canteiros centrais, nas faixas de rolamento das vias junto às sarjetas em todos os logradouros contemplados com serviços de varrição, na frequência de quatro vezes ao ano, por meios manuais e/ou mecanizados, bem como a raspagem da terra e outros resíduos acumulados nos locais de execução dos serviços.

11.18.4. Os serviços de roçada deverão ser complementados por capina manual com a completa retirada da vegetação herbácea e arbustiva nas vias e passeios com trechos sem pavimentação e/ou danificados, ou para complementação do acabamento dos serviços visando evitar acúmulo e retorno rápido da vegetação nestes locais, incluindo a retirada de tocos e raízes, observando-se o devido atendimento.

11.19. VIAS ASFALTADAS COM PASSEIOS E CANTEIROS: roçar toda a área dos passeios (de calçadas e de canteiros centrais), dos gramados dos canteiros centrais (exceto jardins) e mais uma faixa com largura nominal média de 0,50 metro da pista de rolamento ao longo das sarjetas, largura essa a ser medida a partir da face vertical do meio-fio, quer seja limitadores dos passeios ou dos canteiros centrais.

11.20. VIAS PAVIMENTADAS COM CALÇAMENTO POLIÉDRICO COM PASSEIOS E CANTEIROS: roçar toda a área dos passeios (de calçadas e de canteiros centrais), dos gramados dos canteiros centrais (exceto jardins) e mais uma faixa de largura nominal de até 2,0 metros da pista de rolamento ao longo das sarjetas, largura essa a ser medida a partir da face vertical do meio-fio, quer seja limitadores dos passeios ou dos canteiros centrais. Esta faixa poderá se estender caso a via esteja com grande quantidade de vegetação em toda a pista de rolamento.

11.21. VIAS SEM PASSEIOS, VIAS LADEANDO GRAMADOS DE CÓRREGOS, TALUDES DE ÁREAS PÚBLICAS E ALÇAS DE VIADUTOS: roçar e capinar 1,5 metro de largura ao longo do meio fio na área oposta à via e mais uma faixa de largura nominal de até 2,0 metros ao longo das sarjetas se a via for de poliédrico ou mais uma faixa com largura nominal média de 0,50 metro ao longo das sarjetas se a via for asfaltada.

11.22. PRAÇAS E ROTATÓRIAS: roçar e capinar integralmente as áreas internas pavimentadas (não incluídos jardins).

11.23. CANTEIROS CENTRAIS (EXCETO JARDINS) E ÁREAS NÃO PAVIMENTADAS: o serviço de roçada e capina deverá ser executado na integralidade das áreas.

11.24. ESCADARIAS, VIAS DE PEDESTRE E OUTRAS VIAS DE ACESSO: o serviço deverá ser executado em toda largura compreendida entre os limites das vias, incluindo as áreas laterais ao longo de toda extensão. Caso sejam margeadas por áreas públicas sem cercamento incluindo taludes, deverá ser capinado/roçado pelo menos 1,5 metro a partir do limite lateral do logradouro. Nos trechos de quarteirões onde houver pavimentação mista, o serviço adotado será correspondente à pavimentação poliédrica.

11.25. LIMPEZA DE CÓRREGOS: A limpeza de córregos inclui os serviços de capina e roçada, retirada de entulho, lixo e mato dos córregos de Conceição do Mato Dentro. Todos os



córregos são limpos, **pelo menos, três vezes por ano** e as atividades serão previamente planejadas junto a Fiscalização da SMMAGU. A iniciativa impede o assoreamento dos córregos, diminuindo os riscos de enchentes durante o período chuvoso. Entre os resíduos recolhidos no leito dos córregos, além do lixo orgânico, estão restos de construção, pneus, latas, garrafas de plástico, móveis velhos, eletrodomésticos, brinquedos, garrafas, madeiras e outros objetos inusitados. A equipe de mobilização social deverá efetuar campanha contínua para minimizar o descarte de resíduos nestes locais, visando a sensibilização dos moradores.

11.26. PADRÃO DE ACABAMENTO EXIGIDO: retirada da vegetação, incluindo o arraste para os pontos de confinamento do material resultante da atividade. O arraste deverá ser executado em toda a área dos passeios, canteiros centrais, sarjetas e pistas de rolamento, abrangendo as faixas de vias, conforme determinado nos itens anteriores e nas ordens de serviço emitidas.

11.27. A capina e roçagem deverá ser realizada na Sede, distritos e povoados rurais do Município no mínimo 04 (quatro) vezes no ano, sendo o último, quando e de acordo com a solicitação.

11.28. A Prefeitura Municipal poderá solicitar a execução do trabalho em feriados e domingos ou em períodos excepcionais, diante de atividades festivas no município, considerando-se uma previsão de 60 dias para os serviços excepcionais.

11.29. A capina Manual de Vias na Sede do Município será realizada por no mínimo 05 (cinco) equipes formadas cada uma por 02 (dois) operadores de roçadeira, 02 (duas) roçadeiras a gasolina e 06 (seis) capinadores e 02 (dois) rasteladores guarnecidos de ferramentas necessárias à execução do serviço. Para atendimento nos distritos a CONTRATADA deverá dispor de no mínimo 1 (uma) equipe complementar volante composta por 06 (seis) capinadores, 04 (quatro) roçadores e 02 (dois) rasteladores. O total de colaboradores para execução dos serviços corresponde a 14 operadores de roçadeira, 36 capinadores e 12 rasteladores, totalizando, 62 colaboradores.

11.30. Para cada equipe, deverá ser designado um operador “líder” escolha da CONTRATADA para coordenação das atividades, devendo este, ser devidamente treinado para o acompanhamento e monitoramento dos serviços, de forma a evitar, possíveis falhas na execução das demandas. Será responsabilizado pelo controle de qualidade dos serviços executados pela mesma, garantindo, quando necessário, o retrabalho nos trechos em que os mesmos não correspondam ao padrão de acabamento exigido, sem que isto implique em incremento da extensão limpa para efeito de pagamento.

11.31. O líder deverá coordenar e se responsabilizar também pelo cumprimento da jornada de trabalho, o correto uso dos EPI e EPC e pela manutenção dos pontos de apoio.

11.32. Caberá aos responsáveis pelas equipes executoras das atividades zelar pelo bom uso, limpeza e conservação das instalações e equipamentos de que se servem (sedes e pontos de apoio, cestos coletores de resíduos leves, ferramentas etc.), quer pertençam à Administração ou à própria CONTRATADA. Os líderes de equipe e encarregados deverão relatar imediatamente aos seus supervisores quaisquer ocorrências de responsabilidade dos membros da equipe ou de terceiros, que impliquem em danos às mesmas ou incômodos à população vizinha.

11.33. Deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados à população em geral pela execução dos serviços, particularmente no que se refere à produção excessiva e/ou desnecessária de poeira e ruídos.

11.34. A CONTRATADA deverá dispor de um caminhão com motorista e três coletores exclusivos para remoção deste tipo de resíduo, podendo ser utilizado concomitantemente na remoção dos resíduos provenientes da varrição. Quando necessário, será utilizada como apoio a retroescavadeira para recolhimento dos resíduos gerados.

11.35. A CONTRATADA deverá dispor de um caminhão caçamba basculante, um trator 4x4 com implemento para trituração de galhos e podas, como item aos serviços de capina e roçagem para diminuição do volume destes resíduos na área de disposição final, ou, possibilitando sua





utilização para compostagem e recuperação de áreas degradadas do município. A manutenção e/ou reposição do equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA e a interrupção de seu funcionamento, deverá ser comunicada previamente.

11.36. Caberá ao “líder” de equipe comunicar ao motorista dos veículos designados coleta dos resíduos, o final das atividades, localização e quantidade dos resíduos dispostos para recolhimento.

11.37. A acomodação para a retirada dos resíduos provenientes desta atividade deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua execução. Na ocorrência de remoção em prazo superior ao determinado, a equipe de FISCALIZAÇÃO poderá proceder com sanções a CONTRATADA.

11.38. Os resíduos de roçada manual e mecanizada deverão ser dispostos nos locais de confinamento acordados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devidamente acondicionados em sacos plásticos de 100 e/ou 200 litros, que atendam à norma ABNT NBR 9191:2008, em cor diferenciada, com a identificação da empresa CONTRATADA e do tipo de serviço realizado, sempre que possível, caso as quantidades e características desses resíduos sejam compatíveis com essa forma de acondicionamento. Caso contrário, deverão ser ajuntados e amontoados, preferencialmente junto aos locais de confinamento, para posterior coleta com os veículos disponibilizados para este fim, devendo ser utilizado o implemento do triturador de galhos para diminuição do volume e fragmentação, acoplados ao caminhão basculante, para sua devida destinação.

11.39. Deverá ser contemplada pelos serviços de capina, toda a largura das calçadas das vias beneficiadas, passagens de pedestres, lotes públicos, praças e demais áreas indicadas pela FISCALIZAÇÃO da SMMAGU.

11.40. Nos casos em que a vegetação de lotes particulares excederem o limite da propriedade e atingir a calçada, quando possível, o roçador deverá realizar a manutenção rente a delimitação do imóvel, desobstruindo totalmente a calçada.

11.41. Ficará a CONTRATADA obrigada a disponibilizar, sempre que necessário e em concordância com o instrumento coletivo vigente e normas de segurança do trabalho, todos os uniformes, equipamentos de proteção coletiva e individual. Cada frente de serviços deverá dispor de:

11.41.1. Cones sinalizadores;

11.41.2. Telas de proteção;

11.41.3. Todos os outros equipamentos e ferramentas necessários ao bom e seguro desempenho dos serviços.

11.42. A CONTRATADA deverá apresentar no **Plano de Trabalho de capina roçagem no prazo de 45 dias após a assinatura do contrato**, contendo a programação dos serviços a serem executados de forma contínua e programada, de modo a atender todas as áreas (bairros e distritos) com frequência mínima de manutenção de 4 (quatro) vezes no ano, correspondendo a no mínimo, duas manutenções durante o período chuvoso e duas na estação seca. Para fins de controle a CONTRATADA deverá fornecer mensalmente a FISCALIZAÇÃO da SMMAGU relatório contendo registro fotográfico dos serviços executados e cronograma.

11.43. Para estes serviços deverá ser executada a remoção dos resíduos gerados pelas atividades, por meio da varrição em todo o trecho atendido, bem como, quando necessário, a raspagem e a retirada completa de terra, areia ou barro acumulado ao longo das sarjetas contempladas, considerando os prazos máximos de remoção de no máximo 24h.

11.44. A indicação do serviço de capina em lote particular/abandonado será determinada após envio por parte da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (ou outra que vier a substituir), remetendo a Coordenadoria de Serviços Urbanos, o processo de notificação do proprietário, após realizadas todas os trâmites previstos pela Legislação vigente, informando qual lote deve ser limpo.



11.45. Não será admitido dano à pavimentação de passeios, especialmente aqueles construídos como *calçadas portuguesas*, em função da execução do serviço. Em caso de eventuais danos, a CONTRATADA será responsável pelo reparo do dano, com cuidados especiais quando se tratar de patrimônio público ou de bem tombado.

11.46. O corte ou a poda de indivíduos arbóreos, tanto em áreas públicas quanto em espaços privados, somente serão permitidos mediante a prévia análise técnica e autorização da SMMAGU.

11.47. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados àquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou fiscal de turma.

11.48. Durante a execução dos serviços de capina e roçada de lagoas e áreas verdes, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, plantada nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza.

11.49. Os colaboradores envolvidos na capina e roçada deverão dispor de todos os treinamentos e equipamentos necessários, inclusive para atuação em áreas de aclive/declive e/ou altura.

11.50. A capina na sede será efetuada diariamente de “segunda a sexta-feira” com previsão de atendimento de todos os bairros da sede, distritos e povoados do município conforme plano mensal elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela Prefeitura Municipal.

11.51. A CONTRATADA fica proibida da utilização de herbicida (área urbana), e em área rural deverá apresentar no Plano de capina roçagem a indicação de produto para sua substituição ou então, haverá a permissão por parte da FISCALIZAÇÃO DA SMMAGU em ambientes controlados. Reitera que é proibida a capina química em ambientes urbanos de livre circulação (praças, jardins, logradouros etc.), em que não há meios de assegurar o adequado isolamento, ou seja, onde não é possível aplicar medidas que garantam condições ideais de segurança da população que reside ou circula.

11.52. Roçada mecanizada com utilização de roçadeira hidráulica articulada: define-se como Roçada Mecanizada com Utilização de Roçadeira Hidráulica Articulada, o serviço de remoção dos resíduos vegetais existentes nas sarjetas, pavimentos, taludes e beiras de córregos com equipamentos mecanizados articulados.

11.53. A roçada mecanizada será empregada em vias que possuam meio-fio e sejam pavimentadas da forma poliédrica e/ou asfáltica, devendo ser realizada de segunda-feira a sábado, das 07h00 às 16h00. O serviço de roçada deverá ser executado por trator 4X4 acoplado em roçadeira hidráulica articulada com potência mínima de 60 HP.

11.54. O planejamento inicial de roçada mecanizada deverá constar no Plano de capina roçagem, e deverá ser implantado imediatamente após emissão da ordem de serviço específica. A coleta dos resíduos será realizada pelas equipes de serviços diversos ou pelos veículos da capina manual, devendo sempre a roçadeira estar em trabalho conjunto com pelo menos uma equipe de capina, ou em programação de recolhimento dos resíduos, que deverão ser descartados em local indicado pela CONTRATANTE.

11.55. Equipamentos e guarnição para execução dos Serviços: para efeitos de orçamento, adotou-se a equipe mínima de trabalho formado por 01 (um) operador e 01 (um) trator acoplado em roçadeira hidráulica articulada com potência mínima de 60 HP e 02 (dois) ajudantes. Os ajudantes ficarão incumbidos de dar acabamento final à roçagem, com trabalhos de capina ou roçada manual no entorno de mudas, árvores, equipamentos públicos, e outros que a roçadeira possa porventura danificar durante o processo de roçagem, além de auxiliar a instalação de redes de proteção e na sinalização do local de trabalho. Foi dimensionada que esta máquina será utilizada por até 200 horas por mês. Tanto o trator, triturador de galhos e roçadeira hidráulica não poderá ter, durante a integral vigência do contrato, mais do que 5 (cinco) anos de fabricação.



11.56. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos com equipamentos, manutenção, materiais, uniformes e outros insumos necessários para execução deste item, inclusive os custos referentes a mão de obra incluindo todos os encargos regulamentados por lei.

11.57. Estão inclusas neste item as despesas com pessoal, locação de equipamentos e aparelhos quando necessário, bem como os equipamentos indispensáveis à execução dos serviços dentro dos padrões técnicos normalmente exigidos em serviços dessa natureza.

11.58. As partes poderão, de comum acordo, empregar equipamento e pessoal, em quantidades e especificações diversas, servindo a enumeração que se faz como referência para o atendimento ao interesse público.

12. DA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS

11.42. Estes serviços compreendem o recolhimento manual e mecanizado de resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias (origem, volume, peso e quantidade), tais como resíduos de origem domiciliar, resíduos da construção civil (entulhos) e resíduos volumosos, desde que em pequenas quantidades, o beneficiamento e a destinação final em unidade de destinação final.

11.43. A coleta será realizada com utilização de 1(um) caminhão equipado com carroceria basculante com capacidade mínima de 15 toneladas na Sede; 01 (uma) equipe de coleta formada por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores. Estima-se uma quantidade de aproximadamente 3.000 quilômetros/mês a serem percorridos no território municipal (Sede e quando necessário, nos distritos), considerando o trajeto até a área de disposição final. As informações online deverão dar acesso às informações via celular e computador. Estas informações deverão ser compartilhadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE sem restrição de informações.

11.44. O caminhão utilizado deverá ser de uso exclusivo para os serviços deste item, sendo vedada a designação deste para o recolhimento dos resíduos oriundos da limpeza de vias (varrição e capina), uma vez que a CONTRATADA deverá dispor de outro veículo, assim como, equipe complementar para este serviço.

11.45. Para auxiliar na remoção dos resíduos depositados em locais cuja operação manual seja dificultosa, a CONTRATADA deverá dispor de 1 (uma) retroescavadeira cabinada com ar condicionado, sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência mínima de 72 HP, e 1 (um) operador, a serem usados mediante necessidade constatada pela CONTRATADA, ou mediante solicitação da Prefeitura Municipal, via comunicação por escrito.

11.46. Caberá à CONTRATADA a implantação de um sistema de divulgação junto à população, empresas e entidades públicas atendidas, que oriente e motive a população a manter a correta segregação dos resíduos orgânicos, recicláveis e inertes. O material de divulgação deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE e confeccionado em número suficiente para atender os usuários e beneficiários da coleta de resíduos da construção civil.

11.47. Estão inclusas neste item as despesas de pessoal, equipamentos e aparelhos quando necessário, bem como os equipamentos indispensáveis à execução dos serviços dentro dos padrões técnicos normalmente exigidos em serviços dessa natureza. Para tanto, a CONTRATADA poderá dispor da oferta de agendamento para o recolhimento de resíduos volumosos gerados pela população.

11.48. Será realizada uma coleta em “formato de mutirão de limpeza”, em locais determinados pela equipe de FISCALIZAÇÃO da SMMAGU, de resíduos sólidos volumosos, com frequência quadrimestral (uma vez a cada quatro meses), sendo de responsabilidade da CONTRATADA a divulgação dos dias e horários de sua execução. A campanha deverá ser previamente planejada, podendo ser conjunta a ações do Departamento de Vigilância em Saúde, como medida de prevenção às arboviroses. Deverão ser coletados os resíduos sólidos volumosos, tais como:



11.48.1.Móveis;

11.48.2.Utensílios domésticos;

11.48.3.Eletrodomésticos;

11.48.4.Outros similares.

11.49. A coleta de resíduos inertes será executada de segunda-feira até sexta-feira com escala de 8:00 às 17:00 horas, com intervalo de 1:00 hora para almoço.

11.50. A CONTRATADA fica obrigada a informar a FISCALIZAÇÃO da SMMAGU, sempre que possível, a existência de resíduos recicláveis, para recolhimento por parte das organizações de catadores disponíveis no município ou destinar diretamente aos galpões de reciclagem.

11.51. A CONTRATADA deverá mapear e georreferenciar possíveis áreas de bota-fora de resíduos, bem como, providenciar a devida limpeza e sinalização local com a instalação de placas de advertência. O mapeamento deverá ser disponibilizado a equipe de FISCALIZAÇÃO da SMMAGU.

11.52. Estão inclusas neste item as despesas com material de reprodução gráfica, ferramental, equipamentos e aparelhos quando necessário, indispensáveis à execução dos serviços dentro dos padrões técnicos normalmente exigidos em serviços dessa natureza.

11.53. As partes poderão, de comum acordo, empregar equipamento e pessoal, em quantidades e especificações diversas, servindo a enumeração que se faz como referência para o atendimento ao interesse público.

12. DA OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS DOMICILIARES E DA CONSTRUÇÃO CIVIL

12.1. O serviço consiste nas atividades relativas aos procedimentos de descarga e carregamento de RSU e RCC gerados no município de Conceição do Mato Dentro que deverão ser destinados a Aterro Sanitário fora do Município, com a realização de todos os serviços necessários para o licenciamento ambiental referentes ao controle e manutenção do local dentro das normas ambientais, ficando a CONTRATADA responsável pela recepção, manuseio, estocagem provisória e a manutenção dos equipamentos e das instalações a serem disponibilizados.

12.2. A composição da equipe mínima de operação: a equipe padrão para a realização do serviço será constituída de, no mínimo, 01 retroescavadeira cabinada com ar condicionado, sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência mínima de 72 HP, 01 operador de retroescavadeira e 02 ajudantes (sendo um habilitado para operação de roçadeira), utensílios e ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços. O operador de retroescavadeira deverá possuir Certificado de Máquinas Pesadas válido em todo o território nacional, emitido em conformidade com a Lei nº 11.741/08. Esta equipe deverá ser alocada permanentemente no transbordo de resíduos domiciliares.

12.3. Os veículos e equipamentos adequados e necessários à execução do serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes em capacidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, à execução dos serviços. **A retroescavadeira com tração 4x4, deverá ter potência igual ou superior a 72 HP.** Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela CONTRATADA para realização dos serviços deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a Ordem de Início do serviço, e os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis dos veículos e o conjunto deverá estar em perfeitas condições de operação.

12.4. A CONTRATADA deverá providenciar, locais adequados para refeições, vestiários e guarda de ferramentas, para servir de apoio operacional às equipes, além de outras estruturas de apoio onde for necessário, atendendo às normas da legislação pertinente.

12.5. Em nenhuma circunstância será permitido deixar de realizar os serviços solicitados através de ordem de serviço. Para isso, a CONTRATADA deverá manter equipe de reserva para o atendimento a eventualidades.





12.6. Deverão ser promovidas pelos ajudantes, durante todo o período de operação, a varrição, a limpeza e a higienização da plataforma de transbordo, capina e roçagem no entorno da área e adjacências, visando as condições sanitárias adequadas.

12.7. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA poderá alterar a formação das equipes, desde que a quantidade da equipe mínima especificada neste edital assim como a qualidade do serviço não seja prejudicada.

12.8. Frequência, os horários e o planejamento: O serviço será executado diariamente, no período diurno, de segunda-feira a sábado e, durante feriados, a depender da solicitação prévia por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72h, considerando quantidade de 60 dias para este expediente.

12.9. A CONTRATADA deverá receber, armazenar e carregar os veículos de transporte a partir das 08 horas da manhã até o término do serviço de coleta de resíduos sólidos. A CONTRATADA deverá efetuar um registro diário, contendo informações sobre mão de obra, equipamentos, vigilância e informação sobre incidentes e emergências. Os resíduos que por sua característica não possam ser depositados diretamente sobre a plataforma de descarga, será descarregado diretamente sobre a caçamba basculante que estiver estacionada na Estação de Transbordo.

12.10. Na operação da estação de transbordo o prestador de serviços deverá:

12.10.1. controle de entrada e saída dos caminhões, inclusive, cadastro dos grandes geradores que destinarem os resíduos a área;

12.10.2. realizar a transferência dos resíduos sólidos para destinação final observando preferencialmente a sua ordem de ingresso na estação;

12.10.3. realizar a limpeza e a conservação das áreas internas e circunvizinhas bem como dos sistemas de drenagem;

12.10.4. Realizar a cobertura dos contêineres após seu carregamento total, de modo a evitar a ocorrência de animais ou vetores de doenças;

12.10.5. minimizar a geração de ruídos e poeiras, podendo ser utilizado o caminhão pipa;

12.10.6. Só poderão ser recebidos resíduos de grandes geradores e dos sujeitos à logística reversa em quantidades que não comprometam o manejo adequado dos resíduos sólidos urbanos nas estações;

12.11. O prestador de serviços somente permitirá o acesso à estação de transbordo de:

12.11.1. veículos coletores e de transporte, devidamente cadastrados;

12.11.2. máquinas destinadas ao desempenho de atividade na estação;

12.11.3. pessoal próprio ou terceirizado;

12.11.4. servidores da SMMAGU;

12.11.5. de outros órgãos de fiscalização e controle; e visitantes autorizados pelo prestador de serviços devidamente identificados e cadastrados.

12.12. O operador da retroescavadeira e ajudantes, quando solicitado pela CONTRATANTE, serão responsáveis pela manutenção da Estação de Transbordo de Resíduos da Construção Civil, a ser indicada pela CONTRATANTE.

12.13. Não será permitido o acúmulo de RSU no solo, a fim de evitar os impactos tais como a proliferação de insetos, a contaminação do solo através do chorume e a exposição humana dos envolvidos na atividade. A CONTRATADA deverá monitorar continuamente junto ao operador da estação de transbordo, a quantidade de resíduos e promover sua destinação ao aterro sanitário, sempre que houver necessidade de envio adicional.

12.14. Caberá a CONTRATADA comunicar imediatamente a equipe de FISCALIZAÇÃO da SMMAGU, a ocorrência de quaisquer interrupções programadas e não programadas, permanência de resíduos sólidos por período superior ao permitido.



12.15. A comunicação de interrupção programada deverá ser realizada com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. As ocorrências de que tratam neste item deverão ser comunicadas no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir do fato que motivou a comunicação.

12.16. As condições das máquinas e dos equipamentos: As máquinas e equipamentos adequados e necessários deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, à execução dos serviços. Os sistemas de iluminação e sinalização, bem como as propagações de ruídos dos veículos deverão estar em consonância com as normas e legislação de trânsito em vigor. As marcas, modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA, desde que observadas as exigências e condições expressas neste Termo de Referência.

12.17. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Manutenção Preventiva de seus equipamentos em até 45 dias após assinatura do contrato e apresentar à fiscalização do Município, quando solicitada, relatórios referentes a essa manutenção. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços. A CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, a substituição dos equipamentos que estiverem em manutenção ou avariados, não podendo, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/equipamento. As despesas referentes a abastecimento, lubrificação, elementos rodantes e outros reparos e manutenções, bem como, registros e licenças dos veículos e máquinas são de responsabilidade da CONTRATADA.

13. DO ESCRITÓRIO LOCAL DE APOIO AOS SERVIÇOS (ADMINISTRAÇÃO LOCAL)

13.1. A CONTRATADA deverá manter um escritório local de apoio aos serviços situado na Sede municipal de Conceição do Mato Dentro. O escritório local, deverá dispor de área construída com recepção, escritório, cozinha, refeitório, banheiros e vestiários (masculino e feminino) e pátio externo para armazenamento de todos os veículos e equipamentos.

13.2. O pátio deverá dispor de sistema de tratamento de efluentes, para utilização durante a lavagem dos veículos, caminhões e contêineres e demais recipientes utilizados na coleta dos resíduos. Deverá ainda, ser instalada caixa separadora de água e óleo como medida de controle aos resíduos gerados durante a lavagem dos caminhões e/ou possíveis manutenções. O pátio deverá ser organizado e higienizado periodicamente. **O local escolhido para a alocação do pátio e todas as demais estruturas deverão seguir as distâncias mínimas dos núcleos habitacionais (mínimo 500 metros).**

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a dispor dessa instalação, assim como, oferecer a manutenção necessária ao sistema de efluente.

13.4. Composição da administração local: As atividades inerentes ao contrato deverão ser acompanhadas por equipe separada por áreas de atuação, a qual deverá ter em sua composição no mínimo:

13.5. 01 (um) profissional responsável/coordenador local para gestão multidisciplinar dos colaboradores, acompanhamento da manutenção dos caminhões e equipamentos, campanhas de sensibilização, bem como a elaboração de relatórios, gestão de pessoas, treinamentos de capacitação, acompanhamento do contrato e interface junto ao Departamento de Limpeza Pública. O profissional será responsável por prestar esclarecimentos a equipe de FISCALIZAÇÃO, quando necessário, devendo estar disponível em tempo integral na base administrativa;

13.6. 04 (quatro) encarregados, sendo 03 (três) na Sede e 01 (um) nos distritos e área rural.

13.7. 01 (um) auxiliar administrativo;

13.8. 01 (um) profissional de Recursos Humanos;

13.9. 01 (um) técnico em segurança do trabalho.





13.10. Devem ser utilizados meios de divulgação como publicações em panfletos e cartazes para apresentações ao público como escolas, empresas e espaços públicos, devem ser utilizados projetores, Notebook e demais materiais necessários para apresentações.

13.11. Sempre que possível priorizar as divulgações por meios de canais eletrônicos e faixa informativas, a fim de minimizar o consumo de papel.

13.12. No escritório de apoio deverá haver permanentemente, no mínimo 3 (três) colaboradores para apoio na manutenção dos veículos e equipamentos de uso no serviço público de limpeza urbana (manutenção de caminhões, trocas de peças, pintura de contêineres e lixeiras e suas substituições). Sugere-se para composição:

13.12.1.01 (um) mecânico;

13.12.2.02 (dois) serventes.

13.13. Será de responsabilidade da equipe providenciar o deslocamento de veículos para manutenção e/ou substituição, assim como o transporte dos contêineres, lixeiras para manutenção e suas respectivas reformas e instalações.

13.14. Caberá ao Técnico de Segurança do Trabalho, acompanhar e monitorar a utilização de todos os equipamentos de proteção individual por parte dos colaboradores, incluindo verificação em campo (sede e distritos) de todas as equipes, controle de estoque e distribuição dos EPIs, bem como, a realização de treinamentos de capacitação contínuos para instrução técnica dos colaboradores em conjunto com o coordenador (a). Deverá ser contemplado nos treinamentos temas relacionados a ergonomia, segurança e a devida instrução quanto a utilização dos equipamentos envolvidos na prestação dos serviços, além de garantir o atendimento às normas trabalhistas vigentes, incluindo a NR-38.

13.15. O Escritório de apoio assim como equipe operacional deverá manter-se disponível para a municipalidade no período de segunda e sexta-feira das 07h às 17h. Aos sábados, a equipe responsável pelos serviços de coleta de resíduos domiciliares e varrição deverá permanecer disponível de 07h às 14h.

14. DOS VEÍCULOS DE APOIO PARA ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Deverão ser disponibilizados total de **07 (sete) veículos**, que ficarão a cargo dos seguintes responsáveis, conforme descrição abaixo:

14.1.1. 02 (dois) veículos leves para encarregados da CONTRATADA na sede;

14.1.2. 01 (um) veículo do tipo pick-up para uso da operação e transporte de equipamentos;

14.1.3. 01 (um) veículo do tipo pick-up 4x4 para a CONTRATADA fiscalizar todos os serviços nos distritos e áreas rurais;

14.1.4. 02 (dois) veículos, com tração mínima 4x2 para a fiscalização pela CONTRATADA dos serviços de forma geral.

14.1.5. 01 (um) veículo do tipo Van para transporte dos colaboradores no território municipal.

14.2. Caso o veículo ficar sem condição de utilização ou sair para a manutenção, estes devem ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas, até a normalização da situação. Todos os veículos devem ser higienizados semanalmente.

14.3. A CONTRATADA deverá fornecer no início do contrato a lista com relação completa de todos os funcionários, placa e modelo de todos os veículos, devendo mantê-la atualizada e disponível no escritório local.

14.4. A CONTRATADA deverá armazenar todos os dados gerados ao longo do Contrato, disponibilizando-os sempre que demandado pela CONTRATANTE, mesmo após o fim do Contrato e de suas respectivas prorrogações, por um período de doze meses.

14.5. Quando for utilizado sistema de monitoramento dos caminhões por parte da CONTRATADA, as informações de acesso deverão ser compartilhadas com a equipe de FISCALIZAÇÃO para acompanhamento.





14.6. As partes poderão, de comum acordo, empregar equipamento e pessoal, em quantidades e especificações diversas, servindo a enumeração que se faz como referência para o atendimento ao interesse público. O emprego do técnico em segurança do trabalho fica a cargo da obrigatoriedade legal.

15. DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E PÚBLICOS POR MEIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO MOTOCICLETAS COM CARROCERIAS

15.1. Essa coleta deverá ser realizada por 05 (cinco) triciclos (veículos automotores tipo motocicletas com carrocerias) para execução da coleta domiciliar na Sede e áreas específicas.

15.2. Os triciclos deverão suportar carga aproximada a 300kg, e deverão prestar atendimento circulando em todos os bairros da cidade e demais áreas que serão apresentadas no plano de trabalho.

15.3. Os triciclos (veículos automotores tipo motocicletas com carrocerias), deverão apresentar estrutura que contenha o possível chorume dos resíduos transportados, e o transporte dos mesmos até a unidade de transbordo e/ou destinação pré definida, atendendo ao programa Conceição Limpa.

16. DO SERVIÇO ESPECIAL DE LIMPEZA COM CAMINHÃO PIPA E DO SERVIÇO ESPECIAL DE VARRIÇÃO MECANIZADA COM CAMINHÃO VARREDEIRA.

16.1. DO SERVIÇO ESPECIAL DE LIMPEZA COM CAMINHÃO PIPA

16.1.1. Deverá a CONTRATADA proceder à limpeza das principais vias e logradouros públicos da sede, e em locais específicos determinados mediante demanda do Município, lavando-as por meio de caminhão pipa dotado de tanque e sistemas de bombeamento.

16.1.2. Os locais específicos demandados pelo Município poderão ser feiras livres e eventos públicos festivos.

16.1.3. Referido veículo caminhão pipa deverá ser equipado com tanque de água de no mínimo 15.000 (quinze mil) litros, e sistemas de bombeamento, cabendo, após este serviço, o recolhimento de resíduos gerados.

16.1.4. O fornecimento de água para o tanque pipa ficará integralmente a cargo do Município, que indicará ponto de fornecimento à empresa CONTRATADA.

16.1.5. Serão empregados 01 (um) motorista e 04 (quatro) ajudantes no serviço de limpeza especial com caminhão pipa, dotados de cones para sinalização e vassouras para recolhimento de resíduos.

16.2. DO SERVIÇO ESPECIAL DE VARRIÇÃO MECANIZADA COM CAMINHÃO VARREDEIRA

16.2.1. O serviço especial de varrição mecanizada de vias e logradouros públicos com caminhão varredeira compreende a limpeza de vias públicas, incluindo remoção de resíduos das sarjetas e canteiros centrais, utilizando equipamento de limpeza com sistemas de sucção mecânica e espargimento de água, além de equipe móvel de apoio e ferramentas.

16.2.2. O período e os locais a serem atendidos por esse serviço constarão de plano de trabalho, devendo englobar vias e logradouros que suportem este veículo e equipamento.

16.2.3. A equipe estimada para a execução de varrição mecanizada de vias e logradouros públicos será constituída de 01 (um) motorista, 02 (dois) ajudantes e 01 (um) caminhão varredeira mecânica de sucção com capacidade de no mínimo 6,5m³, motor auxiliar de no mínimo 125cv, ventilador de no mínimo 200m³/minutos, transmissão hidráulica, com no mínimo 01 vassoura central e 02 vassouras laterais (01 direita e 01 esquerda), tanque de água de no mínimo 1.600 litros, chassi caminhão ano de fabricação de no mínimo 2023, 4x2, PBT mínimo de 16.000kg, potência mínima de 200cv, sinalização externa conforme normas do CONTRAN, placas de sinalização de segurança





com descrição dos riscos para os operadores, sinalização sonora de marcha a ré engatada, faixas refletivas em todo o entorno do equipamento.

16.2.4. Deverão ser fornecidos os equipamentos necessários para esta atividade como cone de sinalização, vassouras e pás.

16.2.5. Os resíduos provenientes dos serviços de varrição mecanizada deverão ser transportados no compartimento de armazenamento até estação de transbordo.

16.2.6. A equipe do serviço de varrição mecanizada deverá apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizada e munida de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual, e de proteção coletiva quando necessário.

LOTE 2

17. DA COLETA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) PERTENCENTE À CLASSE I - PERIGOSOS, DOS SEGUINTE GRUPOS: "A - INFECTANTES", "B - QUÍMICOS" E "E - PERFURO CORTANTES", PROVENIENTES DAS UNIDADES PÚBLICAS DO SERVIÇO DE SAÚDE MUNICIPAL.

17.1. Os serviços de coleta e transporte para disposição final dos resíduos sólidos oriundos dos estabelecimentos de saúde (RSS) compreendem o recolhimento regular dos resíduos resultantes das atividades de saúde gerados nos estabelecimentos públicos municipais, conforme classificação da NBR 12.808 da ABNT, e o seu transporte até unidade de disposição final licenciada.

17.2. Deve haver comprovação obrigatória da disposição final destes resíduos inclusive pela emissão e recebimento de Manifestos de Transportes de Resíduos (MTR).

Item	Descrição dos Serviços (Mão de obra e equipamentos inclusos)	Unidade	Qtd. total (60 meses)	Preço Unitário s/ BDI	Preço Unitário c/ BDI	Preço Total
01	Serviço de coleta, transporte rodoviário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos do serviço de saúde (hospitalares) pertencente à Classe I - perigosos, dos seguintes grupos: "A - infectantes", "B - químicos" e "E - perfuro cortantes", gerados no Município de Conceição do Mato Dentro/MG em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Meio Ambiente – RDC 306 de 07 de dezembro de 2004 e Resoluções Nº 237 de 19 de novembro de 1997; RDC 358 de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente e RDC 222 de 28 de março de 2018 da Agência Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA (quantidade mensal estimada de 1.500 Kg)	1.500 Kg	90.000Kg	R\$ 6,98	R\$ 8,76	R\$ 788.400,00

17.3. Os serviços de coleta e transporte ao destino final dos resíduos sólidos oriundos dos estabelecimentos de saúde (RSS) compreendem o recolhimento regular dos resíduos resultantes das atividades de saúde gerados nos estabelecimentos municipais e particulares, conforme classificação da NBR 12.808 da ABNT, e o seu transporte até a destinação final.





17.4. Os referidos resíduos deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9.190 da ABNT, e a coleta deverá ser executada por veículos exclusivos, adaptados para esta finalidade, de forma a não ocorrer problemas (sanitários e/ou ambientais) de espalhamento de resíduos e/ou derramamento de líquidos percolados nas vias públicas.

17.5. **A coleta de resíduos dos serviços de saúde** será realizada com utilização de 01 (um) veículo tipo Furgão totalmente fechado e com o compartilhamento de carga forrado com fibra de vidro (*Fiberglass*) adequada para esse tipo de atividade com equipe de coleta formada por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores. Este veículo tem a finalidade exclusiva de coleta de RSS, não podendo ser usado para outras finalidades.

17.6. Fica estabelecido que o veículo poderá percorrer distâncias de até 300 km para atender a coleta em distritos mais distantes.

17.7. Todo o pessoal necessário à operação deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com EPI's / EPC's necessários e adequados às funções desenvolvidas. Os uniformes deverão ser trocados diariamente para lavagem e desinfecção. Estes deverão ser fornecidos e tem custos de responsabilidade da CONTRATADA.

17.8. O veículo deverá ser licenciado pelo Órgão de Controle Ambiental para execução deste serviço. Caso o resíduo seja transportado para unidade de tratamento em outro município, os custos com o transporte e licenciamento após os limites do município de Conceição do Mato Dentro será de responsabilidade da unidade de tratamento.

17.9. Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação **"Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares"** em local de fácil visualização. Os veículos deverão apresentar monitoramento por GPS, com sistema de acompanhamento online em tempo real, com informações de controle de horários, itinerários, rotas, velocidade e quilometragem percorrida. As informações online deverão dar acesso às informações via celular e computador. Estas informações deverão ser compartilhadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE sem restrição de informações.

17.10. Os veículos de transporte deverão dispor de recipientes adequados para armazenamento dos RSS durante o transporte, de forma a evitar o contato direto dos resíduos na estrutura do veículo, evitando possíveis riscos de contaminação e/ou vazamentos.

17.11. Caberá à CONTRATADA orientar constantemente quanto ao uso adequado para acondicionamento dos resíduos conforme normas ambientais vigentes, com distribuição semestral de cartilhas impressas para os usuários dos serviços.

17.12. Os certificados de destinação final dos resíduos de serviço de saúde deverão ser nomeados conforme a unidade coletora. Caberá a CONTRATADA realizar o devido controle das destinações, prestando as informações a equipe de FISCALIZAÇÃO da SMMAGU.

17.13. Caberá a CONTRATADA a divulgação dos dias de coleta aos estabelecimentos prestadores de serviços cadastrados na SMMAGU.

17.14. A CONTRATADA deverá coletar inicialmente, todo o resíduo conforme Itinerário Coleta Hospitalar produzido nos estabelecimentos cadastrados e autorizados pela SMMAGU., e deverá contribuir para promoção de campanhas voltadas a segregação interna de resíduos nesses geradores, bem como a própria população.

17.15. A coleta e transporte até o local de tratamento dos resíduos originários dos estabelecimentos prestadores de serviço de saúde, deverá ser realizada de segunda-feira até sábado, das 7:00 h até 15:20 h.

17.16. A coleta deverá ser realizada obrigatoriamente em todas as unidades designadas pela CONTRATANTE, sendo passível de notificação a não prestação dos serviços descritos neste item.

17.17. O quantitativo médio de resíduos a coletar é **1,5 tonelada por mês** de acordo com a projeção calculada do quantitativo real coletado nos últimos 12 meses, podendo chegar a 1,5 toneladas considerando o crescimento populacional do município.





17.18. A listagem dos postos de saúde, hospital, unidade de pronto atendimento municipais segue abaixo, para que sirva como referência da distribuição espacial dos locais nos quais os RSS deverão ser coletados. Entretanto, ressalta-se que essa listagem não encerra os pontos de coleta de RSS, podendo, a ela, serem acrescentados novos locais de coleta mediante solicitação da Prefeitura Municipal, a qualquer momento do contrato, onde a empresa vencedora fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, se necessário.

17.19. A coleta dos resíduos de serviço de saúde com frequência quinzenal (1 vez a cada 15 dias) deverá ser realizada nos estabelecimentos que gerem maior quantidade de resíduos e mensal (1 vez por mês) nos locais com menor geração, sendo de responsabilidade de cada proponente estabelecer e apresentar a frequência desses serviços pela CONTRATADA. Nos locais indicados pela Prefeitura Municipal para posteriormente, serem destinados ao tratamento adequado, conforme tabela a seguir. Os veículos deverão realizar a coleta em cada unidade especificada no quadro abaixo. As coletas serão realizadas in loco em cada unidade. Em hipótese alguma os Resíduos de Saúde poderão ser transportados em veículos que não sejam adaptados para este fim. É imprescindível respeitar a legislação vigente.

UNIDADES DE RECOLHIMENTO RSS SEDE MUNICIPAL - RUA/BAIRRO			PERIODICIDADE
CAF	RUA TENENTE MIRANDA, N° 202	BREJO	QUINZENAL
CASA NUPICS	RUA COMENDADOR BERNARDINO, N°95	ROSÁRIO	QUINZENAL
FARMÁCIA POPULAR	RUA COLETOR BENTO SILVA,07- BAIRRO ROSÁRIO	ROSÁRIO	QUINZENAL
UPA	RUA OLIVEIRA SANTOS N° 198 –	BANDEIRINHA	QUINZENAL
SAMU	RUA OLIVEIRA SANTOS, 114	BANDEIRINHA	QUINZENAL
CENTRO DE ESPECIALIDADES	RUA PROFESSOR OSCARINO FERREIRA CARNEIRO	BAIRRO SAUDADE	QUINZENAL
UBS CÔRREGO PEREIRA	RUA JOAO DIAS DE MOURA S/N	BARRO VERMELHO	QUINZENAL
UBS CENTRAL	RUA JOSÉ NATALICIO N° 286	BAIRRO BREJO	QUINZENAL
UBS VILA CAETANO	RUA GENTIL MARTINS N° 166	BAIRO VILA CAETANO	QUINZENAL
UBS BANDEIRINHA	RUA JUVÊNCIO MIRANDA N° 206	BAIRRO BANDEIRINHA	QUINZENAL
UBS MATOZINHOS	RUA MATOZINHOS N° 139	BAIRRO MATOZINHOS	QUINZENAL
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	RUA CASSIMIRO DE SOUZA, 41 A	BAIRRO BREJO	MENSAL
CEMITÉRIO MUNICIPAL SEDE	RUA SOARES PACHECO	BAIRRO MATOZINHOS	QUINZENAL
UNIDADES DE RECOLHIMENTO RSS DISTRITOS/RURAL			PERIODICIDADE
UBS BREJAÚBA		DISTRITO BREJAÚBA	MENSAL
UBS MELOSO	PRAÇA ANITA DE ANA N° 77	DISTRITO SÃO JOSÉ DO MELOSO	MENSAL
UBS SOCORRO		DISTRITO SENHORA DO SOCORRO	MENSAL





PONTO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE NA COMUNIDADE DE DIAMANTE	No Momento sem UBS	ZONA RURAL	MENSAL
PONTO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE NA COMUNIDADE DE TIJUCAL (SALÃO COMUNITÁRIO)	COMUNIDADE DE TIJUCAL	ZONA RURAL	MENSAL
UBS TRES BARRAS	PRAÇA MENINO JESUS, S/N	DISTRITO TRES BARRAS	MENSAL
PONTO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE NA COMUNIDADE DE BAÚ (CASA)	COMUNIDADE BAÚ	ZONA RURAL	MENSAL MENSAL
PONTO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE NA COMUNIDADE DE CANDEIAS (CASA)	COMUNIDADE CANDEIAS	ZONA RURAL	MENSAL
PONTO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE NA COMUNIDADE DE PARAUNINHA	COMUNIDADE PARAUNINHA	ZONA RURAL	MENSAL
UBS TABULEIRO	RUA PRINCIPAL, 130	DISTRITO TABULEIRO	QUINZENAL
UBS ITACOLOMI	RUA SÃO JOSÉ Nº 218	DISTRITO ITACOLOMI	QUINZENAL
UBS CAPITÃO FELIZARDO	COMUNIDADE CAPITÃO FELIZARDO	ZONA RURAL	MENSAL
UBS CÓRREGO DA LUZ	COMUNIDADE CÓRREGO DA LUZ	ZONA RURAL	MENSAL
UBS COSTA SENA	RUA DOS FORROS, S/N	DISTRITO COSTA SENA	MENSAL
UBS OURO FINO	PRAÇA SÃO JOSE S/N	DISTRITO OURO FINO	QUINZENAL
UBS SANTO ANTONIO DO CRUZEIRO	PADRE FRANCISCO XAVIER S/N	DISTRITO SANTO ANTONIO DO CRUZEIRO	MENSAL
UBS SANTO ANTONIO DO NORTE (TAPERA)*	RUA DO CARMO S/N	DISTRITO SANTO ANTONIO DO NORTE	QUINZENAL
UBS CÓRREGOS	RUA CÔNEGO ANTÔNIO MADUREIRA, S/N	DISTRITO DE CÓRREGOS	QUINZENAL
PONTO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE NA COMUNIDADE DO BECO	COMUNIDADE BECO	ZONA RURAL	MENSAL
UBS BECO	MG 10 S/N	ZONA RURAL	MENSAL
USB SÃO SEBASTIÃO BOM SUCESSO (SAPO)	RUA TEODOLINA /SN	DISTRITO SÃO SEBASTIÃO BOM SUCESSO	MENSAL

Fonte: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, 2024

17.20. O local para tratamento e disposição final fica a critério do licitante vencedor de acordo com sua logística, cujo local de descarte deve ser credenciado e licenciado para tal finalidade, que deverá apresentar contrato prestação de serviço e/ou declaração de responsabilidade, como também apresentar a devida licença ambiental pertinente ao contrato.

17.21. A CONTRATADA será responsável por fornecer recipiente adequado ao armazenamento dos resíduos de saúde nos locais nos quais irá realizar a coleta, conforme a demanda de geração em cada ponto e informado pela CONTRATANTE. O cumprimento deve respeitar as instruções normativas da ABNT e ANVISA.

17.22. Para o fornecimento dos recipientes, caberá a CONTRATADA, realizar previamente, mapeamento de todos os estabelecimentos geradores e quantificação dos recipientes a serem disponibilizados em cada local. Quando necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição e/ou adequação dos equipamentos.



17.23. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos com equipamentos, materiais, uniformes e outros insumos necessários para execução deste item, inclusive os custos referentes a mão de obra incluindo todos os encargos regulamentados por lei.

17.24. O serviço de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde deve obedecer à norma NBR-14652/2001, como também as Resoluções RDC-222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA Re a 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, no que se referem aos resíduos sólidos das classes A e E. As exigências contidas nessas normas devem ser atendidas pela CONTRATADA, assim como suas eventuais atualizações.

17.25. Os resíduos de serviço de saúde são detritos provenientes de estabelecimentos de saúde (hospitais, farmácias, consultórios, ambulatórios, clínicas e similares), que por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo o tratamento prévio à sua disposição final.

17.26. Compreende o tratamento dos resíduos provenientes de serviços de saúde, através de processo a ser definido pela CONTRATADA, tornando-os aptos a serem dispostos em aterros licenciados para recebimentos destes resíduos. A unidade de tratamento deverá atender as condições físicas, operacionais e de atendimento à legislação ambiental e legal.

17.27. A Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde deverá estar instalada devidamente aprovada por órgãos que cuidam da área de meio ambiente e saúde pública no âmbito municipal e estadual e deverá ter capacidade compatível para tratar a quantidade de resíduos gerados mensalmente pelo município de Conceição do Mato Dentro.

17.28. As instalações das unidades de tratamento e disposição final de resíduos (RSS) poderá estar localizada em qualquer município. Caso o local de tratamento esteja localizado fora dos limites do município de Conceição do Mato Dentro, as despesas com transporte e as devidas tributações, após os limites do município, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

17.29. O Sistema de Tratamento de Resíduos deverá ser totalmente adequado às Normas Ambientais vigentes e a Unidade de Tratamento deverá ser projetada de forma que todos os serviços de descarga e encaminhamento dos resíduos para tratamento possam ser feitos de forma não permitir contato dos resíduos com os operadores e nem com o meio ambiente externo.

17.30. O sistema de recebimento dos resíduos deverá, obrigatoriamente, ser: coberto, estanque, isolado das demais unidades do processo e projetada de forma a permanecer fechado durante o intervalo de tempo entre descargas consecutivas de resíduos, devendo ainda contar com dispositivo de proteção, de forma minimizar os riscos de contaminação do ar do ambiente externo.

17.31. Não será permitida a estocagem dos resíduos não tratados por período superior a 48 (quarenta e oito) horas. Caberá a CONTRATADA organizar a logística de coleta para que não exceda o período determinado.

17.32. Os líquidos, eventualmente retidos no depósito estanque do veículo coletor, deverão obrigatoriamente, ser drenados e encaminhados para disposição apropriada. A unidade de tratamento deverá ser dotada de sistema de monitoramento dos resíduos recebidos para garantir a segurança, continuidade e qualidade do mesmo.

17.33. Em hipótese alguma deverão ser encaminhados para tratamento materiais radioativos, produtos químicos perigosos, explosivos e quaisquer outros materiais que representam risco aos equipamentos e principalmente aos funcionários e à população.

17.34. Após tratados os resíduos deverão ser transportados até o local de destinação final. O local de destinação final dos resíduos pós tratados dependerá do tipo de tratamento utilizado pela CONTRATADA, que fornecerá certificado de tratamento dos resíduos mensalmente.

17.35. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia das condicionantes ambientais atendidas com protocolo realizado pelo Órgão Ambiental, de modo a verificar o acompanhamento e a eficácia do tratamento, além das licenças ambientais de transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.



17.36. A Unidade de Tratamento deverá operar de segunda-feira a sábado, salvo alguma alteração na frequência de coleta e sistema de acondicionamento dos resíduos gerados no Município que assim o torne desnecessário, de forma a atender a demanda dos resíduos gerados.

17.37. As medições deste item serão realizadas ao final do mês, por Kg/tonelada de resíduo coletados e transportados até a unidade de tratamento, multiplicados pelo preço unitário proposto pela CONTRATADA, e deverão ser apresentadas em relatórios para aprovação pela equipe de FISCALIZAÇÃO da SMMAGU, condições estas indispensáveis para aprovação das medições. Estão inclusas neste item as despesas com material de reprodução gráfica, ferramental, equipamentos e aparelhos quando necessário, indispensáveis à execução dos serviços dentro dos padrões técnicos normalmente exigidos em serviços dessa natureza e de acordo com a legislação vigente.

17.38. As partes poderão, de comum acordo, empregar equipamento e pessoal, em quantidades e especificações diversas, servindo a enumeração que se faz como referência para o atendimento ao interesse público.

LOTE 03

18. DA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS *ROLL ON/OFF* DE CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE NO MÍNIMO 32M³.

LOCAÇÃO DE CAÇAMBA *ROLL ON/OFF* COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 32m³.

Discriminação dos serviços	Unidade	Qtd. Total 60 meses	Preço Unitário s/ BDI	Preço total c/ BDI	Preço total
Locação mensal de caçambas <i>roll on/off</i> com capacidade volumétrica mínima de 32m ³	Unidade	300	R\$ 839,93	R\$ 1053,61	R\$ 316.083,00

Obs.: As quantidades foram baseadas em um período de 60 meses, porém este lote específico e condicionado a Cláusula 01 deste Termo de Referência.

18.1. A CONTRATADA deverá dispor da locação de 05 (cinco) contêineres por mês, de capacidade volumétrica mínima de 32m² para acondicionamento dos RSU, dos quais 03 (três) deverão ficar na estação de transbordo 24h por dia e 02 (dois) em transporte até a unidade de disposição final. Os contêineres, disponibilizados pelo licitante vencedor deverão ser substituídos instantaneamente, no momento de retirada para realização do transporte até o aterro sanitário.

18.2. Este serviço consiste no fornecimento de contêineres *roll on/off* com capacidade volumétrica mínima de 32 m³, disponibilizados em estação de transbordo do Município operada pela CONTRATADA, para o transporte até destinação final em aterro sanitário licenciado externo ao Município de Conceição do Mato Dentro. A estação de transbordo, está implantada em área distante a aproximadamente 5Km da Sede, nas imediações da Unidade de Triagem e Compostagem. Compreende a realização de todos os serviços necessários para o recebimento temporário dos resíduos descarregados pela frota de veículos da coleta domiciliar e terceiros e a transferência para veículos de capacidade maior de carga (carretas) que transportarão estes resíduos até aterro sanitário devidamente habilitado e licenciado para o recebimento dos resíduos gerados no município de Conceição do Mato Dentro.

18.3. Os RSU coletados e armazenados nas caçambas na estação de transbordo deverão ser transportados por veículos apropriados até unidade de disposição final licenciado, em quantidade mensal estimada de 450 (quatrocentas e cinquenta) toneladas.

18.4. O carregamento dos resíduos para transporte até o destino final, será realizado diariamente, não podendo permanecer na estação de transbordo de RSU, sendo o tempo máximo de estocagem de 24 horas – admitidos casos excepcionais, conforme justificativa. A permanência





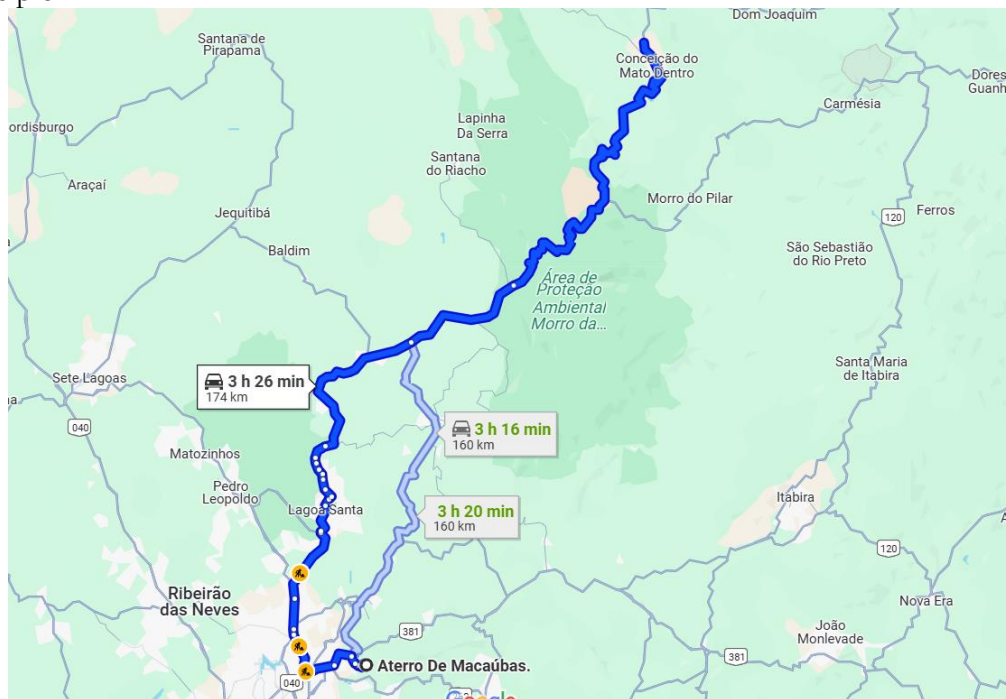
dos resíduos descarregados na coleta do sábado à noite (quando houver) deverão ser transportados durante a manhã da próxima segunda-feira. Em casos emergenciais, a fiscalização do Contrato deverá ser comunicada para verificar a solução não prevista neste Edital.

18.5. Deverá ser considerado, o envio de dois contêineres por dia até o aterro sanitário, ou outra frequência diante da demanda verificada. **Para isso, a CONTRATADA deverá dispor de dois caminhões roll on roll off com motorista, para transporte dos resíduos, e dois reboques, sendo um conjunto caminhão+reboque destacado como reserva.**

18.6. Fica a critério da empresa o emprego de veículo carreta para o transporte de RSU até a unidade de disposição final licenciada, desde que a capacidade volumétrica e o peso transportados por esta carreta e um roll on/off + carreta sejam equivalentes.

18.7. O caminhão roll on roll off para engate da caçamba de 32 m³ deverá ser disponibilizado pelo licitante vencedor para o transporte dos resíduos sólidos urbanos, cuja estimativa é de aproximadamente 450 ton/mês.

18.8. O percurso de transporte será da estação de transbordo de resíduos sólidos localizado nesta cidade até o aterro sanitário devidamente licenciado. Para fins de planejamento, apenas, foi considerada a distância da estação de transbordo até a Central de Resíduos Macaúbas, em Sabará (174 km), na região metropolitana de Belo Horizonte, podendo os resíduos serem dispostos em outro aterro sanitário devidamente licenciado, desde que seja mais vantajoso, financeiramente, para o município.



Distância da Estação de Transbordo até a CTR Macaúbas/Sabará

18.9. Os serviços de carga, transporte e descarga dos resíduos até o local o aterro sanitário deverá ser realizado diariamente, de segunda-feira a sábado. A jornada diária inicia às 9h00min e tem como término a conclusão do carregamento de todo resíduo gerado durante as jornadas diárias de trabalho, inclusive feriados, quando das atividades de limpeza urbanas normais.

19. DA SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

19.1. É de competência exclusiva da CONTRATADA recrutar e fornecer; toda mão de obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive fiscais e pessoal de apoio operacional



e administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza. **A empresa CONTRATADA, preferencialmente, deverá ter em seu quadro de funcionários de mão de obra do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.**

19.2. A CONTRATADA será responsável tecnicamente por todos os serviços executados, bem como pela utilização, por seus funcionários, de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC), de forma a atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, visando à segurança do trabalho e saúde ocupacional dos empregados.

19.3. Para atendimento a NR 38, a qual dispõe das normas para saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, a organização deve providenciar pontos de apoio em locais estratégicos, considerando suas rotas de trabalho, para a satisfação de necessidades fisiológicas e a tomada de refeições para os trabalhadores que realizam atividades externas, observando-se o Anexo II - Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em Trabalho Externo de Prestação de Serviços - da Norma Regulamentadora n.º 24 (NR-24) - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

19.4. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e nas normas do CONTRAN.

19.5. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e nas demais Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador para Prestação de Serviços.

19.6. A CONTRATADA deverá, já no início dos serviços, treinar todo o seu pessoal da área operacional, através da realização de cursos de capacitação técnica e gerencial de forma a garantir o perfeito desempenho e segurança dos seus empregados na realização dos serviços.

19.7. A CONTRATADA, **vencedora do LOTE 01**, deverá efetuar um programa de capacitação para atender, anualmente, 100% (cem por cento) dos seus funcionários da Limpeza Urbana (gerentes, motoristas, técnicos, fiscais e agentes de limpeza).

19.8. O programa de capacitação deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

19.8.1. Gerenciamento dos Sistemas de Limpeza Urbana;

19.8.2. Cidadania e Meio Ambiente;

19.8.3. Qualidade no atendimento;

19.8.4. Importância dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's.

19.9. A CONTRATADA deverá programar ações de Saúde do Trabalhador, devendo implementar um Programa de Atendimento à Saúde do Trabalhador, bem como ações educativas e preventivas em saúde, tais como: palestras, vacinação, verificação de pressão, entre outras;

19.10. O dimensionamento de pessoal definido nos QUADROS deste termo de referência é considerado como o necessário para a execução dos serviços que serão contratados, cabendo as partes definirem de forma diferente quanto a veículos, máquinas, equipamentos, e pessoal, suas quantidades, requisitos e especificações.

19.11. Só poderão ser mantidos em serviços os funcionários atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

19.12. A fiscalização do CONTRATANTE poderá determinar o afastamento imediato de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se o afastamento der origem à ação judicial, o CONTRATANTE estará isenta de qualquer ônus decorrente da determinação quanto do afastamento.

19.13. Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE fiscalizará diariamente no campo o número de trabalhadores alocados nas atividades, penalizando a CONTRATADA que alocar trabalhadores em número inferior ao estabelecido.



19.14. A CONTRATADA deverá manter instalações fixas para uso diário na higienização pessoal dos componentes da guarnição e das equipes, durante todo o tempo de vigência do Contrato, admitindo-se que as mesmas pertençam a terceiros.

19.15. A CONTRATADA deverá estabelecer constante e propositivo diálogo com a CONTRATANTE, visando solucionar com a máxima eficiência e celeridade possível os problemas surgidos na rotina dos serviços ou que mereçam especial atenção por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA, prestando as informações necessárias quando solicitadas pela CONTRATANTE através de relatórios específicos ou rotineiros elaborados pelo engenheiro (a) responsável.

19.16. A CONTRATADA deverá manter pessoal reserva para suprir falta de funcionários por qualquer motivo, assegurando que todas as equipes estejam completas durante a execução dos serviços.

19.17. Os trabalhadores enquadrados na categoria de coletores de lixo domiciliar, varredor, capinador, operador de roçadeira costal e motoristas de caminhão, deverão ser remunerados com o adicional de insalubridade em grau máximo (40%), tendo em vista a natureza dos serviços a serem executados pelos mesmos, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

19.18. O transporte das equipes, deverá ser feito por veículo apropriado, em estrita observância ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB – e de forma a otimizar a logística de execução dos serviços.

20. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. Sustentabilidade Ambiental

20.1.1. A empresa vencedora deverá obedecer ao seguinte critério de sustentabilidade ambiental:

- a)** Utilize produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b)** Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c)** Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d)** Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e)** Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f)** Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g)** Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

20.2. Para a prestação de serviços somente será admitida a subcontratação, cessão ou transferência das responsabilidades advindas desta contratação na forma constante deste Termo de Referência, obedecendo-se as disposições legais.

20.3. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas com consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução por parte deste instrumento.

21. JUSTIFICATIVA PARA ADMISSÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Nos termos do **art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, é possível a **subcontratação parcial da execução do objeto**, desde que **prevista expressamente no edital e no contrato**, observadas as condições e limites estabelecidos pela Administração Pública.





21.2. A subcontratação será permitida somente ao LOTE 02 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte rodoviário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos do serviço de saúde (RSS).

21.3. A contratação de empresas especializadas garante maior segurança, eficiência operacional e conformidade com a legislação, além de otimizar recursos e permitir que a equipe interna se concentre nas atividades-fim do negócio.

21.4. Considerando a natureza do objeto — prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza pública municipal; coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de resíduos da saúde; locação de caçambas, transporte rodoviário de resíduos sólidos e destinação final em aterro sanitário licenciado, pelo prazo de 05 (cinco) anos — verifica-se que o contrato envolve diversas atividades de caráter operacional e técnico, algumas das quais podem ser executadas por empresas especializadas de menor porte, sem prejuízo da coordenação e responsabilidade global da contratada principal.

21.5. A admissão da subcontratação parcial visa, portanto:

21.5.1. Ampliar a competitividade, permitindo a participação de consórcios e empresas que, embora não possuam estrutura para todas as etapas, detenham expertise em partes específicas do serviço;

21.5.2. Fomentar a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas locais, conforme os princípios dos arts. 4º e 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que incentivam o desenvolvimento econômico sustentável;

21.5.3. Aumentar a eficiência operacional, possibilitando que a contratada principal otimize a execução de determinadas atividades especializadas (como manutenção de equipamentos, varrição mecanizada, limpeza de bocas de lobo, ou destinação final de resíduos);

21.5.4. Garantir a continuidade e qualidade dos serviços, mediante delegação controlada de etapas específicas, sem comprometer a unidade técnica do contrato.

21.6. Importa destacar que a subcontratação não transfere a responsabilidade integral pelo objeto: a contratada principal permanece plenamente responsável perante a Administração pela execução e qualidade dos serviços, conforme o art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

21.7. A autorização será limitada a percentual de até 30% (trinta por cento), dos itens do LOTE 02, restringida a parcelas tecnicamente subcontratáveis, previamente identificadas nos estudos técnicos preliminares, não alcançando atividades essenciais ou estratégicas do serviço, como a gestão operacional, o planejamento e o controle de qualidade.

21.8. Desse modo, a admissão da subcontratação parcial neste certame:

21.8.1. Atende ao interesse público, por ampliar a eficiência e a economicidade;

21.8.2. Garante a observância dos princípios da isonomia, competitividade e desenvolvimento local sustentável;

21.8.3. Preserva a responsabilidade da contratada principal, assegurando à Administração a adequada fiscalização e controle da execução contratual.

21.9. Assim, a previsão de subcontratação parcial e controlada encontra respaldo jurídico e técnico nos arts. 121, 11, 18, inciso II, e 72 da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente compatível com o objeto e as diretrizes da contratação pública.

22. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADMISSÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

22.1. Nos termos do art. 15, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá admitir ou não a participação de empresas em consórcio, devendo a decisão ser devidamente justificada nos autos do processo licitatório.

22.2. Após análise técnica e administrativa, concluiu-se pela não admissão de consórcios empresariais, com base nas seguintes razões:



22.2.1. Unidade técnica e operacional do objeto: O serviço contratado demanda execução integrada e centralizada, sob uma gestão única e contínua, com controle de qualidade, logística e cronograma operando de forma uniforme em todo o território municipal. A divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas poderia comprometer a eficiência operacional, a coordenação e o controle dos resultados, além de dificultar a responsabilização direta em caso de falhas.

22.2.2. Responsabilidade contratual e fiscalização: A execução do serviço de limpeza urbana envolve atividades essenciais e ininterruptas, sujeitas a rígida fiscalização do poder público. A contratação de um único ente jurídico facilita a fiscalização, medição e responsabilização integral da contratada, evitando divergências entre consorciadas e eventuais litígios internos que possam afetar a continuidade do serviço público.

22.2.3. Natureza e porte do objeto compatíveis com empresas individualmente capacitadas: O mercado demonstra a existência de empresas individualmente aptas a executar integralmente o objeto, detentoras da capacidade técnica e econômico-financeira necessária, conforme demonstrado no estudo técnico preliminar e pesquisa de mercado. Assim, não há necessidade de admitir consórcios como meio de viabilizar a competição, uma vez que o certame já garante ampla participação de empresas habilitadas.

22.2.4. Risco de aumento da complexidade administrativa: A admissão de consórcios poderia aumentar a complexidade jurídica e administrativa da contratação, exigindo análise e controle adicional de documentos, composição societária, responsabilidade solidária e gestão de garantias, o que onera o procedimento e dificulta a fiscalização contratual, sem trazer ganho proporcional em competitividade ou qualidade.

22.2.5. Eficiência e economicidade: Considerando que o objetivo da licitação é garantir a execução eficiente, contínua e econômica dos serviços, a contratação de uma única empresa responsável é a forma mais vantajosa para a Administração, assegurando uniformidade de padrões, menor risco contratual e melhor controle de desempenho.

22.3. Dessa forma, a não admissão de consórcios empresariais está devidamente justificada nos termos do art. 15, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, padronização e responsabilização integral da contratada, previstos no art. 5º, incisos IV e XII, e art. 11 da mesma lei.

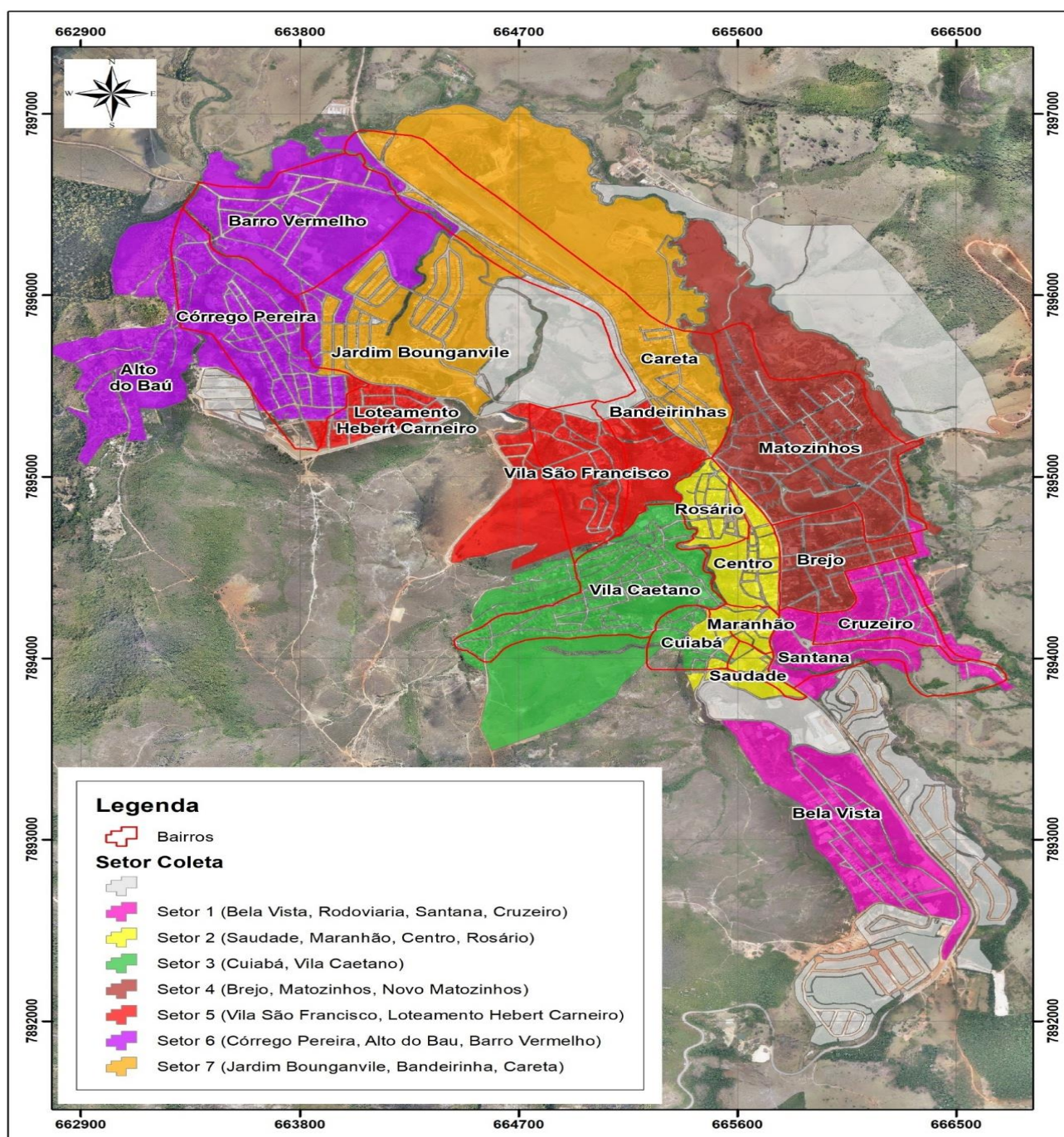
23. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1. O prazo de execução dos serviços é de 05 (cinco) anos contados da data de emissão da ordem de serviço inicial a ser expedida pela CONTRATANTE, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Os serviços serão prestados na sede do Município de Conceição do Mato Dentro, nos Distritos e povoados rurais, conforme especificações nos mapas abaixo:

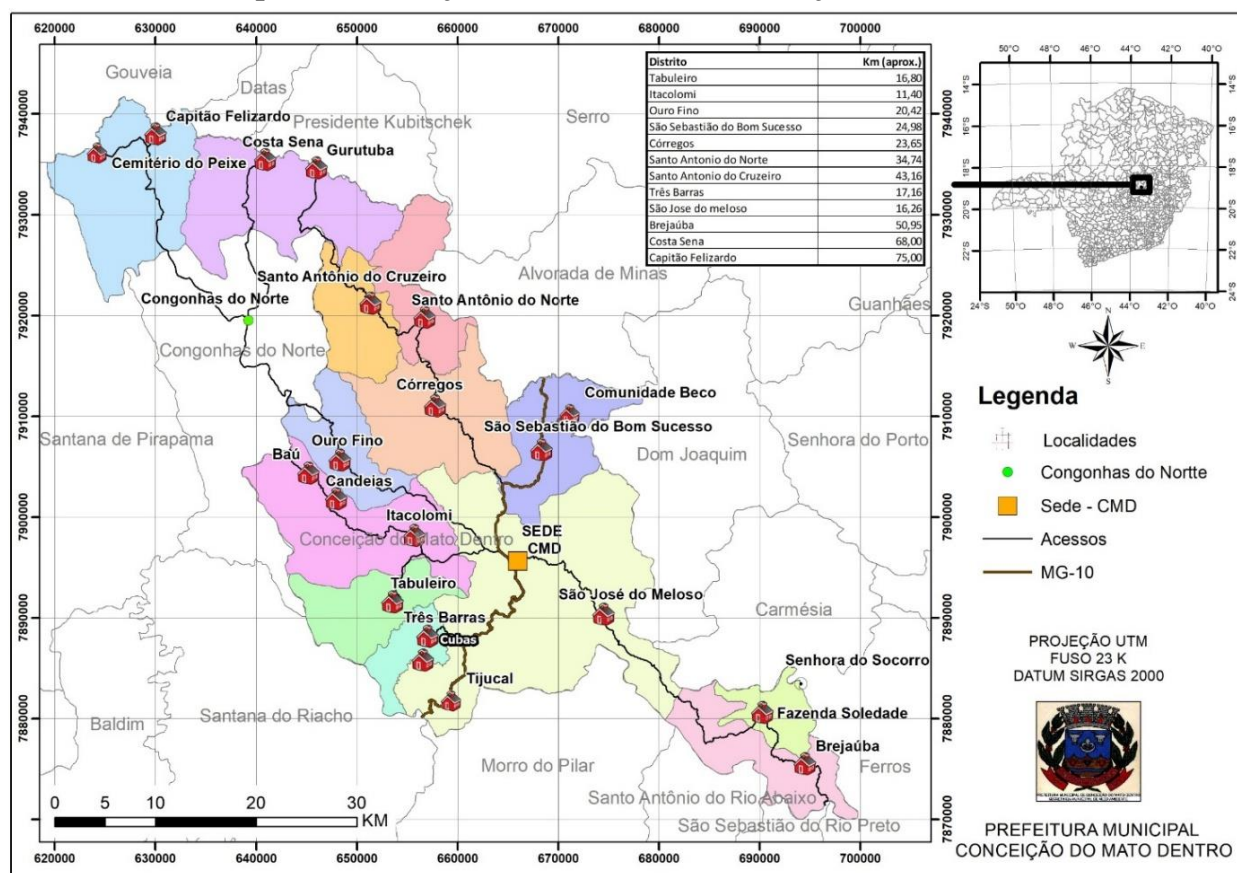
23.2.1. Mapa de localização da Sede do Município de Conceição do Mato Dentro distribuídos em setores:





Fonte: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, 2024.

23.2.2. Mapa de localização dos Distritos de Conceição do Mato Dentro



Fonte: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, 2024.

23.3. Os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços pela CONTRATADA devem obedecer aos padrões de qualidade e segurança, e todas as normas legais aplicadas a estes, conforme normas ABNT, INMETRO, DETRAN, etc. Os veículos e equipamentos utilizados nos trabalhos noturnos devem contar com: iluminação especial de alerta sequencial e contínua, tipo flash, em sua parte superior traseira. Em todos os veículos e equipamentos, devem constar: nº de telefone(s) para reclamação, impressos de forma legível em local de fácil observação.

23.4. As marcas e características dos veículos, máquinas e equipamentos propostos para a realização dos serviços, bem como o quantitativo de pessoal, ficam a critério da CONTRATADA e da CONTRATANTE, desde que atendido o interesse público.

23.5. A capacidade da caçamba do veículo compactador deverá ser igual ou superior a 15m³ exceto nos distritos, que poderá ter capacidade inferior ou ser inclusive diverso, mas devendo ser traçado.

23.6. Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor e deverão seguir todas as normativas vigentes, incluindo a NR38.

23.7. Na entrada de carga dos caminhões compactadores, deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar possibilidades de acidentes com os coletores. Na cabine do veículo deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os coletores solicitem a sua parada imediata, sem que haja a necessidade do comando verbal.

23.8. Todos os veículos coletores de resíduos, quando equipados com dispositivo de rastreamento para acompanhamento da rota, o acesso deverá ser disponibilizado ao Departamento de Limpeza Pública no primeiro dia de operação.



23.9. A documentação dos veículos deverá ser fornecida a CONTRATANTE, sempre que for solicitado.

23.10. Em nenhum caso será admitida, pela CONTRATANTE, a substituição de qualquer dos veículos da frota da CONTRATADA a serviço do contrato por outro que não apresente as condições mínimas estabelecidas por este termo de referência. Todos os veículos deverão estar em total obediência às normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e outras legais pertinentes, desde o início da realização do contrato e durante todo o seu período de vigência.

23.11. Todos os veículos, antes da entrada em serviço e durante todo o contrato, serão vistoriados e aprovados pelo CONTRATANTE, podendo esta rejeitar o veículo que considerar impróprio para a execução das atividades decorrentes do objeto da presente licitação e, nesse caso, ordenar sua substituição.

23.12. A CONTRATADA deverá garantir a substituição compulsória e imediata de qualquer veículo da frota efetiva que esteja inapto para o serviço (avaria, manutenção etc.), utilizado na coleta dos resíduos provenientes das atividades, por outro veículo compatível ao modelo, capacidade de carga, carroceria e demais itens especificados.

23.13. A CONTRATADA se obrigará, as suas expensas, a manutenção das máquinas/equipamentos, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de óleo diesel, óleo lubrificante e pneus necessários ao funcionamento e desempenho do veículo. A CONTRATADA será responsável pela lavagem e desinfecção diária dos veículos utilizados para a realização dos serviços, com produtos específicos para este fim.

23.14. A manutenção de toda frota de veículos será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá arcar com todos os custos e dispor do monitoramento da frota utilizada para execução dos serviços.

23.15. A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

23.16. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação dos veículos e comprovantes de revisão/manutenção, assim como, exigir a substituição imediata, com prazo máximo de 48 horas.

23.17. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no presente Termo de Referência.

23.18. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas no item 2 do presente Termo de Referência

23.19. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias contado do recebimento, pelo fiscal do contrato, de relatório de medição da CONTRATADA quando exigido, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme especificações a seguir:

23.19.1. LOTE 01: Entrega dos relatórios de monitoramento das atividades, incluindo os relatórios do sistema de monitoramento e rastreamento dos veículos. Entrega dos relatórios de monitoramento das atividades com planilha quantitativa de recolhimento. Entrega dos relatórios de monitoramento das atividades com planilha quantitativa de recolhimento. Entrega dos tickets de pesagem na unidade de disposição final licenciada.

23.19.2. LOTE 02: Entrega dos tickets de pesagens dos resíduos hospitalares coletados nas unidades públicas de saúde;

23.19.3. LOTE 03: Entrega dos laudos de vistoria das condições das caçambas coletoras.

23.20. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.





23.21. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

23.22. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

23.23. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

23.24. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.25. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

23.25.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

23.25.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

23.25.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

23.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

23.27. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

24. DAS GARANTIAS

24.1. GARANTIA DE PROPOSTA

24.1.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

24.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

24.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

24.1.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

24.2. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

24.3. A fundamentação legal para a exigência do acréscimo de 5% sobre o valor do débito no seguro garantia judicial varia conforme a área do direito (Cível ou Trabalhista), mas a base principal reside no Código de Processo Civil (CPC). O objetivo desse percentual extra é garantir a cobertura





de acessórios da dívida que podem surgir ao longo do processo, como juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios. A exigência do acréscimo de 5% no seguro garantia não é um "valor aleatório", mas uma medida de segurança jurídica para evitar que a garantia se torne insuficiente com o passar do tempo.

24.3.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da contratação, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, por seguro garantia ou pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

24.3.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que A CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

24.3.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

24.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

24.3.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

24.3.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

24.3.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

24.3.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

24.3.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

24.3.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 24.3.5., observada a legislação que rege a matéria.

24.3.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica indicada pela contratante, com correção monetária.

24.3.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

24.3.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

24.3.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

24.3.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

24.3.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

24.3.14. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

24.3.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.





24.3.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

24.3.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

24.3.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

24.3.19. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

24.3.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência

25. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis

LOTE 01 e 03

GESTOR DO CONTRATO: (Bruno de Paula Domingos Miranda – Engenheiro Civil – Matrícula: 012441 – CREA/MG: 406180/D) e telefone (31) 3868-2431

FISCAL DO CONTRATO: (Vitor Otoni Costa – Engenheiro Ambiental – Matrícula : 13301), - e-mail: limpeza publica@cmd.mg.gov.br e telefone (31) 3868-2431.

LOTE 02

GESTOR DO CONTRATO: (Lidiane Moreira Martins - Enfermeira -Matrícula: 12664)

FISCAL DO CONTRATO: (Rejanny Duque Thomaz Garcia - Enfermeira -Matrícula: 12671)

25.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – ART. 117 DA LEI 14.133/2021

25.2.1. O FISCAL DO CONTRATO DEVERÁ:

25.2.1.1. Acompanhar e verificar a execução do objeto contratual, certificando-se de que está sendo cumprido conforme o edital, o contrato, o termo de referência e o cronograma estabelecido.

25.2.1.2. Anotar em registro próprio (como diário de obra, relatório ou sistema eletrônico) todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos;

25.2.1.3. Comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade que não puder ser resolvida diretamente com a contratada.

25.2.1.4. Emitir atestados de conformidade (como medições, recebimento provisório e definitivo de bens ou serviços).

25.2.1.5. Solicitar a adoção de providências para correção de falhas e irregularidades observadas. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato (art. 147 da Lei nº 14.133/2021).

25.3. O fiscal deverá manter registro escrito e formalizado das fiscalizações realizadas, contendo:

25.3.1.1. Data e local das inspeções;

25.3.1.2. Situação da execução contratual;

25.3.1.3. Conformidade do objeto com as especificações;

25.3.1.4. Pendências, ocorrências e medidas corretivas adotadas;

25.3.1.5. Indicação de não conformidades ou descumprimentos.





25.3.1.6. Esses relatórios integrarão o processo administrativo e fundamentarão o recebimento do objeto e os pagamentos à contratada.

25.4. O fiscal pode ser auxiliado por equipe de apoio técnico ou terceiros especializados, quando o contrato exigir conhecimentos específicos (por exemplo, engenheiros, técnicos ambientais, contadores).

25.5. O apoio técnico atua sob a supervisão e responsabilidade do fiscal designado.

25.6. Havendo substituição do fiscal, o substituto deve ser formalmente designado, garantindo a continuidade da fiscalização.

25.7. O fiscal deverá agir com urbanidade, isenção e firmeza, mantendo relação estritamente profissional com a CONTRATADA.

25.8. Deverá requerer da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à fiscalização.

25.9. Poderá determinar correções imediatas em caso de irregularidades, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.

25.10. O fiscal responde administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados com dolo, culpa ou omissão, especialmente se deixar de registrar ou comunicar irregularidades de que tenha conhecimento.

25.11. Por outro lado, não responde por ato praticado em estrito cumprimento do dever legal ou por ordem superior, desde que não manifestamente ilegal (§6º).

26. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

26.1. A autoridade competente deverá designar um gestor do contrato, servidor ou empregado público, para gerenciar e coordenar a execução contratual, garantindo o cumprimento das cláusulas, prazos e condições ajustadas.

26.2. O gestor contratual atua como responsável principal pela gestão administrativa e estratégica do contrato, supervisionando o trabalho dos fiscais e garantindo a conformidade da execução com os objetivos do órgão

26.3. O gestor do contrato possui funções de coordenação, controle e tomada de decisão administrativa, que incluem:

26.3.1. Planejamento e organização da execução

26.3.2. Assegurar que a execução contratual ocorra conforme o planejamento, o cronograma e as metas estabelecidas no edital, termo de referência e contrato.

26.3.3. Articular-se com as áreas demandante, técnica e de controle interno, promovendo o alinhamento entre elas.

26.3.4. Definir e supervisionar a atuação dos fiscais (técnico, administrativo, ambiental, etc.), conforme a complexidade do contrato.

26.4. Acompanhar sistematicamente o desempenho da contratada, garantindo o cumprimento de prazos, metas, indicadores e obrigações contratuais.

26.5. Controlar pagamentos, medições, reajustes, repactuações e prorrogações contratuais, verificando conformidade legal e documental.

26.6. Conferir notas fiscais, relatórios e medições antes da autorização de pagamento.

26.7. Controlar o prazo de vigência contratual, adotando medidas preventivas para evitar interrupções ou prorrogações irregulares.

26.8. Manter arquivamento organizado e atualizado de todos os documentos referentes ao contrato (processo, comunicações, relatórios, atestados, sanções, medições e aditivos).

26.9. Assegurar que todos os atos praticados sejam devidamente registrados no processo administrativo e no sistema informatizado de gestão de contratos.

26.10. Comunicar à autoridade superior e aos órgãos de controle qualquer ocorrência relevante, inclusive falhas graves, descumprimento contratual ou risco de dano ao erário.





- 26.11.** Supervisionar e orientar os fiscais designados, consolidando informações e relatórios técnicos.
- 26.12.** Analisar os registros e pareceres dos fiscais, adotando as providências administrativas cabíveis (advertência, aplicação de penalidade, notificação, glosa, etc.).
- 26.13.** Garantir que as medidas corretivas e as comunicações com a contratada sejam formalizadas e documentadas.
- 26.14.** Analisar e propor termos aditivos ou apostilamentos, quando tecnicamente e juridicamente cabíveis.
- 26.15.** Instruir processos de aplicação de penalidades à contratada, garantindo contraditório e ampla defesa.
- 26.16.** Zelar para que as alterações contratuais obedeam aos limites legais (art. 125 e seguintes).
- 26.17.** Coordenar o procedimento de recebimento provisório e definitivo do objeto, com base nos relatórios e pareceres técnicos do fiscal.
- 26.18.** Assegurar que a contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias antes do encerramento.
- 26.19.** Elaborar o relatório final de execução contratual, consolidando os resultados e eventuais lições aprendidas.
- 26.20.** O gestor contratual responde administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados com dolo, culpa ou omissão, especialmente por:
- 26.20.1.** Não adotar medidas corretivas diante de irregularidades;
 - 26.20.2.** Autorizar pagamentos indevidos;
 - 26.20.3.** Deixar de comunicar falhas graves;
 - 26.20.4.** Descumprir prazos e obrigações de controle.
 - 26.20.5.** Não há responsabilidade se o ato foi praticado de boa-fé, em estrito cumprimento do dever legal ou por ordem superior não manifestamente ilegal.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 27.1.** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as obrigações assumidas no contrato e no termo de referência, observando as normas técnicas, legais e administrativas aplicáveis, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.
- 27.2.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 27.3.** A contratada é responsável pela execução integral do objeto, devendo:
- 27.3.1.** Executar os serviços conforme as especificações técnicas, prazos, quantidades, cronogramas e demais condições estabelecidas;
 - 27.3.2.** Empregar materiais, equipamentos e pessoal adequados, observando as normas de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde ocupacional;
 - 27.3.3.** Assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, especialmente por se tratar de serviço essencial de interesse público;
 - 27.3.4.** Corrigir, reparar, refazer ou substituir, por sua conta, quaisquer serviços ou materiais executados em desacordo com as especificações ou insatisfatórios.
 - 27.3.5.** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho aplicável;
 - 27.3.6.** Assumir a responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
 - 27.3.7.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.





- 27.3.8. Manter-se regular junto aos órgãos fiscalizadores, apresentando comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitado pela Administração;
- 27.3.9. Não transferir a terceiros (subcontratar) parte do objeto, salvo nas condições expressamente autorizada no edital e contrato.
- 27.3.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução, responsável técnico devidamente habilitado e representante legal autorizado a responder por todos os atos e comunicações perante a Administração.
- 27.3.11. A contratada é plenamente responsável pela qualidade e regularidade da execução, inclusive em caso de subcontratação autorizada.
- 27.3.12. Deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo gestor ou fiscais do contrato.
- 27.3.13. Facilitar o acesso dos fiscais e do gestor contratual a todas as dependências, equipamentos e documentos necessários à fiscalização;
- 27.3.14. Atender prontamente às determinações e solicitações da fiscalização, adotando as medidas corretivas exigidas;
- 27.3.15. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa afetar a execução contratual, inclusive situações de caso fortuito, força maior ou riscos identificados.
- 27.3.16. indenizar integralmente os prejuízos comprovadamente causados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 27.3.17. É igualmente responsável por danos ambientais e descumprimento de normas de segurança.
- 27.4. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter válidas e atualizadas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tais como:
- 27.4.1. Certidões fiscais e trabalhistas;
- 27.4.2. Registro ou inscrição em conselhos de classe;
- 27.4.3. Garantias contratuais;
- 27.4.4. Capacidade técnica e operacional.
- 27.5. A perda de qualquer requisito de habilitação poderá ensejar rescisão contratual, conforme o art. 137, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 27.6. A contratada deverá **resguardar o sigilo das informações** e dados obtidos em razão da execução do contrato, inclusive aqueles referentes a cidadãos, processos administrativos e sistemas da Administração Pública.
- 27.7. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 27.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 27.9. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 27.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 27.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 27.12. Nos contratos de serviços de natureza contínua, a contratada deverá:





- 27.12.1.** Assegurar a continuidade dos serviços, mesmo em períodos de transição contratual;
- 27.12.2.** Substituir, de imediato, empregados ou equipamentos que comprometam a execução;
- 27.12.3.** Manter equipe mínima de supervisão e estrutura local adequada para atendimento à Administração.
- 27.13.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores– CFS.
- 27.14.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 28.1.** Deverá comprometer-se a cumprir todas as obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, do edital e do contrato, garantindo as condições necessárias à execução regular do objeto, especialmente quanto:
- 28.1.1.** Disponibilizar à contratada todas as informações, documentos, autorizações e condições necessárias para o início e o desenvolvimento regular da execução contratual;
- 28.1.2.** Adotar as providências administrativas e operacionais de sua competência para não interromper ou atrasar a execução dos serviços;
- 28.1.3.** Garantir acesso aos locais de execução, quando aplicável, e comunicar previamente qualquer alteração que possa interferir na execução.
- 28.1.4.** Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, com as competências e responsabilidades definidas.
- 28.1.5.** Prover meios e condições adequadas para o exercício da fiscalização e gestão contratual;
- 28.1.6.** Garantir que o acompanhamento técnico e administrativo da execução seja contínuo, documentado e supervisionado.
- 28.1.7.** Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução do contrato;
- 28.1.8.** Verificar o cumprimento das obrigações técnicas, legais e contratuais da contratada;
- 28.1.9.** Solicitar providências corretivas em caso de irregularidades;
- 28.1.10.** Receber e avaliar relatórios, medições e documentos técnicos, certificando a conformidade da execução.
- 28.1.11.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme os prazos, valores e condições previstos no contrato;
- 28.1.12.** Autorizar os pagamentos apenas após a comprovação da regular execução dos serviços e apresentação dos documentos fiscais e comprobatórios exigidos;
- 28.1.13.** Assegurar que eventuais glosas, retenções ou descontos sejam formalmente justificados e registrados.
- 28.1.14.** Receber provisoriamente e definitivamente o objeto contratado, mediante termo e laudo de conformidade emitido pelos fiscais;
- 28.1.15.** Garantir que o recebimento definitivo só ocorra após verificação do cumprimento integral das condições contratuais;
- 28.1.16.** No caso de serviços contínuos, registrar as medições periódicas e atestados correspondentes, como condição para o pagamento.
- 28.1.17.** Atuar com planejamento, transparência e controle, buscando a execução mais vantajosa e eficiente;
- 28.1.18.** Prevenir irregularidades, desperdícios e sobrecustos, adotando providências imediatas diante de qualquer indício de descumprimento;





28.1.19. Assegurar a aplicação dos princípios da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

28.1.20. Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e no contrato (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade), quando comprovado descumprimento das obrigações pela contratada;

28.1.21. Garantir o contraditório e a ampla defesa antes da imposição de qualquer penalidade;

28.1.22. Registrar as penalidades aplicadas nos sistemas oficiais de controle (SICAF, CNIC, etc.).

28.1.23. Avaliar e reconhecer o direito da contratada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, se cabível;

28.1.24. Formalizar o termo aditivo ou apostilamento correspondente.

28.1.25. Arquivar e manter atualizados todos os documentos relacionados à licitação, contrato e execução, inclusive relatórios de fiscalização, medições, notas fiscais e comunicações;

28.1.26. Garantir a transparência dos atos no portal da transparência e nos sistemas eletrônicos de controle.

29. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

29.1. A seleção do licitante será realizada sob a forma de CONCORRÊNCIA, DO TIPO “MENOR PREÇO LOTE”, conforme disposto nos arts. 28, inciso II, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o valor total do contrato, abrangendo todos os serviços descritos no Termo de Referência.

29.2. A modalidade Concorrência foi adotada em razão da natureza e complexidade do objeto — prestação de serviços comuns e contínuos de manejo de resíduos sólidos e limpeza pública municipal — bem como da necessidade de abrangência nacional de competição e da garantia de ampla publicidade e isonomia entre os potenciais licitantes.

29.3. O tipo de licitação “MENOR PREÇO LOTE” é o que melhor se adequa à natureza do objeto, por se tratar de um conjunto de serviços integrados e interdependentes, cujo fracionamento em lotes distintos poderia comprometer a economicidade, a eficiência operacional e a uniformidade da execução.

29.4. Desse modo, o julgamento por menor preço por lote se mostra mais eficiente e vantajoso do que o julgamento pelo preço global, assegurando adequação técnica e equilíbrio econômico na contratação de cada conjunto de serviços.

29.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O julgamento das propostas observará os princípios da isonomia, transparência, objetividade e vinculação ao instrumento convocatório, sendo adotados os seguintes critérios:

29.5.1. Será considerada vencedora a proposta COM O MENOR PREÇO LOTE dentre aquelas que atenderem integralmente às especificações técnicas, exigências de habilitação e condições do edital;

29.6. Serão desclassificadas as propostas que:

29.6.1. Não atendam às exigências do edital e do Termo de Referência;

29.6.2. Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com o mercado;

29.6.3. Contenham omissões, irregularidades ou erros que comprometam sua avaliação;

29.6.4. Apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de viabilidade duvidosa, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

29.6.5. O julgamento das propostas será realizado com base em critérios objetivos, previamente definidos, vedada qualquer forma de subjetividade ou julgamento por amostragem não prevista.





29.7. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

29.7.1. A presente contratação tem por objeto a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, da saúde, limpeza pública e destinação final de resíduos em aterro sanitário licenciado, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, abrangendo, de forma integrada, as atividades de coleta, transporte, tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e resíduos de serviços de saúde, incluindo a locação de caçambas tipo roll on/roll off, com capacidade volumétrica mínima de 32 m³, bem como a destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, consistindo em serviços contínuos e complexos que exigem elevado grau de especialização técnica, planejamento operacional, utilização de equipamentos específicos, mão de obra qualificada, além da estrita observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis.

29.7.2. O valor estimado de R\$ 129.191.157,00 (cento e vinte e nove milhões, cento e noventa e um mil, cento e cinquenta e sete reais) fora obtido a partir de pesquisa de preços de mercado, realizada com empresas especializadas no segmento, bem como contratações similares realizadas por outros municípios de porte e complexidade equivalentes, considerando ainda os custos diretos e indiretos envolvidos na execução contratual, tais como:

29.7.2.1. Mão de obra especializada, com encargos sociais, benefícios e adicionais legais;

29.7.2.2. Aquisição, operação e manutenção de veículos e equipamentos (caminhões compactadores, varredoras, caçambas, tratores, entre outros);

29.7.2.3. Insumos e materiais de consumo (combustível, uniformes, EPIs, ferramentas, sinalização etc.);

29.7.2.4. O Art. 18, § 2º, inciso IV, da Lei 14.133/2021, exige que o estudo técnico preliminar e o termo de referência contenham a composição do valor estimado de forma detalhada.

29.7.2.5. Segurança Jurídica: Ao exigir EPIs e exames, a Administração cumpre o papel de garantidora das normas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST). Omitir esses custos na estimativa oficial tornaria o edital ilegal, por induzir as empresas a descumprirem a CLT para serem competitivas.

29.7.2.6. Irrenunciabilidade: Custos de NR-06 (EPI) e NR-07 (PCMSO/Exames) são normas de ordem pública. Não incluí-los na planilha fere o princípio da legalidade.

29.7.2.7. Gestão operacional e administrativa;

29.7.2.8. Custos com destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

29.7.2.9. Tributos incidentes e margens operacionais compatíveis com o setor, dentre outros custos e encargos.

29.8. O montante estimado fora estruturado com base no custo global do contrato para o período de 60 (sessenta) meses, correspondendo a uma média mensal aproximada de R\$ 2.153.185,95 (*dois milhões e cento e cinquenta mil e cento e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos*), valor compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza e abrangência semelhantes.

29.9. Ressalta-se que o serviço objeto da licitação é de caráter contínuo e essencial, exigindo planejamento técnico, frota moderna e equipe qualificada, de modo que os preços obtidos refletem as condições de mercado e a complexidade operacional da execução.

29.10. Dessa forma, o valor estimado está em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, atendendo ao disposto nos arts. 23, da Lei nº 14.133/2021, que tratam da estimativa de preços, da pesquisa de mercado e da elaboração do orçamento detalhado da contratação.

30. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

30.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;





30.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social³, assim observando-se:

30.2.1. Cópias das folhas do livro diário relativo ao último exercício social, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos: Termo de Abertura; Termo de Encerramento; Balanço Patrimonial; Demonstração de Resultado do Exercício;

30.2.2. A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas "a" e "b" acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

30.2.3. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital: Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital; Balanço Patrimonial; Demonstrativo de Resultado do Exercício; e Recibo de entrega emitido pelo SPED.

30.2.4. As empresas criadas no presente exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

30.2.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

30.2.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

³ O parecer jurídico 00017/2024 da AGU analisa a exigência de demonstrações contábeis em licitações, conforme o Art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021. **A nova norma permite a análise de dois exercícios sociais, mas a Administração pode, por discricionariedade, exigir apenas o último** — A orientação busca equilibrar segurança jurídica e competitividade, evitando exigências desnecessárias.

Parecer 00017/2024/CNLCA/CGU/AGU

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS. FORMA DE AFERIÇÃO DEVE ESTAR PREVISTA NO EDITAL. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 69, I, DA LEI Nº 14.133/2021. I - A habilitação econômico-financeira deve ser comprovada a partir de coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório. II - O art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, determina que a documentação que poderá ser exigida pela Administração para a comprovação da habilitação econômico-financeira será restrita, entre outros documentos, à apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. III - Sob a égide da Lei nº 8.666/1993, a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis estava limitada ao último exercício social da licitante. IV - O art. 37, XXI, da Constituição Federal, determina que, no processo de licitação pública, somente serão permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. V - A interpretação sistemática do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 deve ser no sentido de que a Administração poderá exigir um panorama mais claro da hígidez econômico-financeira da licitante, mas não está vinculada a determinar a apresentação de indicadores mínimos para cada um dos dois últimos exercícios sociais. do último exercício social, caso não haja justificativa específica do gestor para estipular a abrangência a 2 (dois) exercícios sociais.

<https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2025/06/Parecer-CNLCA-Indices-coeficiente-e-Balancos-Aprovado-1.pdf>



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

30.2.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

30.2.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

30.2.9. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial **OU** certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

30.2.10. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de patrimônio líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

30.3. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, CONFORME OS LOTES

30.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com os itens pertinentes, mediante a apresentação de certidões regularmente emitidas pelo conselho profissional competente (CREA), de acordo com as especificações abaixo e **CONSOANTE CADA LOTE:**

30.3.1.1. Certidão de Registro da Empresa e de seus respectivos Responsáveis Técnicos junto ao CREA/CRQ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Química);

30.3.2. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-profissional mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) profissional(is) integrante(s) do quadro permanente da empresa, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).

30.3.3. Os atestados deverão demonstrar que o(s) profissional(is) indicado(s) atuaram como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, especialmente nas seguintes atividades:

30.3.4. Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos urbanos (RSU), com caminhão compactador;

30.3.5. Operação de estação de transbordo de RSU;

30.3.6. Transporte rodoviário de RSU até aterro sanitário licenciado;

30.3.7. Tratamento e disposição/destinação final de RSU em aterro sanitário devidamente licenciado.

30.3.8. Será admitida a comprovação por mais de um atestado, desde que, em conjunto, demonstrem a experiência nas atividades acima relacionadas.

30.3.9. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) integrar o quadro permanente da licitante, nos termos do art. 67, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo aceita a comprovação do vínculo por contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços de natureza contínua ou vínculo societário.

30.3.10. Não será aceita Certidão de Acervo Técnico (CAT) que contenha como atividade a supervisão, a fiscalização ou a subcontratação de serviços;

30.3.11. Na Certidão de Acervo Técnico (CAT) e seu respectivo atestado deverá constar, obrigatoriamente, o nome do mesmo profissional, não sendo aceitos referidos documentos com nomes distintos.



30.3.12. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: Empregado; Sócio; Diretor/ administrador; Prestador de serviços devidamente vinculado à empresa.

30.3.13. A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender aos seguintes requisitos:

30.3.13.1. Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia Carteira de trabalho e Previdência Social; ou

30.3.13.2. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente; ou

30.3.13.3. Diretor/Administrador: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia de ata de eleição devidamente publicada a imprensa, em se tratando de sociedade anônima; o

30.3.13.4. Prestador de Serviços: Contrato de prestação de serviços com o profissional, registrado em cartório de títulos e documentos.

30.3.14. Comprovação da qualificação técnico-operacional através de Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO) regularmente emitida(s) pelo CREA, que comprove(em) estar a empresa executando ou ter executado, diretamente, serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, por períodos sucessivos de no mínimo 03 (três) anos (art. 67 §5º, em que conste os serviços abaixo relacionados que se classificam como de maior relevância e valor significativo relacionados no escopo da licitação, com os seguintes quantitativos mínimos conforme § 5º do artigo 65 da Lei n.º 14.133/2021:

30.3.14.1. Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos urbanos (RSU), com caminhão compactador, de no mínimo 225 t/mês;

30.3.14.2. Operação de estação de transbordo de RSU, de no mínimo 225 t/mês;

30.3.14.3. Transporte Rodoviário de RSU para aterro sanitário, de no mínimo 225 t/mês;

30.3.14.4. Tratamento e disposição/destinação final de RSU em aterro sanitário licenciado, de no mínimo 225 t/mês;

30.3.15. Exige-se para a comprovação da qualificação técnico-operacional que a(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO) apresente(m) como empresa CONTRATADA a empresa proponente;

30.3.16. Não será aceita certidão de acervo operacional (CAO) que contenham como atividade a supervisão, a fiscalização ou a subcontratação de serviços;

30.3.17. Não será aceita certidão de acervo operacional (CAO) que apresente como contratante a própria empresa proponente ou empresa do mesmo grupo econômico de que participe a empresa proponente;

30.3.18. Admite-se o somatório de Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO) para fins de comprovação dos quantitativos e prazo exigidos, sendo indispensável a comprovação individual dos serviços enumerados.

31. Apresentar licença ambiental (licença de operação, certificado de licença, licença de operação ambiental, ou licença ambiental de operação) válida e vigente, em nome da proponente ou sob integral responsabilidade formal da proponente, do aterro sanitário onde serão destinados os resíduos sólidos de que trata este certame gerados pelo Município, expedida pelo órgão competente, não sendo aceita autorização provisória, ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento.

31.1. No caso de licença ambiental sob responsabilidade formal da proponente, mas em nome de terceiro, exige-se, também, a apresentação de certidão, emitida pelo órgão ambiental competente, de transferência de responsabilidade de licença ambiental com a comprovação de ser a receptora da responsabilidade a empresa proponente, bem como a comprovação de transferência de sua integralidade.





31.2. Não se admitirá termo de ajustamento de conduta como documento hábil substituto de licença ambiental para a comprovação de regularidade – e habilitação neste certame – do aterro sanitário no qual se pretenda dar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município, e isto face (a) pelo que dispõe o art. 1º, inciso VIII, alínea a, da Lei n.º 13.803/2000, em que está asseverado que somente empreendimento com operação licenciada está apto a garantir ao Município a verba concernente ao ICMS Ecológico; (b) e, também, pelo fato de que a ausência de licença ambiental e a vigência de termo de ajustamento de conduta evidencia a irregularidade ambiental no qual se encontra a licitante.

31.3. Caso a licença ambiental (licença de operação/certificado de licença) do aterro sanitário seja emitida por órgão ambiental de outro Estado da Federação que não o de Minas Gerais, é obrigatório que a empresa proponente apresente, juntamente com esta licença ambiental, as autorizações e demais documentos específicos exigidos pela legislação ambiental deste outro Estado emissor desta licença, sob pena de inabilitação, podendo a Comissão de Licitação apoiar suspenderem a sessão para a apuração das informações e solicitação de documentos que entenderem pertinentes.

32. Admite-se que a licitante apresente carta de anuência bem como contrato de prestação de serviços junto a aterro sanitário licenciado, devendo esta carta e contrato apresentarem, de forma expressa, o aceite para o recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Conceição do Mato Dentro/MG, no quantitativo estimado de 450 toneladas por mês, pelo prazo de vigência da contratação pretendida neste certame – 60 meses.

33. A licitante que apresentar carta de anuência e contrato de prestação dos serviços de aterro sanitário licenciado para o qual pretende encaminhar, para tratamento e disposição final ambientalmente adequada, os resíduos gerados pelo Município de Conceição do Mato Dentro/MG, no quantitativo estimado e pelo prazo de vigência da contratação pretendida neste certame, deverá, também, apresentar licença ambiental válida e vigente deste empreendimento, em nome do aterro sanitário anuente/contratado, não sendo aceito autorização provisória, ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento.

34. Estando a licença ambiental do aterro sanitário anuente/contratado sob integral responsabilidade formal de outrem, a carta de anuência bem como o contrato de prestação de serviços deverá constar o nome do empreendedor integralmente responsável por esta licença ambiental, devendo ser apresentada, além da licença ambiental, certidão, emitida pelo órgão ambiental competente, de transferência de responsabilidade de licença ambiental bem como a comprovação de transferência de sua integralidade.

35. Caso a licença ambiental (licença de operação/certificado de licença) do aterro sanitário anuente/contratado seja emitida por órgão ambiental de outro Estado da Federação que não o de Minas Gerais, é obrigatório que a empresa proponente apresente, juntamente com esta licença ambiental, as autorizações e demais documentos específicos exigidos pela legislação ambiental deste outro Estado emissor desta licença, sob pena de inabilitação, podendo o(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio suspenderem a sessão para a apuração das informações e solicitação de documentos que entenderem pertinentes.

36. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização dos serviços, assegurado a ele o direito de realização de visita prévia.

37. Caso o licitante opte por não realizar visita técnica, poderá substituir o Atestado/Declaração de Visita Técnica exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.





38. Declaração com indicação das instalações, aparelhamento e responsáveis técnicos disponíveis para realização deste objeto, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

39. Declaração de compromisso de manter na administração dos serviços durante o período de vigência do contrato, o responsável técnico detentor dos atestados apresentados no atendimento do item anterior, assinado pelo representante legal da empresa. Nesta declaração deverá ainda constar que, caso haja mudança do responsável técnico, este será substituído por outro de igual ou maior experiência, o que deverá ser submetido anteriormente à análise da Administração com relação à sua qualificação técnica-profissional;

40. A SMMAGU poderá exigir de qualquer licitante, durante o curso da presente licitação ou na vigência do contrato a ser firmado, documento ou informações complementares que permitam a adequada aferição da situação atual da empresa.

41. Os documentos necessários à habilitação da licitante farão parte integrante do processo administrativo e podem ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes.

41.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

d) Cadastro de Fornecedores ou no SICAF;

e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

f) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

41.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

41.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

41.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

41.1.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

41.1.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

41.1.3.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

41.1.3.2. ATESTADOS DE COMPETÊNCIA TÉCNICA CONFORME OS LOTES LOTE 01

Contratação de empresa especializada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza pública, contemplando: coleta de resíduos sólidos urbanos na sede e distritos do município; transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos; serviços de containerização; varrição de vias e logradouros públicos; capina mecanizada na sede e distritos do município; capina manual na sede e distritos do município; coleta, beneficiamento e destinação





final de resíduos da construção civil e volumosos; operação da estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos e da construção civil; escritório local de apoio aos serviços; varrição itinerante de vias e logradouros públicos. Transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado.

- **Comprovação de qualificação profissional:** O atestado deve estar vinculado à Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do responsável técnico.
- **Declaração de satisfação:** O atestador deve confirmar que o serviço foi executado de forma satisfatória, atendendo aos requisitos técnicos e de qualidade.
- **Especificações técnicas:** Detalhamento do serviço prestado, como:
 - **Quantidade:** Volume de resíduos coletados (ex.: toneladas/dia, metros cúbicos).
 - **Período:** Duração do contrato, com datas de início e término.
 - **Características:** Tipo de equipamentos utilizados (ex.: caminhão coletor e compactador com capacidade específica).

Coleta de resíduos sólidos urbanos e públicos por meio de veículos automotores tipo motocicletas com carrocerias atendendo ao Programa CMD Limpa.

- **Habilitação e licença de motoristas:** Comprovação de que os motoristas possuem a habilitação apropriada para motocicletas e que receberam treinamento específico para a condução dos veículos com carroceria e para a coleta de resíduos.
- **Laudos e certificados dos veículos:** Certificados de regularidade e segurança dos triciclos motorizados ou motocicletas adaptadas, que devem ser aprovados para o transporte de cargas, garantindo que atendem às normas de trânsito e segurança.
- **Certificação de treinamento da equipe:** Comprovação de que a equipe (coletores e motoristas) recebeu treinamento em manuseio de resíduos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) — como luvas e botinas —, segurança no trabalho e normas ambientais.
- **Certificação em gestão de resíduos sólidos:** Uma comprovação da capacidade técnica em limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo as etapas de coleta, transporte e descarte.

Serviço especial de limpeza com caminhão pipa; Serviço especial de varrição mecanizada com caminhão varredeira;

- **Objeto dos serviços:** Limpeza de vias, controle de poeira, irrigação, lavagem de superfícies, etc.
- **Volume e porte:** Capacidade do caminhão-pipa utilizado (em litros ou metros cúbicos) e a quantidade de veículos empregados.
- **Locais atendidos:** Cidades, bairros, vias ou tipo de área (residencial, comercial, industrial) onde os serviços foram realizados.
- **Frequência e período:** Indicação da periodicidade e duração dos serviços, como contratos mensais, semanais ou de curto prazo.
- **Equipamentos específicos:** Menção a equipamentos especiais, como bicos de aspersão específicos ou dispositivos de lavagem de alta pressão, se utilizados.
- **Satisfação do cliente:** Confirmação por parte do contratante de que os serviços foram executados de forma satisfatória e dentro das normas contratuais.
- **Natureza do serviço:** Varrição de vias, sarjetas, canteiros, áreas de pátio, entre outros.
- **Frota e modelo:** Detalhamento do tipo e quantidade de caminhões-varredeira utilizados, especificando a marca e o modelo.
- **Área coberta:** Indicação da extensão (em quilômetros ou metros quadrados) das áreas varridas.





- **Periodicidade:** Frequência com que o serviço foi executado, como varrição diária, semanal ou em campanhas especiais.
- **Conformidade técnica:** Atestado de que os serviços foram prestados de acordo com as especificações técnicas e normas vigentes.
- **Descrição detalhada:** Uma descrição pormenorizada do serviço executado, incluindo características, quantidades e prazos.
- **Autorização da ANTT:** A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) regula o transporte rodoviário de produtos perigosos, o que inclui a maioria dos RSS. As empresas devem cumprir as resoluções da ANTT, como a Resolução ANTT nº 5.998/2022, que estabelece as regras e sinalizações para o transporte
 - **Frota própria:** Caminhões adaptados e em bom estado para o sistema roll-on/off.
 - **Parcerias para descarte:** Contratos com aterros sanitários devidamente licenciados por órgãos ambientais para a disposição final dos resíduos.
 - **Licenciamento ambiental:** Certificados e licenças de operação e transporte de resíduos, garantindo a conformidade com as normas ambientais.
 - **Equipe treinada:** Mão de obra qualificada para as operações de coleta e transporte.

LOTE 02

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte rodoviário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos do serviço de saúde (RSS) pertencente à Classe I (perigosos), dos seguintes grupos: "A - infectantes", "B - químicos" e "E - perfuro cortantes", provenientes das unidades públicas do serviço de saúde deste Município.

- **Licença ambiental:** Emitida por órgãos estaduais de meio ambiente, como a FEAM em Minas Gerais, esta licença é indispensável para a coleta e transporte de resíduos perigosos.
- **Autorização da ANTT:** A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) regula o transporte rodoviário de produtos perigosos, o que inclui a maioria dos RSS. As empresas devem cumprir as resoluções da ANTT, como a Resolução ANTT nº 5.998/2022, que estabelece as regras e sinalizações para o transporte.
- **Licenciamento ambiental do órgão responsável:** Para transportar resíduos perigosos, a empresa deve obter o Certificado de Regularidade Ambiental (CRA) junto ao IBAMA e realizar o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP).
- **Vigilância Sanitária:** A atividade de coleta de resíduos de saúde é regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), principalmente pela RDC nº 222/2018, que determina os procedimentos para o gerenciamento de RSS.

LOTE 03

Locação de caçambas *roll on/off* de capacidade volumétrica de no mínimo 32m³.

- **Contratos anteriores:** Experiência na locação de caçambas do tipo roll-on/off com capacidade igual ou superior a 32 m³.
- **Equipe treinada:** Mão de obra qualificada para as operações de coleta e transporte.

41.1.3.3. ATESTADOS DE COMPETÊNCIA TÉCNICA (ATUALIZAÇÕES)

É obrigatório que a empresa se adeque a todas as atualizações das normas e leis aplicáveis ao seu setor de atuação. O não cumprimento dessas obrigações implicará em não conformidade podendo resultar em consequências legais, financeiras e de reputação para o negócio.

42. REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA





42.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, **o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços**, acompanhado pelo servidor Gleyson de Almeida Lages e servidora Geara Dias Santos Moreira Lana designados para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 3868-2431.

42.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

42.3. **A visita técnica será facultativa.**

42.4. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

42.5. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

42.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

42.7. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

43. AFERIÇÃO E PAGAMENTO

43.1. A aferição dos serviços será realizada mensalmente, pela Fiscalização do Contrato, com base em relatórios de execução, planilhas de medição e documentos comprobatórios fornecidos pela contratada, devidamente assinados pelo responsável técnico.

43.2. Para fins de aferição, serão considerados os seguintes critérios de medição e desempenho e a medição dos serviços é fundamental para garantir que a empresa cumpra o que foi contratado. Principais metodologias:

44.2.1 Pesagem na destinação final: A pesagem do caminhão compactador de resíduos sólidos é feita por meio de balanças embarcadas no próprio veículo ou em balanças rodoviárias no ponto de destino. Na falta da balança será utilizado o cálculo de capacidade nominal do veículo e o fator de compactação do lixo.

44.2.2 Fiscalização de rotas e frequência: A administração pública designa fiscais para monitorar o cumprimento das rotas de coleta e da frequência estabelecida em contrato, utilizando sistemas de rastreamento por GPS e inspeções de campo.

44.2.3 Verificação de indicadores de desempenho: Indicadores de Medição de Resultado (IMR), como a quantidade de reclamações, a limpeza dos locais de coleta e o cumprimento de horários, serão utilizados para avaliar a qualidade dos serviços.

44.2.4 Elaboração de boletins de medição: A fiscalização da prefeitura acompanhará a elaboração dos boletins ou planilhas de medição que resumem os serviços executados em um determinado período, incluindo a quantidade de resíduos, rotas cumpridas e eventuais penalidades.

43.3. DO PAGAMENTO A CONTRATADA

43.3.1. Emissão da nota fiscal ou fatura: Com base no boletim de medição aprovado pela fiscalização, a empresa contratada emite a nota fiscal ou fatura do serviço, detalhando a execução de todos os serviços contratados apresentando o valor a ser pago para conferência.

43.3.2. Retenção de pagamentos: Caso sejam identificadas falhas na prestação do serviço durante a fiscalização (como não cumprimento de rotas ou atrasos), o contrato pode prever a retenção de parte do pagamento como forma de penalidade.

43.4. A aferição observará a integralidade e qualidade dos serviços prestados, podendo haver glosas proporcionais em caso de descumprimento parcial ou de não conformidade técnica.





43.5. A Fiscalização do Contrato elaborará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Relatório de Aferição e Medição, que será submetido ao Gestor do Contrato para análise e homologação.

43.6. A contratada poderá manifestar-se por escrito sobre o relatório de aferição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação, antes da homologação definitiva.

43.7. O pagamento será efetuado mensalmente, após a homologação da aferição e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal e acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

43.8. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aferidos, de acordo com as planilhas contratuais e medições homologadas.

43.9. Eventuais glosas ou descontos serão aplicados proporcionalmente ao grau de inexecução, atraso, ou desconformidade constatada, observadas as sanções previstas no contrato.

43.10. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

43.11. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

43.12. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

43.13. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- a) Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- b) Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Diretor requisitante;

43.14. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

43.15. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

43.16. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

43.17. O faturamento dos serviços será efetuado mensalmente. Compreendendo do dia 1ª ao último dia de cada mês, seguindo as especificações conforme a prestação de serviços segundo os lotes.

43.18. A contratada deverá manter sistema de rastreamento eletrônico dos veículos, controle de carga e descarga, e relatórios de produtividade acessíveis ao Município.

43.19. Caso seja constatada a execução parcial dos serviços, a Administração poderá:

- I – efetuar glosa proporcional ao valor do serviço não executado;
- II – aplicar advertência ou multa, conforme previsto na cláusula de penalidades;
- III – suspender o pagamento até a regularização da execução.

44. DO REAJUSTE

44.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





44.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

44.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

44.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

44.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

44.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

44.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo, a critério da administração.

45. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

45.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

45.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

LOTES 01e 03 ATENDIMENTO A SMMAGU

Gestão/Unidade: Unidade de Resíduos Sólidos;

Dotação orçamentária: 02.3.05.15.452.0008.2041.3.3.90.39

Ficha: 553

Fonte: 1.708.000;

Programa de Trabalho: Departamento de Limpeza Pública;

Elemento de Despesa: Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

LOTE 02 ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Dotação orçamentária: 02.07.01.10.302.0403.2245.3.3.90.39

Ficha: 440

Fonte: 1.500

Programa de Trabalho: Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

45.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA**
QUANTIDADES PREVISTAS**QUADRO 1 – LOTE 01**

EQUIPE DE SERVIÇO DE COLETA DOMICILIAR CONVENCIONAL COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15m³
QUANTITATIVO DE CAMINHÃO E MÃO DE OBRA

Encarregado	Nº de equipe	Caminhões compactadores				Mão de obra por equipe		Total de mão de obra		
		Qtde. por equipe	Qtde. total (Titulares)	Qtde. Reserva	Distância média percorrida/caminhão/mês (Km)	Motoristas	Coletores de lixo	Motoristas	Coletores de lixo	Motoristas triciclo
01	03	01	03	01	4798	01	03	03	09	05

Obs: o caminhão compactador para atendimento nas áreas de difícil acesso, poderá ter menor capacidade ou ser de outra espécie/configuração.

QUADRO 2 - LOTE 01

SERVIÇO DE FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES METÁLICOS COM TAMPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 LITROS.

Nº de contêineres
100

QUADRO 3 - LOTE 01

SERVIÇO DE FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES METÁLICOS COM TAMPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 LITROS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS E FEIRA

Nº de contêineres
20

Obs.: Estes contêineres, em comum acordo entre Município e CONTRATADA, poderão ser substituídos por outro de capacidade volumétrica diversa.



QUADRO 4 – LOTE 01
SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nº de equipes total	Coordenação	Sopradores	Carrinho Lutocar	Mão de obra Sede		Mão de obra distritos	
	Encarregado de equipe	-	-	Equipes	Total de varredoiras	Equipes	Total de varredoiras
13	01	03	25	08	30	05	20

QUADRO 5 – LOTE 01
SERVIÇO DE CAPINA/ROÇAGEM DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS

Nº de equipes total sede	Encarregado	Quantidade por equipe/sede			Nº de equipes total distritos	Equipe volante/distritos			Total de pessoal
		Capinador	Roçador	Rastelador		Capinador	Roçador	Rastelador	
05	1 Sede 1 Distrito	06	02	02	01	06	04	02	62

Obs: Para composição das equipes considerou-se 05 equipes para Sede; e 01 equipe volante para atuação nos distritos.

QUADRO 6 – LOTE 01
SERVIÇO DE CAPINA/ROÇAGEM MECANIZADA DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS

Equipamento/Veículo	Operador/motorista	Ajudante
14 (quatorze) roçadeira mecânica costal	14	-
01 (um) roçadeira hidráulica articulada com potência mínima de 60 HP como implemento para trator	01	02
01 (um) trator 4X4 95 CV com adaptação para implemento	01	-
01 (um) implemento triturador de galhos e poda para o trator 4x4	-	-
01 (um) caminhão basculante	01	03

Obs: O caminhão basculante realizará a coleta dos resíduos provenientes da capina e varrição. Considera-se o total de 14 roçadeiras aproximadamente para uso das equipes; sendo 10 roçadeiras para Sede e 04 roçadeiras para os distritos.

QUADRO 7 – LOTE 01
COLETA E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS

Nº de equipes total	Veículos/ Equipamentos			Equipe		
	Caminhão basculante 15 toneladas	Retroescavadeira	Caçamba Britadora	Motorista	Operador da retroescavadeira	Coletor
01	01	01	01	01	01	03



QUADRO 8 – LOTE 01
OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSU E RCC

Nº de equipes total	Veículos	Equipe	
01	Retroescavadeira	Operadores	Ajudantes
	01	01	02

QUADRO 9 – LOTE 01
ESCRITÓRIO LOCAL DE APOIO AOS SERVIÇOS

Nº de equipes total	Veículos				
01	Veículo leve Apoio operacional	Veículo 4x4 Encarregado distritos	Pick-up Apoio operacional	Veículo 4x2 Fiscalização	Veículo tipo Van para transporte dos colaboradores
	02	01	01	02	01
	Gestão operacional				
	Coordenador / Responsável	Encarregados	Aux. Administrativo	Recursos Humanos	Técnico em Segurança do Trabalho
	01	04	01	01	01
	Equipe de manutenção local				
	Mecânico			Servente	
	01			02	

QUADRO 10 – LOTE 01
LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

Categoria profissional	Descrição	Vida útil em meses
Coletor	Camisa em malha PV, manga curta	4
	Camisa em malha PV, manga longa	4
	Calça de brim, tipo sol a sol ou similar, com elástico e cordão de algodão	5
	Jaqueta de brim tipo sol a sol ou similar, manga longa para o inverno	12
	Sapato de proteção sem cano	4
	Sapato de proteção com cano (período chuvoso)	6
	Capa contra chuva em plástico na cor amarela, sem mangas, tipo morcego	9
	Boné de brim, tipo sol a sol ou similar, com abas tipo touca árabe	6
	Porta cantil em brim	6
	Cantil	2
	Luvas	2
	Óculos de proteção	2
	Protetor solar fator mínimo de nº 30 contra raios UVA e UVB e repelente	1
Ajudante de serviços de limpeza / varredoiras	Camisa em malha PV, manga curta	4
	Camisa em malha PV, manga longa	4
	Calça de brim, tipo sol a sol ou similar, com elástico e cordão de algodão	5
	Jaqueta de brim tipo sol a sol ou similar, manga longa para o inverno	12
	Sapato de proteção sem cano	4
	Sapato de proteção com cano (período chuvoso)	6



Categoria profissional	Descrição	Vida útil em meses
	Capa contra chuva em plástico na cor amarela, sem mangas, tipo morcego	9
	Boné de brim, tipo sol a sol ou similar, com abas tipo touca árabe	6
	Porta cantil em brim	6
	Cantil	2
	Luvas tipo cano longo, confeccionadas em raspa e vaqueta de boa qualidade, com 2 mm de espessura. Palmas e dorso totalmente em vaqueta macia, com forqueta modelo tipo petroleiro, reforço interno, inteiriço, palma e dedos mínimo, anular e indicador, em raspa de pequena espessura (para facilitar o movimento das mãos), fixado por costura pespontada. Todas as costuras deverão ser em linha de nylon.	2
	Óculos de proteção	2
	Protetor solar fator mínimo de nº 30 contra raios UVA e UVB e repelente	1
Operador de roçadeira / capinador / serventes	Camisa em malha PV, manga curta	4
	Camisa em malha PV, manga longa	4
	Calça de brim, tipo sol a sol ou similar, com elástico e cordão de algodão	5
	Jaqueta de brim tipo sol a sol ou similar, manga longa para o inverno	12
	Sapato de proteção sem cano	4
	Sapato de proteção com cano (período chuvoso)	6
	Capa contra chuva em plástico na cor amarela, sem mangas, tipo morcego	6
	Boné de brim, tipo sol a sol ou similar, com abas tipo touca árabe	9
	Porta cantil em brim	6
	Cantil	6
	Luvas tipo cano longo, confeccionadas em raspa e vaqueta de boa qualidade, com 2 mm de espessura. Palmas e dorso totalmente em vaqueta macia, com forqueta modelo tipo petroleiro, reforço interno, inteiriço, palma e dedos mínimo, anular e indicador, em raspa de pequena espessura (para facilitar o movimento das mãos), fixado por costura pespontada. Todas as costuras deverão ser em linha de nylon.	2
	Óculos de proteção	2
	Protetor solar fator mínimo de nº 30 contra raios UVA e UVB e repelente	1
Motorista / Fiscal de Turma / Encarregados	Camisa em malha PV, manga curta	4
	Camisa em malha PV, manga longa	4
	Calça de brim, tipo sol a sol ou similar, com elástico e cordão de algodão	5
	Jaqueta de brim tipo sol a sol ou similar, manga longa para o inverno	12
	Sapato de proteção sem cano	4
	Sapato de proteção com cano (período chuvoso)	6
	Capa contra chuva em plástico na cor amarela, sem mangas, tipo morcego	9
	Boné de brim, tipo sol a sol ou similar, com abas tipo touca árabe	6



Categoria profissional	Descrição	Vida útil em meses
	Protetor solar fator mínimo de nº 30 contra raios UVA e UVB e repelente	1

Obs.: As informações sobre a durabilidade dos EPIs utilizados, levando-se em consideração, a experiência da CONTRATANTE e a sistemática de execução da atividade, estão sendo fornecidas a título de orientação, não representando qualquer responsabilidade por parte da CONTRATANTE quanto ao dimensionamento a ser elaborado pela empresa.

QUADRO 11 – LOTE 01
LISTA DE FERRAMENTAS E EPC

Vassoura	Vida útil (dias)
Pá quadrada com cabo	15
Pá de lixo galvanizada	15
Enxada com cabo	120
Vassoura pet tipo canaleta	90
Foice com cabo	90
Garfo forçado 4 dentes com cabo	90
Ancinho metálico (rastelo)	120
Carrinho de mão com roda de pneu 65 litros	120
Lima (bastarda chata)	120
Tela de proteção fachadeira 3,00x50m	15
EPC (Cone de sinalização de PVC H= 75CM)	15

QUADRO 12 - LOTE 01
TRICICLOS COLETORES

Nº de equipes total	Veículo	Equipamento	Equipe
05	Triciclos coletores	Motos adaptadas	05

QUADRO 13 - LOTE 01
SERVIÇO ESPECIAL DE LIMPEZA COM CAMINHÃO PIPA

Nº de equipes total	Veículos	Equipe	
01	Caminhão Pipa	Motorista	Ajudante
	01	01	04

QUADRO 14 - LOTE 01
SERVIÇO ESPECIAL DE VARRIÇÃO MECANIZADA COM CAMINHÃO VARREDEIRA

Nº de equipes total	Veículos	Equipe	
01	Caminhão Varredeira	Motorista	Ajudante
	01	01	02

QUADRO 15 - LOTE 01
SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO



Nº de equipes total	Veículo	Equipamento	Equipe
02	Caminhão <i>roll on roll off</i>	Reboque	Motorista
	01 Titular	01 Titular	01
	01 Reserva	01 Reserva	

QUADRO 01 – LOTE 02
COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE
RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)

Nº de equipes total	Veículos	Equipe	
01	Veículo do tipo Furgão	Motorista	Coletores
	01	01	02

QUADRO 01 – LOTE 03
LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ROLL ON/OFF DE CAPACIDADE VOLUMÉTRICA
DE NO MÍNIMO 32M³

Equipamentos	Quantidade/mês
Caçamba <i>roll on roll off</i> , de capacidade volumétrica mínima de 32 m ³ .	05



ANEXO II

MATRIZ DE RISCOS

MAPA DE RISCO

GESTÃO - 2025/2028

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços concernentes ao manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana no Município de Conceição do Mato Dentro, regido pela Lei Federal n.º 14.133 no atendimento à legislação ambiental vigente em especial à Lei Federal n.º 12.305/2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Lei Federal n.º 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e da Lei Federal n.º 14.026/2020 (Novo Marco de Saneamento Básico).
---------	---

2. Fase de Análise:

☒ Planejamento da Contratação e Seleção do fornecedor ☐ Gestão do Contrato

3. Riscos:

Risco 01:	NÃO FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s):	Descontinuidade da prestação dos serviços, transtornos para a população e para administração pública e impactos negativos na saúde e bem-estar da população e do meio ambiente.		
Ação(ões) Preventiva(s):	Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto.		Responsável: Gestor de contratos
Ação(ões) de Contingência:	Convocar remanescente.		Responsável: Gestora da secretaria solicitante
Risco 02:	NÃO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s):	Descumprimento de formalidade legal.		
Ação(ões) Preventiva(s):	Realizar uma revisão minuciosa de toda a documentação necessária antes da publicação, garantindo que todos os documentos estejam completos e em conformidade com a legislação.		Responsável: Gestor de contratos
Ação(ões) de Contingência:	Publicar o contrato de forma imediata assim que detectada a ausência de publicidade.		Responsável: Secretaria de Administração e Recursos Humanos



Risco 03:	DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS SEM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO CONTRATUAL		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s):	Falha na fiscalização e gestão tendo em vista ausência de conhecimento técnico do objeto do contrato.		
Ação(ões) Preventiva(s):	Indicar na fase inicial os servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato.		Responsável: Gestora da secretaria solicitante
Ação(ões) de Contingência:	Servidores com conhecimento técnico designados		Responsável:

Risco 04:	FALTA DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s):	Sem um preposto designado, a Administração Pública pode enfrentar diversos problemas relacionado ao contrato, levando a responsabilidade administrativo na causa de qualquer problema decorrente na inexecução contratual.		
Ação(ões) Preventiva(s):	Realizar auditorias e monitoramentos regulares para garantir que todos os contratos tenham um preposto designado e que suas funções estejam sendo cumpridas.		Responsável: Gestor de contratos
Ação(ões) de Contingência:	Solicitar imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.		Responsável: Gestão de contratos

Risco 05:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESCORDO COM O CONTRATO.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s):	Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.		
Ação(ões) Preventiva(s):	Realizar avaliações periódicas dos serviços; adotar indicadores de níveis de desempenho.		Responsável: Gestão e Fiscalização do contrato
Ação(ões) de Contingência:	Reter créditos e aplicar sanções previstas no contrato.		Responsável: Gestão de contratos





Risco 06:	PRORROGAÇÃO DO CONTRATO NÃO VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Prejuízo para o erário.			

Agão(ões) Preventiva(s): Realizar pesquisa de preços de mercado, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.	Responsável: Gestão de contratos
Agão(ões) de Contingência(s):	Responsável:

Risco 07:	ALTERAÇÕES DO CONTRATO COM VALORES SUPERIORES AO FIXADO EM NORMA		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Prejuízos ao erário.			
Agão(ões) Preventiva(s): Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc	Responsável: Gestão de contratos		
Agão(ões) de Contingência(s): Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.	Responsável: Gestão de contratos		

Risco 08:	REPACTUAÇÕES/REAJUSTES DO CONTRATO COM PRORROGAÇÃO DESVANTAJOSA		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Prejuízos ao erário.			
Agão(ões) Preventiva(s): Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.	Responsável: Gestão de contratos		
Agão(ões) de Contingência(s): Ajustar os preços conforme o contrato. Realizar pesquisa de mercado visando a obtenção de preços mais vantajosos.	Responsável: Gestão de contratos		



Risco 09:	AUSÊNCIA DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Prejuízo para o erário			
Ação(ões) Preventiva(s): Denificar claramente no instrumento contratual a execução em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar - ETP e o Termo de Referência - TR com aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual.			Responsável: Gestão de contratos
Ação(ões) de Contingência: Fiscalizar de forma constante a execução do objeto do contrato.			Responsável: Departamento de licitações

Risco 10:	RETENÇÕES DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Relações contratuais comprometidas e atrasos na execução de objeto contratado.			
Ação(ões) Preventiva(s): Certificar-se que todas as retenções sejam realizadas da forma devida, sendo fiscalizado pela Secretaria de Fazenda.			Responsável: Secretaria de Fazenda
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:

Risco 11:	NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.			
Ação(ões) Preventiva(s): Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar caso necessário.			Responsável: Gestão de contratos
Ação(ões) de Contingência: Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.			Responsável: Gestão de contratos

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos no Decreto nº 035/2025.

André Segantini Marques
Matricula: 12683

Conceição do Mato Dentro, 12 de dezembro de 2025



**ANEXO III
MEMORIAL DE PROPOSTA COMERCIAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

**REF.: CONCORRÊNCIA Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2025**

_____(Razão Social da
Licitante), inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr. (a) _____, propõe a execução
completa dos serviços licitada pelo valor global de R\$ _____
(_____
_____).

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local)

Nome da licitante
(nome legível e assinatura do Representante Legal)

OBS.: A licitante deverá incluir novamente com a sua proposta a planilha orçamentária.



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2025

_____, (razão social),
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (a)
_____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local e data)

Nome da licitante
Nome legível e assinatura do Representante Legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2025

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)
Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital da **Concorrência Eletrônica** nº _____, Processo nº _____, declaro que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela empresa _____, CNPJ: _____, compareceu e vistoriou irrestritamente os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos, necessários à execução dos serviços a serem licitados.

_____, _____, de _____ de _____.

(Local e data)

Nome da licitante

Nome legível e assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)
Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital da Concorrência Eletrônica nº _____, Processo nº _____ a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de vistoria técnica, considerando a descrição do serviço contida no Termo de Referência, Anexo do Edital.

Declara e assume inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta **concorrência**.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

_____, _____, de _____ de _____.

(Local e data)

Nome da licitante

Nome legível e assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA/ DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

**REF.: CONCORRÊNCIA Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2025**

A licitante CNPJ:.....declara que se compromete a compor a Equipe Técnica Básica aqui relacionada, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma. Declara ainda que a mencionada equipe a ser utilizada estará disponível durante todo o prazo de execução da obra.

EQUIPE TÉCNICA

NOME:	ESPECIALIZAÇÃO:
NOME:	ESPECIALIZAÇÃO:
NOME:	ESPECIALIZAÇÃO:

_____, _____, de _____ de _____
(Local e data)

nome da licitante
Nome legível e assinatura do Representante Legal



ANEXO VII
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES/ DECLARAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2025

A licitante CNPJ:.....declara que se compromete a disponibilizar os equipamentos mínimos aqui relacionados, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma. Declara ainda que os mencionados equipamentos estarão disponíveis durante todo o prazo de execução da obra.

EQUIPAMENTOS:

_____, _____, de _____ de _____.
(Local e data)

Nome da licitante
Nome legível e assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR
INTERMÉDIO DO (A) E
.....**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, Sra. Mariana Cristina Ribeiro Rodrigues, delegatária autorizada pelo Decreto Municipal nº 003/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, telefone, e-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 194/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DA SAÚDE, LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS (LOTES 01 E 02), ABRANGENDO, DE FORMA INTEGRADA, AS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS TIPO ROLL ON/ROLL OFF, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 32 M³, BEM COMO A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, CONSISTINDO EM SERVIÇOS CONTÍNUOS E COMPLEXOS QUE EXIGEM ELEVADO GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA, PLANEJAMENTO OPERACIONAL, UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA, ALÉM DA ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS AMBIENTAIS, SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO APLICÁVEIS. LOTE 3 E ALGUNS ITENS DO LOTE 1 (SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERROS EXTERNOS) TERÃO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO CONDICIONADO AO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DO ATERRO SANITÁRIO INTERMUNICIPAL, CONFORME CLÁUSULA INSERIDA NO TR E EDITAL.





CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo esta ocorrer de forma eletrônica ou presencial;

2.1.1. Quando firmado por meio eletrônico, sua vigência terá início na data da última assinatura digital;

2.1.2. No caso de assinatura presencial, a vigência terá início na data da última assinatura aposta pelas partes, momento em que o contrato passará a produzir todos os seus efeitos legais.

2.2. Poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação do objeto (LOTE 02) poderá ocorrer nas seguintes condições:

4.2. Facultativa, desde que autorizada pelo Município, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021.

4.3. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor global do contratado, mediante a comprovação dos requisitos de habilitação jurídica aplicado ao presente certame e ainda mediante prévia autorização expedida pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ -----.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A aferição dos serviços será realizada mensalmente, pela Fiscalização do Contrato, com base em relatórios de execução, planilhas de medição e documentos comprobatórios fornecidos pela contratada, devidamente assinados pelo responsável técnico.

6.1.1. Para fins de aferição, serão considerados os seguintes critérios de medição e desempenho e a medição dos serviços é fundamental para garantir que a empresa cumpra o que foi contratado. Principais metodologias:

6.1.1.2. **Pesagem na destinação final:** A pesagem do caminhão compactador de resíduos sólidos é feita por meio de balanças embarcadas no próprio veículo ou em balanças rodoviárias no ponto de destino. Na falta da balança será utilizado o cálculo de capacidade nominal do veículo e o fator de compactação do lixo.

6.1.1.3. **Fiscalização de rotas e frequência:** A administração pública designa fiscais para monitorar o cumprimento das rotas de coleta e da frequência estabelecida em contrato, utilizando sistemas de rastreamento por GPS e inspeções de campo.

6.1.1.4. **Verificação de indicadores de desempenho:** Indicadores de Medição de Resultado (IMR), como a quantidade de reclamações, a limpeza dos locais de coleta e o cumprimento de horários, serão utilizados para avaliar a qualidade dos serviços.





6.1.1.5. Elaboração de boletins de medição: A fiscalização da prefeitura acompanhará a elaboração dos boletins ou planilhas de medição que resumem os serviços executados em um determinado período, incluindo a quantidade de resíduos, rotas cumpridas e eventuais penalidades.

6.2. DO PAGAMENTO A CONTRATADA

6.2.1. Emissão da nota fiscal ou fatura: Com base no boletim de medição aprovado pela fiscalização, a empresa contratada emite a nota fiscal ou fatura do serviço, detalhando a execução de todos os serviços contratados apresentando o valor a ser pago para conferência.

6.2.2. Retenção de pagamentos: Caso sejam identificadas falhas na prestação do serviço durante a fiscalização (como não cumprimento de rotas ou atrasos), o contrato pode prever a retenção de parte do pagamento como forma de penalidade.

6.2.3. A aferição observará a integralidade e qualidade dos serviços prestados, podendo haver glosas proporcionais em caso de descumprimento parcial ou de não conformidade técnica.

6.2.4. A Fiscalização do Contrato elaborará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Relatório de Aferição e Medição, que será submetido ao Gestor do Contrato para análise e homologação.

6.2.5. A contratada poderá manifestar-se por escrito sobre o relatório de aferição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação, antes da homologação definitiva.

6.2.6. O pagamento será efetuado mensalmente, após a homologação da aferição e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal e acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.2.7. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aferidos, de acordo com as planilhas contratuais e medições homologadas.

6.2.8. Eventuais glosas ou descontos serão aplicados proporcionalmente ao grau de inexecução, atraso, ou desconformidade constatada, observadas as sanções previstas no contrato.

6.2.9. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.2.10. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.2.11. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.2.12. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- c) Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- d) Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Diretor requisitante;

6.2.13. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.2.14. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.2.15. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.2.16. O faturamento dos serviços será efetuado mensalmente. Compreendendo do dia 1ª ao último dia de cada mês, seguindo as especificações conforme a prestação de serviços segundo os lotes.





6.2.17. A contratada deverá manter sistema de rastreamento eletrônico dos veículos, controle de carga e descarga, e relatórios de produtividade acessíveis ao Município.

Caso seja constatada a execução parcial dos serviços, a Administração poderá:

- I – efetuar glosa proporcional ao valor do serviço não executado;
- II – aplicar advertência ou multa, conforme previsto na cláusula de penalidades;
- III – suspender o pagamento até a regularização da execução

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo, a critério da administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as obrigações assumidas no contrato e no termo de referência, observando as normas técnicas, legais e administrativas aplicáveis, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

8.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.3. A contratada é responsável pela execução integral do objeto, devendo:

8.3.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas, prazos, quantidades, cronogramas e demais condições estabelecidas;

8.3.2. Empregar materiais, equipamentos e pessoal adequados, observando as normas de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde ocupacional;

8.3.3. Assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, especialmente por se tratar de serviço essencial de interesse público;

8.3.4. Corrigir, reparar, refazer ou substituir, por sua conta, quaisquer serviços ou materiais executados em desacordo com as especificações ou insatisfatórios.

8.3.5. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho aplicável;

8.3.6. Assumir a responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

8.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.5. Manter-se regular junto aos órgãos fiscalizadores, apresentando comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitado pela Administração;



- 8.6.** Não transferir a terceiros (subcontratar) parte do objeto, salvo nas condições expressamente autorizada no edital e contrato.
- 8.7.** A contratada deverá manter, durante toda a execução, responsável técnico devidamente habilitado e representante legal autorizado a responder por todos os atos e comunicações perante a Administração.
- 8.8.** A contratada é plenamente responsável pela qualidade e regularidade da execução, inclusive em caso de subcontratação autorizada.
- 8.9.** Deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo gestor ou fiscais do contrato.
- 8.10.** Facilitar o acesso dos fiscais e do gestor contratual a todas as dependências, equipamentos e documentos necessários à fiscalização;
- 8.11.** Atender prontamente às determinações e solicitações da fiscalização, adotando as medidas corretivas exigidas;
- 8.12.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa afetar a execução contratual, inclusive situações de caso fortuito, força maior ou riscos identificados.
- 8.13.** Indenizar integralmente os prejuízos comprovadamente causados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 8.14.** É igualmente responsável por danos ambientais e descumprimento de normas de segurança.
- 8.15.** Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter válidas e atualizadas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tais como:
- 8.15.1.** Certidões fiscais e trabalhistas;
- 8.15.2.** Registro ou inscrição em conselhos de classe;
- 8.15.3.** Garantias contratuais;
- 8.15.4.** Capacidade técnica e operacional.
- 8.16.** A perda de qualquer requisito de habilitação poderá ensejar rescisão contratual, conforme o art. 137, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.17.** A contratada deverá resguardar o sigilo das informações e dados obtidos em razão da execução do contrato, inclusive aqueles referentes a cidadãos, processos administrativos e sistemas da Administração Pública.
- 8.18.** As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.19.** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.20.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.21.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 8.22.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.23.** Nos contratos de serviços de natureza contínua, a contratada deverá:
- 8.23.1.** Assegurar a continuidade dos serviços, mesmo em períodos de transição contratual;
- 8.23.2.** Substituir, de imediato, empregados ou equipamentos que comprometam a execução;





8.23.3. Manter equipe mínima de supervisão e estrutura local adequada para atendimento à Administração.

8.24. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores– CFS.

8.25. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a cumprir todas as obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, do edital e do contrato, garantindo as condições necessárias à execução regular do objeto, especialmente quanto:

9.1. Disponibilizar à contratada todas as informações, documentos, autorizações e condições necessárias para o início e o desenvolvimento regular da execução contratual;

9.2. Adotar as providências administrativas e operacionais de sua competência para não interromper ou atrasar a execução dos serviços;

9.3. Garantir acesso aos locais de execução, quando aplicável, e comunicar previamente qualquer alteração que possa interferir na execução.

9.4. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, com as competências e responsabilidades definidas.

9.5. Prover meios e condições adequadas para o exercício da fiscalização e gestão contratual;

9.6. Garantir que o acompanhamento técnico e administrativo da execução seja contínuo, documentado e supervisionado.

9.7. Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução do contrato;

9.8. Verificar o cumprimento das obrigações técnicas, legais e contratuais da contratada;

9.9. Solicitar providências corretivas em caso de irregularidades;

9.10. Receber e avaliar relatórios, medições e documentos técnicos, certificando a conformidade da execução.

9.11. Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme os prazos, valores e condições previstos no contrato;

9.12. Autorizar os pagamentos apenas após a comprovação da regular execução dos serviços e apresentação dos documentos fiscais e comprobatórios exigidos;

9.13. Assegurar que eventuais glosas, retenções ou descontos sejam formalmente justificados e registrados.

9.14. Receber provisoriamente e definitivamente o objeto contratado, mediante termo e laudo de conformidade emitido pelos fiscais;

9.15. Garantir que o recebimento definitivo só ocorra após verificação do cumprimento integral das condições contratuais;

9.16. No caso de serviços contínuos, registrar as medições periódicas e atestados correspondentes, como condição para o pagamento.

9.17. Atuar com planejamento, transparência e controle, buscando a execução mais vantajosa e eficiente;

9.18. Prevenir irregularidades, desperdícios e sobrecustos, adotando providências imediatas diante de qualquer indício de descumprimento;

9.19. Assegurar a aplicação dos princípios da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.





- 9.20. Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e no contrato (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade), quando comprovado descumprimento das obrigações pela contratada;
- 9.21. Garantir o contraditório e a ampla defesa antes da imposição de qualquer penalidade;
- 9.22. Registrar as penalidades aplicadas nos sistemas oficiais de controle (SICAF, CNIC, etc.).
- 9.23. Avaliar e reconhecer o direito da contratada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, se cabível;
- 9.24. Formalizar o termo aditivo ou apostilamento correspondente.
- 9.25. Arquivar e manter atualizados todos os documentos relacionados à licitação, contrato e execução, inclusive relatórios de fiscalização, medições, notas fiscais e comunicações;
- 9.26. Garantir a transparência dos atos no portal da transparência e nos sistemas eletrônicos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida da contratada a apresentação de seguro garantia com cláusula de retomada correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal de nº 402/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** der causa à inexecução total do contrato;
- IV.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual





8.1. A Matriz de Risco desenvolvida para o presente objeto constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo

8.2 Ao participar do certame a CONTRATADA declara:

8.2.1 Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;

8.2.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Conceição do Mato Dentro, ____ de _____ de 2026.

Mariana Cristina Ribeiro Rodrigues
**Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Gestão Urbana**

.....
Contratada

Testemunha

Testemunha

